

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Programa de Pós-graduação em Ciência Política



Dissertação de Mestrado

Cultura Política e Adesão à Democracia

Uma análise a partir da percepção do cidadão brasileiro sobre direitos humanos

Valéria Cabreira Cabrera

Pelotas, 2016

Valéria Cabreira Cabrera

Cultura Política e Adesão à Democracia

Uma análise a partir da percepção do cidadão brasileiro sobre direitos humanos

Dissertação de Mestrado a ser avaliada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas.

Orientador: Profa. Dra. Bianca de Freitas Linhares
Linha de Pesquisa: Processos Políticos: atores e instituições

Pelotas, 2016

Valéria Cabreira Cabrera

Cultura Política e Adesão à Democracia: uma análise a partir da percepção do cidadão brasileiro sobre direitos humanos

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em Ciência Política, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 11 de março de 2016.

Banca examinadora:

.....
Profª. Dra. Bianca de Freitas Linhares (Orientadora)
Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

.....
Prof. Dr. Hemerson Luiz Pase
Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

.....
Profª. Dra. Luciana Maria de Aragão Ballestrin
Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais

.....
Profª. Dra. Rosana Soares Campos
Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

*Ao cidadão brasileiro, para que reconheça
a si e ao próximo como humano e para
que celebre a liberdade das democracias.*

Agradecimentos

Com a certeza de que não percorri o trajeto até a conclusão do mestrado sozinha, deixo aqui o registro do meu agradecimento:

Ao Fundo de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul, pelo incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento científico e por possibilitar a minha dedicação integral às atividades do mestrado;

Ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas, pela acolhida e pela oportunidade;

À Professora Doutora Bianca de Freitas Linhares, pela confiança e pela dedicação com que diariamente pratica a docência;

À Andreza e ao Manoel, meus pais, pela torcida incansável e pelo amor incondicional;

Ao Gustavo, pelo carinho e suporte diário e pela crença na minha capacidade crítica e teórica mesmo sem dela saber;

Aos colegas de mestrado, discentes da turma de 2014, pela convivência agradável e pela enriquecedora troca de experiências.

Resumo

CABRERA, Valéria Cabreira. **Cultura Política e Adesão à Democracia: uma análise a partir da percepção do cidadão brasileiro sobre direitos humanos.** 2016. 156f. Dissertação (Mestrado Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.

A literatura da área da Ciência Política aponta para a existência de uma cultura política híbrida no Brasil, ou seja, para a convivência de crenças, valores, atitudes e comportamentos autoritários e democráticos entre os cidadãos. Além disso, a crescente desconfiança do brasileiro nas instituições políticas tem sido considerada um sinal de alerta no que tange à legitimidade da democracia no país. Esse é um fenômeno aparente na cultura política de vários países da América Latina, o que tem fomentado o estudo do regime democrático sob a premissa de que esse não é um sistema político único e acabado, mas sim multidimensional e em permanente evolução. Nesse sentido, esta dissertação busca analisar a relação entre a percepção do cidadão brasileiro sobre direitos humanos e a adesão à democracia no Brasil. Por meio do método estatístico, analisaram-se dados coletados em pesquisa *survey*, a partir dos quais se pode verificar o perfil da percepção sobre direitos humanos no Brasil, traçar a conexão dessa percepção à desconfiança do brasileiro no Poder Judiciário e na Polícia e, ainda, relacionar variáveis atinentes ao apoio à democracia no país a outras sobre os direitos humanos. Como resultado, em suma, descobriu-se que, embora o brasileiro apoie em maioria a democracia, tal apoio não se dá em relação aos direitos humanos.

Palavras-chave: cultura política; direitos humanos; democracia; ambivalência

Abstract

CABRERA, Valéria Cabrera. **Political Culture and Democracy Accession: an analysis from the perception of Brazilian citizens on human rights**. 2016. 156f. Dissertation (Political Science Master Degree) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.

The literature of Political Science points to the existence of a hybrid political culture in Brazil, that is, to the coexistence of beliefs, values, attitudes and authoritarian and democratic behavior among citizens. In addition, the growing distrust of Brazilians in the political institutions has been considered as a warning sign regarding the legitimacy of democracy. This is an apparent phenomenon in the political culture of several countries in Latin America, which has fostered the study of democratic rule under the premise that this is not a single nor an accomplished political system, but multidimensional and evolving. In this sense, this work tries to analyze the relationship between the perception of Brazilian citizens on human rights and adherence to democracy in Brazil. Through statistical method, analyzed data collected in survey research, from which one can see the profile of the perception of human rights in Brazil, trace the connection of this perception distrust of the Brazilians in the judiciary and in the police, and also , relate variables pertaining to support for democracy in the country to other human rights. As a result, in short, it was found that, although the Brazilian support in most democracy, such support does not occur in relation to human rights.

Key-words: political culture; human rights; democracy; ambivalence

Lista de Figuras

Figura 1	Quadro de designação das variáveis sobre direitos humanos	74
Figura 2	Gráfico da percepção sobre democracia: é melhor que outra forma de governo? (%).....	81
Figura 3	Gráfico da percepção sobre a possibilidade de haver democracia sem partidos políticos (%).....	83
Figura 4	Gráfico da preferência pela democracia à qualquer outra forma de governo (%)	85
Figura 5	Gráfico do apoio à participação de todos (%).....	88
Figura 6	Quadro demonstrativo do índice de percepção sobre direitos humanos	90
Figura 7	Gráfico da percepção sobre direitos humanos (%)	91
Figura 8	Gráfico da confiança na justiça e na Polícia Militar (%).....	95
Figura 9	Gráfico da confiança nos Tribunais de Justiça (%)	96
Figura 10	Gráfico da confiança no Supremo Tribunal Federal (%)	97
Figura 11	Gráfico da confiança na atuação punitiva do sistema judiciário (%)	98
Figura 12	Gráfico da opinião do brasileiro quanto à necessidade de que as autoridades cumpram as leis para prender os criminosos (%)	100
Figura 13	Gráfico da opinião sobre a relação da Polícia com o crime (%)	101
Figura 14	Quadro de propostas de divisão regional do Brasil até o século XX	107
Figura 15	Mapa da divisão política do Brasil nas décadas de 1960 e 1970.....	109
Figura 16	Gráfico da percepção sobre a proteção de direitos básicos por região (%)	116

Lista de Tabelas

Tabela 1	Violação de direitos humanos (%)	75
Tabela 2	Percepção de problemas mais graves enfrentados pelo Brasil relacionados aos direitos humanos (%)	78
Tabela 3	Percepção sobre proteção de direitos básicos (%)	79
Tabela 4	Aprovação à violação de direitos humanos x Concordância com a democracia como a melhor forma de governo (%)	81
Tabela 5	Aprovação à violação de direitos humanos x Concordância com a possibilidade de haver democracia sem partidos políticos (%)	84
Tabela 6	Aprovação à violação de direitos humanos x Preferência pela democracia à qualquer forma de governo (%)	86
Tabela 7	Aprovação à violação de direitos humanos x Apoio à participação de todos (%)	88
Tabela 8	Índice de percepção sobre direitos humanos x Preferência pela democracia como forma de governo (%)	92
Tabela 9	Confiança no Sistema Judiciário x Índice de Percepção sobre direitos humanos (%)	99
Tabela 10	Percepção sobre a relação da Polícia com o crime x Índice de percepção sobre direitos humanos (%)	102
Tabela 11	Aprovação à violação de direitos humanos x Regiões brasileiras (%)	113
Tabela 12	Índice de Percepção sobre direitos humanos x Regiões brasileiras (%)	114
Tabela 13	Aprovação à violação de direitos humanos x Gênero (%)	122
Tabela 14	Índice de percepção sobre direitos humanos x Gênero (%)	123
Tabela 15	Aprovação à violação de direitos humanos x Geração (%)	129
Tabela 16	Índice de percepção sobre direitos humanos x Geração (%)	130
Tabela 17	Apoio à participação de todos x Geração (%)	132

Sumário

1 Introdução	11
2 Referencial Teórico	21
2.1 Cultura Política	21
2.2 Democracia: aspectos principais da teoria contemporânea	32
2.3 Direitos Humanos: história, conceito e considerações acerca dos direitos em espécie analisados	41
2.4 O Papel da cultura política e da percepção sobre direitos humanos na democracia	57
3. Percepção sobre direitos humanos no Brasil	70
3.1 Noções preeminentes	70
3.2 Percepção sobre direitos humanos no Brasil: demonstração empírica ...	73
3.3 Percepção sobre direitos humanos no Brasil e apoio à democracia	90
3.4 Percepção sobre direitos humanos no Brasil e confiança institucional no Poder Judiciário e na Polícia	93
4. Percepção sobre direitos humanos no Brasil, segundo variáveis demográficas	105
4.1 A percepção sobre direitos humanos nas regiões brasileiras	106
4.1.1 A regionalização no Brasil.....	107
4.1.2 Percepção sobre direitos humanos nas cinco regiões brasileiras e apoio à democracia	113
4.2 Percepção sobre direitos humanos de acordo com o gênero	119
4.3 Percepção sobre direitos humanos por geração	124
4.3.1 O que se entende por geração?	125
4.3.2 Percepção sobre direitos humanos por geração e apoio à democracia	129
5. Conclusão	134
6. Referências Bibliográficas	139
Anexo	151
Apêndice	156

1. Introdução

A relação entre os cidadãos e o Estado¹ determina a legitimidade da estrutura política de um país. Assim que, dada a importância para o Brasil enquanto Estado Constitucional Democrático de Direito, é essencial que se estude a concepção dos cidadãos brasileiros sobre os direitos humanos: grupo de direitos que, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, vem expandindo-se por diversos países. No Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988 (marco da transição jurídico-normativa do período autoritário que esteve instalado no país para o período democrático que o seguiu) esses direitos são considerados direitos fundamentais.

No final da década de 1980, o desenvolvimento das análises sobre as condições de passagem de regimes não-democráticos para democráticos representou grande avanço nos estudos de Ciência Política. No entanto, essas transições de regimes nos anos 1970 e 1980, segundo Moisés (1995, p. 23), "começaram como transições do autoritarismo para alguma 'outra coisa'", mas não havia nada que assegurasse que essa 'outra coisa' fosse necessariamente um regime democrático. A passagem deu-se, na verdade, "para o que um dos mais

¹Expõe-se, por bem elaborada, a concepção de Estado formulada por O'Donnell (2013,): "Um conjunto de instituições e de relações sociais (boa parte delas sancionadas pelo sistema legal desse estado) que normalmente penetra e controla o território e os habitantes que esse conjunto pretende delimitar geograficamente. Essas instituições têm como último recurso, para efetivar as decisões que tomam, à supremacia no controle dos meios de coerção física que algumas agências especializadas do mesmo estado normalmente exercem sobre esse território. Essa supremacia geralmente respalda a pretensão que as decisões estatais sejam vinculantes para todos os habitantes de seu território".

prestigiosos estudos sobre o tema chamou de 'democracias incertas'² (MOISÉS, 1995, p. 23).

A partir da análise das chamadas 'democracias incertas', teve início a primeira geração de estudos sobre transição. O estudo da primeira transição, como se convencionou referir na literatura, dirigiu sua atenção inicial às crises dos governos não-democráticos. Quanto às novas democracias, referia, em suma, que a sua construção dependeria da forma como os atores políticos 'relevantes' envolvidos conseguiriam administrar a situação de incerteza. Além disso, propunha que, por meio da liberação da ação política de quaisquer condicionamentos, fossem maximizadas as oportunidades de sucesso por meio das decisões de tais atores políticos (*apud* MOISÉS, 1995)³.

O enfoque dos estudos nas ditas 'incertezas' e no papel das elites políticas deixou exposta a limitação da análise efetuada até aquele momento. Para Moisés (1995), a democratização foi recebida com surpresa por muitos analistas da primeira geração de transição, o que fez com que dessem enfoque desmedido a alguns conceitos, adotando um modelo analítico equivocado, e esquecessem observar a relação entre as elites políticas e a massa de cidadãos, ponto tão relevante para a persistência das democracias.

Ademais, a falta de previsibilidade sobre a perenidade de comportamentos oriundos do regime autoritário nas novas democracias é outra limitação importante dos primeiros estudos sobre transição. A continuidade de instituições existentes nas ditaduras e de atitudes autoritárias entre os cidadãos, não obstante a troca de sistema político, por exemplo, deixaram de ser estudadas nessa fase. A permanência de características autoritárias gerariam limitações na transformação política, discussão trazida, sobretudo, por O'Donnel (1991) em 'Democracia Delegativa?' (MOISÉS, 1995).

A segunda geração de estudos sobre transição política no Brasil corresponde ao estudo do período de consolidação democrática. A chamada 'segunda transição', então, vai do momento de instalação do governo democrático até, propriamente, a

² Moisés (1995) se refere ao conjunto de estudos publicados sob coordenação de O'Donnel, Schmitter e Whitehead, em 1986.

³ Como exemplo dos estudos desenvolvidos sobre a primeira transição, ver Huntington (1991); Reis (1988); Morlino (1981); Diamond, Linz e Lipset (1989) (*apud* MOISÉS, 1995).

instauração de um regime democrático. Ou seja, para avaliar a consolidação do regime, nos termos da segunda transição, seria necessário mais do que distinguir a democracia dos processos que levaram ao afrouxamento das regras autoritárias (a liberalização); seria necessária a verificação de determinados requisitos que iam desde eleições livres até a possibilidade de participação da população (MOISÉS, 1995).

Em síntese, a teoria da transição democrática ou 'primeira transição' estudou a passagem da ditadura para a democracia e as questões disso decorrentes; a teoria da consolidação democrática ou 'segunda transição', atribuiu a consolidação do sistema político de um país à realização de algumas eleições sequenciais livres e sem interferência de poderes autoritários, à existência de partidos políticos, à governabilidade e à aceitação da maioria da população ao regime como a melhor opção para aquele momento histórico. Hoje uma inovadora abordagem tem ocupado a literatura contemporânea: o exame da qualidade dos regimes democráticos. Assim, as concepções de transição e de consolidação, já exaustivamente estudados, servem agora como paradigma ao conceito de qualidade da democracia, mas não correspondem a ele, que apareceu nas últimas décadas como um amadurecimento nas discussões sobre o assunto.

O que ocorre é que após a 'terceira onda de democratização'⁴, em 1974, o número de democracias pelo mundo cresceu sobremaneira. A partir de 2006, contudo, passou-se a observar certo colapso do regime democrático, com a interrupção do crescimento de novas democracias e a degradação de direitos civis e políticos em outras já existentes. Além disso, há uma tendência, tanto em novas como em velhas democracias, ao declínio de confiança do público nas instituições governamentais, à crescente alienação do cidadão político e às percepções generalizadas de que os governos democráticos estão cada vez mais interessados em causas próprias. Nesse sentido, esse fenômeno se dá não somente nas democracias que caíram em decorrência de golpes, mas também naquelas que vêm sofrendo com a degradação de direitos e procedimentos democráticos, as quais, em geral, são democracias de baixa qualidade (DIAMOND; MORLINO, 2004; DIAMOND, 2015).

⁴Termo utilizado por Samuel Huntington (1994) para designar um conjunto de transições de um regime não democrático para outro democrático, ocorridas em determinado período de tempo.

Nesse sentido, considerando o entendimento de que a democracia não se consolida por si mesma, sendo necessária, além da prática institucional, a construção de uma rede de apoio aos princípios democráticos – para a qual a identificação dos cidadãos com os valores do regime é primordial –, torna-se relevante a esta dissertação que visa estudar a percepção sobre direitos humanos e analisar a sua possível influência no estabelecimento da democracia substancial em contraponto à democracia institucional, que, em tese, já está consolidada no país.

Estudos, como o de Moisés (2008), apontam para a existência de tendências autoritárias na cultura política do brasileiro, que, ao mesmo tempo em que prefere a democracia a qualquer outra forma de governo, possui crenças, valores, opiniões, atitudes e comportamentos contrários a esse regime político e desconfiam das instituições. A insatisfação com a democracia e a desconfiança nas instituições democráticas indicam o pensamento do cidadão de que seu direito de participação política não conduz ao enfrentamento de problemas do país, como a corrupção ou as dificuldades econômicas. Nesse contexto, o achado de Moisés levou a conhecer-se da existência de conexão entre a dualidade a respeito de valores políticos, a insatisfação com a democracia e a desconfiança de instituições (MOISÉS, 2008).

A partir disso, teve-se em conta que os direitos humanos são essenciais à democracia enquanto valores e normas democráticas. Não obstante isso, não raro se ouvem opiniões negativas em relação a esses direitos, que são princípios básicos do ordenamento jurídico brasileiro, haja vista a ratificação a diversos tratados internacionais sobre o tema, bem como a sua constitucionalização a partir da Constituição Federal de 1988, tornando-os direitos fundamentais. Além disso, o legislador constitucional elegeu a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da República, como se vê da Carta Magna, que norteia todo o ordenamento jurídico brasileiro e fundamenta o rol de direitos e garantias fundamentais (direitos humanos positivados) constantes dos seus artigos 5º a 17 (BRASIL, s/ d.).

Note-se que a “Pesquisa de Opinião Pública: percepção sobre direitos humanos no Brasil”, encomendada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da presidência da República e realizada no ano de 2008, buscou “avaliar, após 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o que são direitos humanos para o

brasileiro”. Para tanto, “foram entrevistadas 2011 pessoas em 150 cidades de 25 estados, nas cinco regiões do país”. Entre os resultados, vê-se que dois em cada cinco entrevistados não souberam sequer mencionar um direito humano assegurado pela Constituição e, além disso, pelo menos um em cada sete – o que pode parecer, a princípio, um baixo contingente, mas entende-se bastante considerável em proporções totais – faz associações negativas, pensando os direitos humanos como direitos destinados a grupos privilegiados. Ainda, apenas 1/3 dos entrevistados demonstrou-se favorável ao pleno respeito aos direitos de “presos e bandidos” (SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS, 2008, s/ p.).

Por isso, crê-se que o fato de a expressão ‘direitos humanos’ ter tomado um tom negativo para muitos brasileiros, trazendo à lembrança impunidade ou injustiça, deve, minimamente, chamar a atenção de qualquer sociedade que esteja comprometida com princípios de igualdade e liberdade e, sobretudo, com a democracia. Nessa toada, considerou-se que por meio da discussão acerca desses direitos seria possível compreender mais detalhadamente dos valores e das normas vigentes no Brasil, sobretudo, relacionando-se a percepção do cidadão à adesão à democracia e verificando-se o quanto isso pode explicar sobre o comportamento da população em relação ao contexto político. Tendo em conta o protagonismo da população nas democracias, é a partir dessas opiniões que se verifica, por exemplo, a necessidade de formulações de políticas públicas.

Nesse sentido, tem-se como ponto de partida o seguinte questionamento: qual é a associação entre a percepção do cidadão brasileiro sobre os direitos humanos e adesão à democracia no Brasil? A cultura política existente no país, que comporta a existência de traços autoritários entre os cidadãos, produz uma percepção reticente em relação aos direitos humanos, não obstante estes sejam inerentes à democracia. Dessa forma, a hipótese central é a de que embora haja apoio à democracia, o mesmo não ocorre em relação aos direitos humanos no Brasil. Testaram-se, ainda, as seguintes hipóteses secundárias: 1ª) A maioria da população brasileira é favorável à violação de direitos humanos; 2ª) A maioria dos brasileiros apoia a disponibilização de direitos humanos mais a alguns grupos de pessoas do que a outros; 3ª) A desconfiança que os brasileiros depositam na Polícia e no Poder Judiciário levam a uma percepção negativa dos cidadãos sobre direitos

humanos; e 4ª) Há diferença de percepção quanto aos Direitos Humanos considerando variáveis demográficas (como região, gênero e geração).

O objetivo da pesquisa, assim, é verificar a associação entre a percepção dos cidadãos brasileiros sobre direitos humanos e a adesão à democracia no Brasil. Além disso, tem-se como objetivos específicos a construção de um índice de percepção sobre direitos humanos, a caracterização do perfil da percepção sobre direitos humanos no Brasil, a análise da confiança institucional na Polícia e no Poder Judiciário e relação disso com a percepção dos brasileiros sobre direitos humanos, e observação da existência de diferença de percepção sobre direitos humanos de acordo com variáveis demográficas, tais como região, gênero e geração.

Para examinar o objeto apontado, foi utilizada a metodologia quantitativa, por meio da análise de dados obtidos em pesquisa do tipo *survey*. O *survey* é um método de pesquisa que permite o estudo geral de uma população a partir da análise de amostra dessa população. Conforme ensina Babbie (1999, p. 77) os *surveys* “são realizados para entender a população maior da qual a amostra foi inicialmente selecionada”.

Cabe aclarar, no entanto, que não se elaborou e se aplicou um questionário a uma amostra representativa dos brasileiros, ou seja, não se realizou uma pesquisa *survey*. Na verdade, utilizou-se dados já existentes, previamente coletados por meio do método *survey*. Nesse sentido, Babbie (1999, p. 72) ressalta que “Pesquisa científica não é igual a coleta e análise de dados originais. De fato, alguns tópicos de pesquisa podem ser estudados analisando dados já coletados e compilados”.

A escolha pela utilização de dados já coletados se deu, primeiramente, em razão do aporte financeiro e estrutural que uma pesquisa nacional, como esta, demanda. Depois, acredita-se que os dados disponibilizados por institutos de pesquisa, tais como o World Values Survey (WVS), o Latinobarómetro e o Latin American Public Opinion Project (LAPOP), dentre outros, possuem metodologia adequada e constituem robusto material pendente de estudo.

Elegeu-se, a partir da leitura dos questionários das rodadas mais atualizadas de diversos institutos de pesquisa, os dados coletados na rodada de 2012 pelo LAPOP. Isso porque, além de apresentar questões diretas sobre apoio ao regime democrático brasileiro e sobre confiança em instituições políticas, trata de direitos

humanos em um universo de dados sobre cultura política. Note-se que na última rodada de pesquisas realizadas pelo LAPOP no Brasil, publicada em 2014, o universo de questões atinentes aos direitos humanos foi significativamente diminuído.

O questionário da rodada de 2012, ainda, vai além ao levar o entrevistado a responder acerca de suas percepções sobre direitos humanos sem utilizar explicitamente, na maioria das questões, o termo ‘direitos humanos’, o que cria um distanciamento interessante entre a opinião do cidadão e a opinião corriqueira ou mais frequentemente publicizada sobre o tema⁵.

Constatou-se, de fato, que os dados publicados na onda de pesquisas de 2012 foram adequados para o exame do objeto aqui disposto, haja vista sua correspondência com período inferior a uma década em relação ao ano presente, ou seja, representa o mesmo período geracional, o que não comprometeu os resultados obtidos.

Quanto ao instituto de pesquisa, o LAPOP é uma instituição acadêmica com mais de 30 anos de experiência, que realiza pesquisas de opinião pública nas Américas. Afora isso, possui um centro de excelência em pesquisa de opinião, que publica dezenas de estudos acadêmicos de alta qualidade e documentos relevantes para a política anualmente. Responsável pelo Barômetro das Américas (Americas Barometer), estuda 28 países, incluindo todos os da América do Norte, América Central e América do Sul, bem como um número significativo de países do Caribe. (LATIN AMERICAN PUBLIC OPINION PROJECT, 2015).

Partindo agora para a parte prática do trabalho, passa-se a delinear a trajetória que se percorreu até a conclusão dos testes em seguida apresentados. O método desta pesquisa é estatístico, que, segundo Gil (1989, p. 34), “fundamenta-se na aplicação da teoria estatística da probabilidade e constitui importante auxílio para a investigação em ciências sociais”. Para a realização dos cálculos, assim, utilizou-se o programa computacional científico SPSS 20.0. Esse programa da IBM, em versões mais antigas, era denominado *Statistical Package for the Social Sciences*, ou seja, é um programa criado especialmente para a análise científica de dados relativos a pesquisas em Ciências Sociais.

⁵ As questões selecionadas no *survey* LAPOP (2012) e utilizadas neste trabalho constam do Anexo.

Na posse dos dados – que estão disponíveis para download no site do LAPOP em língua portuguesa, mediante justificativa sobre o interesse – a primeira providência que se tomou foi realizar teste de frequência das variáveis atinentes aos direitos humanos. Essas variáveis são oriundas de questões que contém proposições representativas de práticas que violam direitos humanos, buscando saber sobre a aprovação do responde à situação ali exposta (Anexo). Uma vez realizada a análise dos dados por frequência, já se soube minimamente acerca da percepção do cidadão brasileiro sobre direitos humanos (esse é o tema da primeira parte do capítulo 3 desta dissertação).

Em seguida, discriminou-se no questionário questões que possibilitassem o conhecimento da percepção do cidadão sobre a democracia, os seus valores e/ou as suas instituições. Nesse sentido, selecionaram-se 4 (quatro) questões principais. Feito isso, realizou-se o cruzamento dos dados das variáveis sobre violações de direitos humanos com cada uma das variáveis sobre apoio à democracia. No mesmo momento, aproveitou-se para testar a relação de associação entre as variáveis cruzadas, o que se operacionalizou por meio do teste qui-quadrado⁶.

Após a análise descritiva inicial mencionada, passou-se à verificação dos dados demográficos. De início, efetuaram-se as análises descritivas por frequência e por cruzamentos de dados (com as variáveis atinentes aos direitos humanos e ao apoio à democracia), bem como se aplicou o teste qui-quadrado. As variáveis demográficas testadas foram: região geográfica, gênero, geração, escolaridade, renda e noção de pertencimento a uma classe social, nos termos do que poderá ser visto no capítulo 4. Ainda, foi construído um índice de percepção de direitos humanos a partir das variáveis sobre aprovação de violação desses direitos.

A estrutura desta dissertação foi elaborada com o propósito de, em um primeiro momento, apresentar ao leitor um debate teórico acerca do tema proposto e, depois, expor os resultados obtidos com a pesquisa empírica realizada. Nessa toada, formulou-se uma parte introdutória, dividiu-se o texto em mais quatro capítulos e finalizou-se com as considerações finais, de acordo com a sistematização seguinte: 1) Introdução; 2) Referencial teórico; 3) Percepção sobre

⁶ Maior detalhamento sobre os testes estatísticos utilizados nesta dissertação pode ser encontrado no apêndice.

direitos humanos no Brasil; 4) Percepção sobre direitos humanos no Brasil, segundo variáveis demográficas; 5) Conclusão⁷.

No referencial teórico encontra-se a discussão dos principais conceitos atinentes ao objeto de pesquisa, sob o aporte de autores e obras relevantes na área da Ciência Política. Especificamente, os conceitos trabalhados são: cultura política, que se trata da teoria-base sob a qual se alicerça esta dissertação; democracia, conceito desenvolvido com o propósito de traçar a síntese da teoria contemporânea; qualidade da democracia, cuja perspectiva parte da abordagem teórica originária do conceito; e, por último, direitos humanos, que é o assunto sobre o qual se verifica a percepção do cidadão brasileiro e desenvolve-se a análise central do trabalho. Nessa toada, cumpre referir que sempre que se teve oportunidade procurou-se desenvolver argumentos críticos e, sobretudo, fez-se isso na subdivisão final do capítulo, em que se cuida do nexos entre os conceitos abordados.

No capítulo 3, denominado “Percepção sobre direitos humanos no Brasil”, expõe-se os primeiros resultados conseguidos por meio da análise estatísticas dos dados da pesquisa *survey*. Esses resultados envolvem o teste das hipóteses 1, 2 e 3, ou seja, procurou-se verificar como a maioria da população brasileira percebe certos direitos humanos e se para eles esses direitos representam a proteção de grupos específicos de pessoas. Também buscou-se avaliar a (des)confiança que o cidadão deposita na Polícia e no Poder Judiciário e se isso resulta em percepção negativa sobre direitos humanos.

O capítulo seguinte, apresentado sob o título “Percepção sobre direitos humanos no Brasil, segundo variáveis demográficas”, demonstra o resultado do teste da hipótese 4, que sugere haver diferença de percepção sobre direitos humanos de acordo com região geográfica, gênero, geração, renda e escolaridade. Afora isso, faz-se uma sucinta exposição acerca dos conceitos e de aspectos pertinentes a cada uma das variáveis demográficas utilizadas, a fim de buscar prováveis explicações para os resultados obtidos.

⁷ Nos termos do que prevê o manual de normas técnicas da Universidade Federal de Pelotas, a introdução do trabalho deve ser numerada progressivamente, o que justifica porque se definiu a sequência dos capítulos a partir do número dois.

A última secção corresponde às considerações finais do trabalho, onde são expostas as conclusões obtidas, limites desta dissertação e novas possibilidades de trabalho sobre essa temática.

2. Referencial Teórico

Nesta seção discutem-se os principais conceitos relativos ao objeto da dissertação. Dessa forma, seguem abaixo considerações sobre: cultura política, democracia e direitos humanos.

2.1 Cultura Política

De início, parece adequado salientar que o descontentamento e a descrença política por parte dos cidadãos brasileiros são fenômenos contemporâneos com relevante significado na teoria democrática. Isso porque, a questão envolve a legitimidade do regime político instalado no país e revela atitudes e opiniões do cidadão a respeito das instituições democráticas. Nesse contexto, o conceito de confiança tem sido caro aos estudiosos da área.

Para Moisés e Meneguello (2013, p. 13) confiança significa, em linguagem comum, “segurança de procedimento diante de diferentes circunstâncias que afetam a vida das pessoas”. Ou seja, se refere ao grau de previsibilidade quanto ao comportamento dos outros – indivíduos ou entidades – dentro de uma sociedade. Explicam Moisés e Meneguello (2013, p. 14):

Para deixar-se coordenar e para cooperar com as instituições da democracia, as pessoas precisam ter alguma capacidade de previsão sobre o comportamento dos outros e, em especial, sobre o funcionamento de regras, normas e estruturas institucionais que condicionam esse

comportamento, cujos efeitos afetam a sua vida; daí a demanda por confiança política.

A importância de fatores comportamentais e de opinião para a teoria democrática vem sendo estudado pela abordagem culturalista, para a qual a decisão do indivíduo de confiar não é estritamente racional, mas também cultural, isto é, a dinâmica das sociedades contemporâneas é que define a amplitude de possibilidades de escolhas dos indivíduos. Nessa perspectiva, a escolha de confiar nas instituições representa uma alternativa para minimizar as dificuldades possivelmente existentes entre cidadão e instituições democráticas (MOISÉS; MENEGUELLO, 2013).

Cumprir referir que há na literatura entendimento diverso quanto à importância de fatores comportamentais e opiniões. Alguns pesquisadores rechaçam enfaticamente a possibilidade de que a confiança interpessoal traga relação com a esfera das instituições, como Hardin (1999, *apud* MOISÉS; MENEGUELLO, 2013), para quem as instituições, sendo objetos inanimados, não poderiam gerar reciprocidade. Essa abordagem é conhecida como racionalista (MOISÉS; MENEGUELLO, 2013).

Em sentido oposto, o que se pretende aqui destacar é que a escolha racional de preferências dos indivíduos é elaborada, também, por conta de fatores culturais, que estão incorporados ao processo de tomada de decisão. Trata-se da racionalidade cultural⁸, segundo a qual, para Lane (1992, *apud* Rennó, 1998, p. 88) “O objetivo é enfatizar o processo de formação de preferências, incorporando os valores culturais como componentes endógenos da tomada de decisão”.

Na ciência política, o campo responsável pelo estudo do conjunto de valores, crenças atitudes e opiniões dos indivíduos como importantes fatores para democracia é a cultura política. Conforme Rennó (1998, p. 72), “Os estudos sobre cultura política representaram uma reação ao reducionismo psicológico e antropológico dominante na primeira metade do século XX”. Isso porque, foi no século passado que as primeiras abordagens contemporâneas de cultura política foram elaboradas, principalmente, a partir da obra ‘The Civic Culture – Political

⁸ Conforme Rennó (1998, p. 88), o modelo de ‘modernidade cultural’ foi proposto por Aaron Wildavsky e adotado por Ruth Lane.

Attitudes and Democracy in Five Nations’ – de Gabriel Almond e Sidney Verba (que teve a primeira publicação em 1963).

Moisés (1995) pontua três principais referências das primeiras notícias sobre o estudo da cultura política. A primeira referência que o autor considera, é a abordagem que pretendia explicar a estabilidade ou as mudanças dos regimes por meio do dito ‘caráter nacional’ dos povos – característica inerente a cada povo ou raça, que constituía a cultura política de cada nação⁹. A segunda abordagem salientada relaciona-se à tradição marxista, para a qual a matriz da determinação do fenômeno das ideias, dos valores e das ideologias seria dada pela infra-estrutura. E a terceira, por fim, é a corrente de estudo que surgiu a partir da noção de cultura cívica, trazida pela obra ‘The Civic Culture – Political Attitudes and Democracy in Five Nations’ (MOISÉS, 1995).

No período anterior a ‘The Civic Culture’ – com exceção dos estudos apontados por Moisés (1995), acima citados – o debate sobre democracia sob aspectos comportamentais girava em torno das interações das elites e da relação entre os candidatos a cargos políticos. A legitimidade do regime democrático, portanto, não era tratada sob a perspectiva das massas. Somente após essa obra pioneira, os valores, crenças, atitudes e opiniões da população ganharam relevância no estudo da democracia.

Para os autores de ‘The Civic Culture’, a partir da II Guerra Mundial, questões sobre o futuro da democracia em escala global foram levantadas e as mudanças culturais adquiriram um novo significado na história mundial. Para eles, o ponto essencial dessa mudança de cultura estaria no seu aspecto político, pois, não obstante os rumos da política não fossem claros, já se sabia que a cultura política do futuro seria de participação. O que restava verificar era de que maneira se daria essa participação, sobretudo, considerando que para o desenvolvimento de uma democracia participativa era necessário mais do que instituições (ALMOND; VERBA, 1989).

⁹ Conforme Moisés (1995), os principais expoentes dessa abordagem foram Ruth Benedict (1934,1946), Margaret Mead (1942, 1953) e Geoffrey Gorer (1948, 1955).

Nesse sentido, Ribeiro (2011, p. 27) explica que os autores de 'The Civic Culture' "pretendem afirmar que instituições como o sufrágio universal e partidos políticos não são suficientes, ainda que sejam indispensáveis. Para além deste nível objetivo, seria necessária também a existência de uma cultura política congruente com esse arranjo institucional".

Assim, Almond e Verba se ocuparam de salientar os problemas que as novas democracias encontrariam para adaptar-se a essa cultura política participativa. Primeiro, porque teria a árdua tarefa de aprender a atitude e o sentimento democrático, já que a simples instalação de instituições democráticas não seria suficiente. Segundo, porque as tecnologias e sistemas sociais dessas nações eram antiquados (ALMOND; VERBA, 1989).

A partir disso é que os autores propõem um modelo de cultura política que combine modernidade com tradição: a cultura cívica, que dependeria da descoberta do homem de uma forma de lidar com mudanças sociais e com a participação. Em 'The Civic Culture', Almond e Verba propõem estudar a questão da cultura democrática sem atentar para as teorias que tratam das suas pré-condições. Assim, procuram especificar o conteúdo de uma cultura democrática examinando atitudes em certos sistemas democráticos (estudam, por meio de *survey*, os Estados Unidos, a Grã-Bretanha, a Alemanha, a Itália e o México), a fim de contribuir também com o desenvolvimento de uma teoria científica da democracia (ALMOND; VERBA, 1989).

Quanto ao uso do termo 'cultura política', Almond e Verba (1989, p. 12) o justificam em duas razões:

Em primeiro lugar, se quisermos verificar a relação entre as atitudes políticas e não políticas e os padrões de desenvolvimento, temos que separar as primeiras das segundas, embora o limite entre elas não sejam tão acentuados como a nossa terminologia sugeriria. O termo 'cultura política' refere-se, assim, às orientações especificamente políticas – atitudes relacionadas ao sistema político e suas várias partes e relacionadas ao seu papel no sistema. [...]. Mas também escolhemos o termo 'cultura política', ao invés de algum outro conceito especial, porque nos permite utilizar os marcos conceituais e as abordagens da antropologia, sociologia e psicologia (tradução nossa).

Nesse sentido, para os autores de 'The Civic Culture', a cultura política de uma nação seria a distribuição particular entre os seus membros de padrões de

orientação referentes a objetos políticos, de maneira que seria preciso definir e especificar os modos de orientação política e as classes de objetos políticos. Almond e Verba, então, explicam que 'orientação' refere-se aos aspectos internalizados em relação a objetos e relacionamentos, e engloba subtipos tais como a orientação cognitiva, a afetiva e a avaliativa (ALMOND; VERBA, 1989).

Ademais, a orientação política de um indivíduo pode ser analisada considerando quatro aspectos: 1) que conhecimento esse indivíduo tem sobre seu país e sistema político; 2) que conhecimento ele tem das estruturas, regras, elites políticas e propostas políticas; 3) qual seu conhecimento sobre o fluxo de cima para baixo para a aplicação de políticas, sobre estruturas e sobre as decisões envolvendo esses processos; e 4) como ele percebe a si mesmo como membro do sistema político de sua nação. Portanto, caracterizar a cultura política de uma nação significa traçar a frequência dos diferentes tipos de orientações predefinidos (cognitivas, afetivas e avaliativas), seus *inputs* e *outputs* e observar o sujeito como ator político (ALMOND; VERBA, 1989).

Almond e Verba, assim, classificam a cultura política das nações em 3 tipos principais: *paroquial*, *sujeita* e *participante*. A *cultura política paroquial* seria verificada quando a frequência para os quatro aspectos de análise da orientação política do indivíduo fossem zero; nessas sociedades não haveria papéis políticos especializados, nem separação de orientações religiosas e sociais, bem como não haveria expectativa de mudanças iniciadas pelo sistema político. Na *cultura política sujeita* há alta frequência de orientações para um sistema político diferenciado e para os aspectos de *output* do sistema, mas quanto às orientações específicas para aspectos de *input* e quanto à participação do indivíduo, as orientações se aproximam de zero. A *cultura política participante* seria aquela em que os membros da sociedade tendem a ser explicitamente orientados a conhecer o sistema como um todo, tanto estruturas e processos políticos como administrativos, ou seja, tendem a ser orientados para o ativismo do indivíduo na política (ALMOND; VERBA, 1989).

Ainda, esses sistemas podem aparecer misturados em determinadas nações: cultura política paroquial-sujeita; cultura política participante-sujeita; cultura política participante-paroquial. Na cultura política paroquial-sujeita uma parte substancial da

população rejeita a autoridade difusa de tribo, vila ou feudo e desenvolve um sistema político mais complexo com estruturas governamentais centralizadas e especializadas. Já na cultura participante-sujeita uma parte substancial da população adquire orientações para o *input* e orientações de ativismo, enquanto outra parte da população continua a ser orientada por uma estrutura de governo autoritária. Na cultura participante-paroquial, por fim, as normas e as estruturas são participativas, mas encontra-se dificuldade em desenvolver mecanismos de *input* e *output* simultaneamente; representa a problemática do desenvolvimento cultural em diversas nações emergentes. (ALMOND; VERBA, 1989).

Os autores sugerem que a relação entre as atitudes e as motivações do indivíduo que participa do sistema político pode ser explorada por meio dos conceitos de cultura política. O link conector entre micropolítica (ação individual, atitudes políticas e motivações do indivíduo como membro de uma comunidade maior) e macropolítica (âmbito mais tradicional da política que estuda a estrutura e a função de sistemas políticos, agências e seus efeitos na política pública) seria a cultura política (ALMOND; VERBA, 1989).

De acordo com Ribeiro (2011), a abordagem da cultura política formulada por Almond e Verba sofreu críticas. A primeira delas trazia à tona a imprecisão conceitual do termo 'cultura política', o que, segundo Ribeiro (2011, p. 34) foi reconhecido e justificado por Almond, que "relaciona tal imprecisão ao caráter pré-teórico da formulação inicial".

Ainda, Ribeiro (2011, p. 35) expõe uma segunda importante crítica:

Uma segunda crítica, igualmente relevante, denuncia a postura etnocêntrica implícita nas conclusões do trabalho de Almond e Verba, decorrente da adoção de um determinado ponto de vista teórico [...]. Tais conclusões indicariam que toda e qualquer manifestação de valores contrários às regras do jogo político liberal hegemônico no ocidente teriam sido interpretadas como incongruentes com a democracia em sua totalidade.

Nesse sentido, segundo Rennó (1998), a ênfase dada em 'The Civic Culture' ao liberalismo ocidental é alvo das críticas de autores importantes, como Pateman, para quem o compromisso com os princípios liberais e individualistas impede o reconhecimento de alguns problemas, observados empiricamente nas próprias

pesquisas. Entre os autores da teoria empirista da democracia, para Pateman (1980, *apud* Rennó, 1998, p. 84) “Não há a mínima preocupação em definir, de forma clara, as tradições de estudo da democracia; há apenas a identificação com a corrente democrática liberal”. A ideia central da crítica de Pateman é que, apesar dos autores empiristas, como Almond e Verba, discutirem o comportamento e as opiniões dos indivíduos e se referirem à democracia participativa em seus estudos, adotam um modelo político liberal, que é contraditório aos objetivos da democracia participativa. Ou seja, a ausência da definição de um conceito de democracia na abordagem, acaba por negligenciar aspectos subculturais, como as relações entre classes sociais e as orientações de participação e atividade política (RENNÓ, 1998, p. 84-85).

Ainda, entre as críticas destinadas à abordagem da cultura política de Almond e Verba, está a ausência de afirmação no estudo de que há relação de causalidade direta entre valores e democracia. Isso porque, segundo Barry (1988, *apud* Ribeiro, 2011, p. 36) “The Civic Culture só se sustenta em sua essência pela suposição de que variáveis que compõem a cultura política afetam os regimes democráticos”. Assim, haveria a necessidade de estar expressa a condição da cultura política como variável independente e da democracia como variável dependente, demonstrando a relação de causa e consequência implícita.

De fato, a cultura política é vista como uma das variáveis independentes relacionadas à situação de estabilidade democrática. No entanto, isso não implica que haja uma relação de causalidade envolvida na afirmação. Para Rennó (1998, p. 78), “[...] a cultura política e a estrutura política são vistas como interdependentes e mutuamente reforçadoras. Isso fica claro com o uso, por Almond e Verba, de termos que não denotam causalidade, como ‘apropriado’ e ‘congruente’”.

Almond (1989, *apud* Ribeiro, 2011, p. 38) esclareceu a questão ao afirmar a interdependência das variáveis com que trabalha, de maneira que as variáveis valorativas, isto é, aquelas oriundas das orientações políticas subjetivas, são tratadas ao mesmo tempo como dependentes e independentes, já que sofrem interferências de elementos externos.

Ocorre que, sobretudo em razão dessas críticas e da popularização de modelos racionalistas baseados em variáveis econômicas, os estudos de cultura

política não foram aprofundados e desenvolvidos, ficando esquecidos até meados da década de 80, quando pesquisadores passaram a aproveitar a tese do estudo de Almond e Verba, evitando seus equívocos (RIBEIRO, 2011).

Nesse período, um importante trabalho, que aposta na capacidade explicativa das variáveis culturalistas, é ‘Comunidade e Democracia – a experiência da Itália moderna’, de Robert Putnam (2006). O autor, ao tratar das consequências da implantação dos governos regionais na Itália na década de 1970, inicia sua análise buscando verificar se houve alteração no comportamento dos moradores de diversas regiões. Sua conclusão, nesse sentido, é positiva, uma vez que observou alteração de comportamento nas lideranças que passaram a ocupar cargos de conselheiro regional em uma Itália acostumada à anterior burocracia centralizada. A partir da obra de Putnam (2006), desenvolveu-se o conceito de ‘capital social’, de grande relevância à abordagem culturalista, sobre o qual, contudo, não cabe tratar por ora.

Até o momento se deu ênfase à obra pioneira na área, ‘The Civic Culture’ (Almond e Verba, 1963) e à ‘Comunidade e Democracia’ (Putnam, 2006), que se considera a mais influente entre os culturalistas a partir da década de 1980, na nova fase da abordagem. No entanto, Ribeiro (2011), ainda, enumera os trabalhos ‘Reinassance of Political Culture’ de Ronald Inglehart e ‘Political Culture and Democracy in Developing Countries’ de Larry Diamond como outros expoentes do período de ressurgimento de estudos baseados na abordagem culturalista.

Aproveita-se o ensejo, nesse sentido, para relatar, brevemente, pontos importantes da teoria do desenvolvimento humano, cunhada, sobretudo, por Ronald Inglehart, que desde a década de 1970, com a obra ‘The Silent Revolution’ (1977) – primeira síntese de suas descobertas – tem voltado a sua atenção “para a análise, em perspectiva comparada, da relação entre fatores econômico-sociais e o conjunto de valores culturais partilhados pelas sociedades” (RIBEIRO, 2011, p. 65).

Durante três décadas Inglehart testou empiricamente a sua tese de mudança lenta e gradual dos valores humanos, com cada vez mais evidências robustas.. O resultado atual dessa série de investigações está publicizado em ‘Modernização, mudança cultural e democracia: a sequência do desenvolvimento humano’ (2009), obra cuja primeira edição foi publicada em 2005, que o autor desenvolveu

juntamente com Christian Welzel.

Para Inglehart e Welzel (2009, p. 18) “A democracia não é simplesmente o resultado de uma barganha entre elite inteligente e engenharia constitucional. Ela depende de orientações fortemente enraizadas entre as próprias pessoas”. Nesse sentido, a teoria formulada interpreta a mudança sociopolítica contemporânea como um processo de desenvolvimento humano, que faz com que os cidadãos dêem cada vez mais valor à liberdade humana e à autoexpressão. Os argumentos principais da teoria associam o desenvolvimento socioeconômico ao estabelecimento de valores pós-materialistas, os quais favoreceriam a instauração de regimes democráticos (INGLEHART; WELZEL, 2009).

A noção central apresentada é de que o desenvolvimento econômico aumenta a possibilidade dos indivíduos fazerem escolhas autônomas, pois eleva o nível de recursos econômicos, cognitivos e sociais, o que amplia o escopo das ações que podem desempenhar. “As ameaças econômicas estão relacionadas com as necessidades mais básicas das pessoas [...]”, afirmam Inglehart e Welzel (2009, p. 44). Dessa forma, os indivíduos que precisam lutar diariamente para garantir necessidades básicas, devido à escassez de recursos, tendem a sentir-se inseguros e acabam por priorizar objetivos materiais invés de metas subjetivas e de longo prazo. Ao preocupar-se menos com questões materiais, as demais necessidades ganhariam importância, ou seja, os valores pós-materialistas prevaleceriam.

A seguinte passagem de Ribeiro (2011) incorpora interessante síntese acerca da abordagem:

As populações das nações dos países pós-industriais estariam experimentando, desde o término da Segunda Guerra Mundial, crescimento econômico expressivo, o que teria produzido altos níveis de segurança existencial, manifestos na elevação dos níveis de renda, ampliação da expectativa de vida e outros indicadores. Tal desenvolvimento teria diminuído sensivelmente os obstáculos que se impõem à autonomia, à criatividade e à possibilidade de escolha dos seres humanos [...] Mediante o emprego de uma série de indicadores que servem de medidas de democracia para mais de cinquenta sociedades, incluindo o Brasil, os autores sustentam a tese de que os valores no nível individual estão fortemente conectados às instituições democráticas, sobretudo a priorização da autonomia e da autoexpressão (RIBEIRO, 2011, p. 77 e 79).

Ademais, aspecto importante a se salientar é a ideia adotada pela teoria do

desenvolvimento humano de que a estrutura básica da personalidade humana torna-se mais rígida quando o indivíduo atinge a fase adulta, estando passível de alteração mais facilmente na infância e na fase pré-adulta. Por isso, o efeito do desenvolvimento sócio-cultural é percebido por indivíduos que experimentam boas condições econômicas na infância e na fase pré-adulta, que constituem a geração seguinte à melhoria de condições materiais (RIBEIRO, 2011).

Além disso, Inglehart e Welzel (2009, p. 44) afirmam que “[...] os valores e as crenças encontradas em sociedades desenvolvidas diferem admiravelmente daqueles encontrados em sociedades em desenvolvimento”. Assim, é relevante, ainda, perceber a noção de que se pode prever que o desenvolvimento econômico propicia mudança significativa nos valores das sociedades, considerando, no entanto, que essas mudanças se darão conforme a cultura histórica de cada país.

Nesse sentido, Ribeiro (2011) se propôs a analisar “em que medida os valores pós-materialistas estão associados ao florescimento de uma cultura política democrática entre nós” brasileiros. E verificou que o número de indivíduos que manifestam valores pós-materialistas no Brasil é reduzido, o que, segundo o autor, “pode ser explicado parcialmente pelo nível de desigualdade econômica persistente por aqui” (RIBEIRO, 2011, p. 87 e 126).

O fato é que os cidadãos pós-materialistas são mais propensos a manifestar altos níveis de apoio aos valores democráticos. Considerando o resultado apresentado na pesquisa de Ribeiro (2011), os brasileiros não são, em maioria, pós-materialistas. Isso leva a pensar sobre a necessidade de se verificar a qualidade da democracia no Brasil. Sobretudo, considerando a afirmação de Ribeiro (2011, p. 130), conforme segue:

A adesão dos brasileiros à democracia no nível abstrato parece estar garantida, entretanto, no que diz respeito ao apoio específico, a situação é preocupante. Essa situação, apesar de não colocar em xeque imediatamente a forma de governo vigente, pode afetar no médio e longo prazo o reservatório de legitimidade democrática.

Mesmo países que passaram por períodos ditatoriais, como é o caso do Brasil, não demonstraram ruptura do regime democrático, de forma que periodicamente promovem a alternância de poder mediante processo competitivo de

escolha de líderes. Esse fato, que poderia ser tido como uma negação empírica da relação entre legitimidade e instabilidade do regime, na verdade demonstra que o regime democrático possui graus de amadurecimento, que definem qual é o modelo de democracia instalado em determinado país (RENNÓ *et al*, 2012).

No Brasil, autores como Baquero e Moisés são leituras obrigatórias sobre cultura política no país. Esses autores trabalham, entre outros aspectos, a existência de tendências a comportamentos e opiniões autoritárias entre a população de países democráticos. Nesse sentido, enfatizam que no Brasil é possível observar alguns fatores que historicamente tem configurado um tipo de cultura política híbrida, que mistura posturas favoráveis à democracia e tendências negativas em relação às instituições políticas (BAQUERO, 2003; MOISÉS, 2008).

Em pesquisa empírica com base em dados de opinião pública, Moisés (2008) utiliza o termo 'ambivalentes' para designar aqueles cidadãos que, apesar de concordarem que a democracia é o melhor sistema de governo, preferiram alternativas relacionadas à aceitabilidade de um governo autoritário em algumas circunstâncias. No caso do Brasil, enfatiza o autor, "a opção não democrática dos ambivalentes supera a média nacional, embora a síndrome se verifique também para Argentina, Chile, Uruguai, Paraguai e Venezuela" (MOISÉS, 2008, p. 26).

Segundo Baquero (1994, p. 27), o crescimento do ceticismo dos cidadãos na América Latina tem se dado "em decorrência do agravamento de condições econômicas e sociais conjugadas com a inabilidade dos governos pós-transição em resolver esses problemas". Nesse sentido, o autor observa a ocorrência de situação paradoxal: "ao mesmo tempo em que se verifica um afastamento em relação a ideologias e práticas autoritárias, não se constata uma aproximação ou compromisso com o processo de democratização vigente" (BAQUERO, 1994, p. 27).

Para a estruturação de uma cultura política, as orientações políticas do cidadão são direcionadas tanto pelo processo de socialização política quanto pela forma como as instituições desempenham seu papel como mediadoras da relação Estado-sociedade. Nessa esteira, a cultura compreende componentes externos e internos; os externos seriam as atitudes e crenças que interagem com o ambiente e podem ser modificadas, e o internos seriam as normas e os valores que dificilmente podem ser alterados (BAQUERO; PRÁ, 2007).

A existência dessas duas gamas de fatores (externos e internos) é prejudicial à compreensão dos dilemas políticos de países com graves problemas sociais e econômicos, como é o caso do Brasil. Isso porque, segundo Baquero e Prá (2007, p. 110) “nesses países os dois componentes acabam se confundindo e a ineficiência das instituições acaba alimentando atitudes de ceticismo e desconfiança na população”.

2.2 Democracia: aspectos principais da teoria contemporânea

Importante perpassar pelas questões principais da teoria democrática contemporânea, a fim de que se possa discutir a democracia brasileira. E o primeiro autor a que se deve atentar para a definição da democracia é Joseph Schumpeter (1961). Conforme Pateman (1992, p. 14), compreender a essência da teoria desse autor “é vital para uma apreciação das obras mais atuais sobre teoria democrática, pois elas foram elaboradas dentro do parâmetro estabelecido por Schumpeter e basearam-se em sua definição de democracia”.

Schumpeter (1961, p. 321) esclarece que em sua concepção a democracia trata-se de um método político, e não de uma teoria com ideais. No entendimento do autor, o diferencial do método democrático é a competição pela liderança e, nesse sentido, refere que “[...] o método democrático é um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor.”

A definição de Schumpeter é pragmática: diminui a importância da participação popular e limita-se a seleção de elites. No entanto, é ainda hoje fundamental para o entendimento do conceito de democracia e, durante as décadas que se seguiram ao seu lançamento, ganhou muitos adeptos na área da Ciência Política. Apenas se voltou a ouvir falar em participação mais frequentemente a partir da década de 1960 em decorrência, sobretudo, dos movimentos de estudantes em busca de acesso à universidade, bem como de outros grupos que reivindicavam a prática de direitos que eram seus na teoria (PATEMAN, 1992).

A partir do que Schumpeter denominou método democrático e do modelo de teoria clássica por ele delineado, outros autores, dentre eles Sartori, Eckstein, Dahl, Berelson, passaram a elaborar suas definições de democracia. Robert Dahl, por exemplo, ensaia a abertura para a volta do conceito de participação na definição da democracia a partir da formulação de seu método poliárquico, em que dispõe como pré-requisitos sociais do sistema poliárquico a existência de consenso a respeito das normas e a atividade política dos cidadãos (PATEMAN, 1992).

Dahl, na obra 'Poliarquia – Participação e Oposição', originalmente escrita em 1972, evidenciou a possibilidade de que apenas uma pequena parcela de indivíduos aproveitasse as oportunidades de tomada de decisão e, nessa esteira, reconheceu que o controle do regime político ficaria por conta da competição entre os líderes, do mesmo modo já observado por Schumpeter. Em sentido oposto, contudo, Dahl ressalta a importância da inclusão da maior quantidade possível de cidadãos na política, bem como da contestação aos governos, pois somente com essa participação elevada seria possível ampliar a influência de um maior número de minorias. Menciona Dahl (2005, p. 16):

Quanto menores os obstáculos à contestação pública e maior a proporção da população incluída no sistema político, mais dificuldade terá o governo de um país em adotar e aplicar políticas que exijam o exercício de sanções extremas contra uma porção maior do que uma pequena porcentagem da população; e menos provável, também, que o governo tente fazê-lo.

A concepção de Dahl, em suma, busca traçar a passagem de uma hegemonia ou oligarquia para a poliarquia, considerando que a democratização consistiria em um processo oriundo de transformações históricas. A primeira transformação, então, seria a de hegemonias ou oligarquias em quase-poliarquias e a segunda de quase-poliarquias em poliarquias plenas. Ainda, o autor se refere à terceira transformação, em que a democratização coincidiria com o rápido desenvolvimento do Estado de Bem-estar democrático e superaria a poliarquia plena, mas sobre a qual não se debruça (DAHL, 2005). Veja-se o que relata o autor:

Na medida em que um sistema torna-se mais competitivo ou mais inclusivo, os políticos buscam o apoio dos grupos que agora podem participar mais facilmente da vida política. A resposta de políticos à existência de novas

oportunidades de participação e de contestação pública é diversificada e tem efeitos de longo alcance (DAHL, 2005, p. 13).

Assim, a partir das teorias elitista de Schumpeter e pluralista – mas procedimentalista - de Dahl, por muito tempo os estudiosos da democracia traçaram conceitos baseados na competição e na contestação pública do poder. Segundo Moisés (2008), a vantagem dessa definição de democracia, apesar de limitada, foi a de delinear, por meio da afirmação de alguns requisitos essenciais, o que não poderia ser tido como democracia. Observou Moisés:

Essa definição tem a vantagem de deixar claro que qualquer sistema político que não se baseie em processos competitivos de escolha de autoridades, capazes de torná-las dependentes do voto da massa de cidadãos – isto é, do mecanismo por excelência de *accountability* vertical –, não pode ser definido como uma democracia (2008, p. 14).

Daí, a priori, já se sabe que democracia é um sistema político baseado em processos de competição para a escolha de líderes por meio do voto dos cidadãos, que serve de mecanismo de prestação de contas entre eleitos e eleitores. No entanto, apesar de essenciais, segundo Moisés (2008, p. 13), “tornou-se evidente que elas [as eleições] não garantem *per se* a instauração de um regime democrático capaz de assegurar princípios como o primado da lei, o respeito aos direitos dos cidadãos e o controle e a fiscalização dos governos”. E completa, citando como exemplo países do Leste Europeu, da Ásia e da América Latina:

[...] países que consolidaram processos eleitorais competitivos convivem com a existência de governos que violam os princípios de igualdade perante a lei, usam a corrupção e a malversação de fundos públicos para realizar seus objetivos e impedem ou dificultam o funcionamento dos mecanismos de *accountability* vertical, social e horizontal. Nesses casos, o que está em questão não é se a democracia existe, mas a sua qualidade (MOISÉS, 2008, p. 13).

A partir da teoria elitista de Schumpeter, segundo Santos e Avritzer (2002, p. 04) “funda-se o que poderíamos chamar de concepção hegemônica da democracia”. A democracia na forma acima conceituada – chamada democracia representativa – nem sempre cumpre na prática com os ditames de sua definição. A eleição de

representantes não raro deixa de ser um meio efetivo para os cidadãos verem realizadas suas pretensões. Isso se deve, nos moldes do que afirma Manin (1995), ao distanciamento existente entre representantes e representados, já que “Os políticos chegam ao poder por causa de suas aptidões e de sua experiência no uso dos meios de comunicação de massa, não porque estejam próximos ou se assemelhem aos seus eleitores” (MANIN, 1995, p. 1).

Nos anos 1960 e 1970 na América do Sul, o regime democrático foi derrotado pelo cenário de tensões internacionais oriundos da Guerra Fria, instalando-se um regime em que a manutenção da ordem interna dos países era prioridade. Assim, no Brasil, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Argentina e Chile instalaram-se sistemas autoritários de governos, que diminuíram as formas de participação popular e contribuíram para o aumento das desigualdades econômicas e sociais entre os cidadãos desses países (RENNÓ *et al*, 2012). Nesse período no Brasil, segundo Weffort (1984, p. 71), “Os donos do poder falavam de uma democracia para o futuro, mas o que se via, no dia-a-dia do presente, era o horror da ditadura”.

O diferencial dos golpes da América Latina da segunda metade o século XX é que ocorreram sob a chamada Doutrina de Segurança Nacional (DNS) que hegemonizava a diplomacia estadunidense da Guerra Fria. No Brasil, o movimento que culminou no golpe militar de 1964 também esteve sob essa égide e definiu-se como ‘revolucionário’, pois se alçava ao poder supostamente em defesa da segurança nacional. Isso ocorreu no país com apoio do empresariado e de vários setores da sociedade civil, que compactuavam com a defesa da nação contra o comunismo. Nesse contexto, um projeto de governo, que contaria com a liberalização da economia, foi posto em prática a partir da tomada do poder pelas forças armadas nacionais em detrimento das liberdades civis e políticas da população (VIOLA; ALBUQUERQUE, 2015).

O projeto de intervenção militar no Brasil foi iniciado pelos próprios militares. Justificar a intervenção militar com a necessidade da defesa da democracia vigente serviu de mote a proporcionar o apoio do empresariado e dos membros da sociedade ao golpe ocorrido em 1964. No entanto, a realidade é que dentro das forças armadas da época havia mais de uma corrente político-ideológica e o golpe

militar acabou por satisfazer a necessidade dos próprios militares de resolverem problemas internos à corporação (CODATO, 2005).

Em 1974, quando o General Geisel assumiu a Presidência, o setor político-ideológico contrário àquele que comandou nos primeiros anos do regime militar tomou o poder. Esse grupo tinha dois objetivos: reestabelecer a disciplina interna das Forças Armadas, para o qual a estratégia era conter as atividades dos setores de informação e repressão do Estado, reduzindo, com isso, uma das fontes de poder do setor rival; e garantir a segurança do regime, por meio da restauração progressiva de algumas liberdades civis mínimas à população. A noção principal que esse grupo perseguia era a de tornar a ditadura militar menos conservadora politicamente, a fim de garantir certa legitimidade ao regime autoritário (CODATO, 2005).

Em consequência, o fim do regime ditatorial foi ocorrendo gradativamente a partir do esgotamento dos mecanismos de controle social que o sustentavam. Além disso, houve forte oposição das novas elites econômicas e do novo sindicalismo de base operária ao governo militar. Por esse motivo, diz-se que a transição democrática no Brasil não foi operada pelos militares, mas sim se deu a partir do caminho institucional aberto por estes. Com efeito, o cuidado dos militares em ceder gradativamente em prol da legitimidade do regime autoritário acabou por abrir espaço à participação política pelos membros da sociedade civil, fortalecendo institutos democráticos, tais como as eleições (CODATO, 2005; AGGIO, 1996).

Assim, a democratização implicou a realização de aspectos de liberalização, mas não se confundiu com a liberalização. Para a transição, foi necessária a sistematização de regras sobre competição livre e eleições periódicas, por exemplo. Nesse contexto, a necessidade de separar as questões de procedimento dos aspectos substantivos de um eventual regime democrático tornou-se irrefutável. Os governos de transição enfrentavam dívidas externas assombrosas e, ao mesmo tempo, tinham de lidar com o protesto social contra a desigualdade da distribuição de renda (KECK, 2010).

No Brasil, segundo Keck (2010, p. 39) “o percentual da renda concentrado nos 10% superiores da população economicamente ativa subiu 8,1% entre 1960 e 1980, enquanto a proporção concentrada nos 50% inferiores caiu 3,2%”. Assim, a

questão da consolidação de um novo regime, o democrático, entrou em cena, evocando a discussão sobre como seria possível consolidar um sistema político baseado em regras de competição política e em direitos de cidadania em um país com tamanha desigualdade social (KECK, 2010).

Nesse ensejo, retoma-se a noção de O'Donnel, largamente explorada por Moisés (1995), sobre a distinção entre governo democrático e regime democrático. Ou seja, após o período ditatorial no Brasil seguiu-se um governo democrático, mas o regime democrático pendia, ainda, de instauração, na medida em que a democracia brasileira apresentava déficit de democratização nos planos econômico, social e cultural (MOISÉS, 1995). Ainda hoje, o debate sobre as diversas culturas políticas existentes no país é robusto, salientando a importância que o apoio específico do cidadão às instituições possui na nivelação da legitimidade democrática.

O fato é que em 1985 teve fim o período ditatorial no Brasil para dar lugar à democracia presidencialista, não obstante a preferência dos analistas pelo sistema parlamentarista de governo. Sobre o período, discorre Manin:

Enfim, ainda que alguns analistas lastimassem o declínio do parlamentarismo, o surgimento de um novo formato de governo representativo foi entendido, de modo geral, como um progresso, um indício de avanço da "democracia". Essa percepção decorreu não só do fato de que o novo sistema acompanhava a extensão do direito de voto, como também do tipo de relação de representação que implicava. O "governo de partido" parecia criar uma maior identidade social e cultural entre governantes e governados e parecia também dar aos últimos um papel mais importante na definição da política pública (MANIN, 1995, p. 2).

Assim, nas últimas décadas cresceu entre os estudiosos da democracia a tendência a prezar por um modelo democrático que possibilite maior inclusão do cidadão, um modelo de democracia participativa. A redução da teoria elitista, conforme entendem Santos e Avritzer (2002, p. 9) é:

[...] incapaz de dar uma solução convincente a duas questões principais: a questão de saber se as eleições esgotam os procedimentos de autorização por parte dos cidadãos e a questão de saber se os procedimentos de representação esgotam a questão da representação da diferença.

É possível perceber, segundo esses autores, que a teoria hegemônica da democracia, quando da reabertura do debate democrático, “se encontra frente a um conjunto de questões não resolvidas que remetem ao debate entre democracia representativa e democracia participativa” (SANTOS; AVRITZER, 2002, p. 14).

Entende-se, entretanto, nos termos formulados por Young (2006), que opor a representação à participação é um equívoco. Para Young (2006, p. 144), “Nenhuma pessoa pode estar presente em todos os organismos deliberativos cujas decisões afetam sua vida, pois eles são numerosos e muito dispersos”. Portanto, sempre haverá a necessidade de representação, mas não por isso o regime democrático representativo não poderá oportunizar a participação popular.

Nesse sentido, esclarece a autora:

é preciso conceber a discussão e a deliberação democráticas como processos mediados e dispersos ao longo do espaço e do tempo. A representação política não deve ser pensada como uma relação de identidade ou substituição, mas como um processo que envolve uma relação mediada dos eleitores entre si e com um representante (YOUNG, 2006, p.148).

O processo de redemocratização demanda diversas situações e peculiaridades que definem o modelo de democracia instalado em determinado país. Vê-se por todo o acima exposto, que se trata de uma brevíssima narrativa, que o conceito de democracia vem sendo construído e reconstruído ao longo do tempo, repensando-se as suas modalidades (representativa, participativa, deliberativa, etc). Isso ocorre, não só porque a cognição dos analistas sobre o sistema, sobre as instituições e sobre a cultura política evoluiu e permite conclusões mais aprofundadas, mas, principalmente, porque a democracia não é um modelo acabado, que demanda a pressuposição de permanente transformação.

Segundo Moisés (1995, p. 48) o debate contemporâneo em torno da definição de democracia “se ocupa de questões relacionadas à natureza do compromisso que instaura a democracia e à sua relação com os procedimentos que têm a função de estabilizar o novo regime político e dar-lhe durabilidade”. Isso é, a controvérsia que cerca o tema se refere, “por um lado, às concepções sobre a gênese do acordo de

procedimentos democráticos e, por outro, à relevância do fenômeno de atitudes, convicções e comportamentos políticos que se associam a eles" (MOISÉS, 1995, p. 48).

Moisés (2008, p. 13), ainda, observa que:

Embora a literatura especializada reconheça que se trata de um fenômeno complexo, relativo à transformação de regimes políticos de natureza totalitária ou autoritária em outro definido por características das tradições republicana, liberal e democrática, o exame de diferentes experiências mostrou que a democratização diz respeito também ao processo de transformação de uma democracia limitada, incompleta ou híbrida em um regime democrático pleno – por mais difícil que seja defini-lo.

Boa parte da literatura sobre democracia se apoiou na noção de que estabelecidos um conjunto de procedimentos de ordem democrática se instalaria o regime democrático. No entanto, a questão, tomando genericamente as diferentes experiências de democracia, é que não basta ter a passagem de um regime de natureza autoritária para outro considerado democrático: existe uma série de gradações intermediárias, isto é, há regimes democráticos em alguns países que articulam plenamente aspectos da definição de democracia e há outros que articulam menos aspectos, resultando em modelos democráticos diferenciados. Na contemporaneidade, é a abordagem da qualidade da democracia que trabalha essa diferenciação, ou seja, se propõe a se constituir numa ferramenta capaz de entender precisamente essa diversidade de modelos (MOISÉS, 2013).

O conceito de qualidade da democracia foi primeiramente formulado por Diamond e Morlino (2004). A democracia para tais autores pressupõe minimamente quatro requisitos: "1) sufrágio universal; 2) eleições livres, recorrentes, competitivas e justas; 3) mais de um partido político sério; e 4) fontes alternativas de informação". Mas salientam, na sequência: "deve haver certo grau de liberdade civil e política para além da arena eleitoral, permitindo que os cidadãos articulem e se organizem em torno de suas crenças políticas e interesses" (DIAMOND; MORLINO, 2004, p. 03, tradução nossa).

Em 2014 completou quarenta anos do início da chamada terceira onda de democratização, contado a partir da Revolução dos Cravos de 1974, em Portugal.

Até essa data apenas 30% dos países independentes reuniam características democráticas tais como sufrágio universal e eleições regulares, livres e justas. Nos 30 anos que se seguiram a essa data o número de democracias cresceu como nunca visto antes na história, e junto a esse crescimento pode-se notar a expansão dos direitos de liberdade, tais como os direitos políticos e civis (DIAMOND, 2015, p. 141). Segundo Ballestrin (2006, p. 45) “Esse processo ganhou ainda mais consistência com o fim da Guerra Fria – simbolizada com a queda do muro de Berlim em 1989 – e a intensificação do processo de globalização, a partir da década de 90”.

A partir de 2006, no entanto, nenhuma democracia eleitoral foi instalada e o nível de liberdade no mundo também se deteriorou ligeiramente, segundo a escala Freedom House¹⁰. A última década, assim, tem sido apontada como uma época de declínio da democracia; um declínio leve, mas prolongado. Por isso, é de fundamental importância estudar os limites do funcionamento do regime e da autoconfiança estabelecida nas democracias (DIAMOND, 2015, p. 142-143).

Rennó *et al* (2012, p. 60) consideram que a qualidade da democracia brasileira pode ser medida por meio de quatro grandes áreas avaliativas: funcionamento do Estado de Direito, debate sobre igualdade no Brasil, responsividade/accountability e participação política; “as primeiras duas relacionadas com a maneira que o sistema político trata o cidadão e as segundas duas relacionadas com os comportamentos dos cidadãos frente ao sistema político”. Toma-se nesse trabalho esse argumento, estudando-se o comportamento do cidadão frente à democracia, isto é, observando-se fatores que demonstram a legitimação do regime.

Nesse sentido, Moisés (2008, p. 13) afirma:

O que os cidadãos pensam e sentem sobre as instituições democráticas, assim como suas atitudes a respeito delas, são componentes indispensáveis do *software* sem o qual o *hardware* democrático funciona mal. Por isso, a relação entre atitudes, comportamentos e o regime é uma dimensão indispensável do estudo da democratização e do grau de *democraticidade* alcançado em cada caso (grifos do autor).

¹⁰ A Freedom House é uma instituição independente, fundada em 1941 nos Estados Unidos da América, que afirma combater ameaças à democracia, defendendo liberdades políticas e civis, e capacitando o cidadão a exercer os seus direitos fundamentais. A Freedom House atua por meio da pesquisa e análise do debate político ao redor do mundo (FREEDOM HOUSE, 2015).

Cabe, assim, pensar que a forma como o povo – constituinte do Estado e agente central das democracias – recebe as informações que dizem respeito ao sistema político importam sobremaneira à legitimação do regime democrático. É certo que o funcionamento das instituições políticas tem papel irrefutável nessa análise. Contudo, uma verificação fechada, completa ou plena somente será conseguida pela inserção da percepção do cidadão no objeto de estudo. Ou seja, é importante que uma instituição funcione da forma esperada pelos agentes públicos gestores, que disponibilize os serviços que a população necessita e que cumpra sua função burocrática satisfatoriamente. Aceite-se que assim o é na realidade social: ainda assim, atuação da instituição alcançar ou não o cidadão com a mesma produtividade perfaz outro aspecto, que não pode ser ignorado. É nesse sentido que se conecta aqui a percepção sobre direitos humanos e a adesão à democracia, pois, crê-se, com base na digressão literária feita até agora e que segue adiante, que a forma como o cidadão percebe os aspectos atinentes ao sistema político interfere, ao cabo, no modelo de democracia existente no país.

2.3 Direitos humanos: história, conceito e considerações acerca dos direitos em espécie analisados

Uma forma de tratar o grau de democraticidade¹¹ de uma determinada comunidade é analisar como é entendido o acesso dos cidadãos a direitos (definidos por lei ou colocados pela tradição). Nesse sentido, faz-se importante analisar algumas noções históricas sobre a construção dos direitos das pessoas em democracias, de forma a evidenciar a importância de estudos sobre direitos humanos.

O período entre os séculos VIII e II a. C., conhecido como período axial, foi importante não só por representar o eixo histórico da humanidade, mas também por ter sido nesse período que o homem dá início de fato ao exercício de sua capacidade crítica racional: no período axial coexistiram doutrinadores tais como

¹¹ Termo utilizado por Guillermo O'Donnell (2013) para designar níveis do estado da democracia de determinado país.

Pitágoras na Grécia, Buda na Índia e Confúcio na China, teve início o monoteísmo, surgiu a filosofia em substituição à mitologia, nasceu em Atenas a tragédia e a democracia. Em desdobramento disso, foi durante o período axial que a ideia de igualdade essencial entre todos os homens apareceu (COMPARATO, 2010).

Assim, segundo Comparato (2010, p. 21) com a democracia o homem passou a pensar que “se já não há nenhuma justificativa ética para a organização da vida humana em sociedade numa instância superior ao povo, o homem torna-se, em si mesmo, o principal objeto de análise e reflexão”. Ainda, “o ser humano passa a ser considerado em sua igualdade essencial como ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais”, ressalta o autor (COMPARATO, 2010, p. 23).

Teve início nesse período, então, o primeiro esboço de uma definição de pessoa humana detentora de direitos a ela inerentes. Na Grécia, a igualdade entre os homens passou a ser expressa pela oposição entre a individualidade de cada cidadão e as funções exercidas por ele na sociedade. Assim, a função social do cidadão seria a sua *persona* (grego: *prosopon*), ideia que posteriormente serviu a justificar o aspecto moral e a dignidade do homem (COMPARATO, 2010).

A partir do surgimento da lei escrita, no entanto, o direito do homem a ser tratado igualmente pelo simples fato de sua humanidade tornou-se aplicável a todos os indivíduos. No mesmo sentido, comumente, para designar o marco da consolidação dos direitos do homem na modernidade, recorre-se às primeiras notícias da promulgação de um texto escrito sobre o tema (COMPARATO, 2010).

Nessa esteira, os *Bill of Rights* de muitas colônias Americanas que se rebelaram contra o comando inglês em 1776 e o *Bill of Rights* inglês que consagrou a Revolução gloriosa de 1689 tratavam dos direitos do homem. O último, no entanto, limitava-se a estabelecer direitos tradicionais do cidadão inglês fundados na *common law*. Os primeiros, por sua vez, com base no contratualismo e no jusnaturalismo, estabeleciam que os homens possuíam direitos anteriores à formação da sociedade, os quais deveriam ser respeitados e garantidos pelo Estado (MENGOZZI, 1998).

Os *Bill of Rights* americanos constituem importantes precedentes àquela que é apontada como o marco do constitucionalismo moderno: a Declaração dos Direitos

do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa de 1789, a qual, no mesmo sentido, fundava-se no jusnaturalismo e no contratualismo. Não obstante as diversas interpretações existentes entre os defensores do jusnaturalismo e os contrários a ele, o importante a destacar é que a Declaração francesa logrou enunciar direitos inerentes ao homem, consolidando a respeitabilidade destes perante o Estado (MENGOZZI, 1998).

No entanto, após a ebulição da Revolução Francesa, os ditos direitos do homem foram por longo período relegados ao segundo plano na prática social. É o que ensina Hunt (2009, p. 16):

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão afirmava salvaguardar as liberdades individuais, mas não impediu o surgimento de um governo francês que reprimiu os direitos (conhecido como o Terror), e futuras constituições francesas — houve muitas delas — formularam declarações diferentes ou passaram sem nenhuma declaração.

Foi, dessa forma, somente após as atrocidades ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial que passou a haver uma cooperação internacional em prol dos Direitos Humanos, que culminou, em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas). Nesse sentido, corrobora a afirmação de Piovesan (2006, p. 07):

Ao cristalizar a lógica da barbárie, da destruição e da descartabilidade da pessoa humana, a Segunda Guerra Mundial simbolizou a ruptura com relação aos direitos humanos, significando o Pós Guerra a esperança de reconstrução destes mesmos direitos

Após a II Guerra Mundial, então, surgiu a concepção contemporânea de direitos humanos, que foi reafirmada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. Essa concepção é marcada, sobretudo, pela noção de indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos. Nesse sentido, explica Piovesan (2006, p. 08):

Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade.

Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são.

A Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, salienta também o caráter de interdependência e de interrelação dos direitos humanos, ao afirmar que “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis interdependentes e inter-relacionados”. Além disso, prevê que “A democracia, o desenvolvimento e o respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais são interdependentes e reforçam-se mutuamente” (ONU, 1993, s/ p.).

Nesse sentido, a democracia na forma contemporânea, que preza pelos direitos e liberdades individuais, pressupõe a observância dos direitos humanos. No entanto, não obstante se pense na democracia como uma condição para a prevalência dos direitos humanos, muitos desses direitos ainda não foram reconhecidos em inúmeras sociedades democráticas e outros, já reconhecidos, não são respeitados (BALLESTRIN, 2006).

Dado o pluralismo cultural e moral existente nas várias sociedades ao redor do mundo, há críticas no que diz respeito, sobretudo, ao caráter universal dos direitos humanos. Isso porque, em síntese, a cultura ocidental tem enfrentado importante descompasso em relação à cultura islâmica e oriental-asiática. Importante expoente dessa crítica é a teoria defendida por Santos (1997, p. 111), para quem “enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado – uma forma de globalização de cima-para-baixo”. A noção de localismo globalizado pressupõe a existência de uma cultura local que se expande para outras regiões do mundo. Assim, os direitos humanos concebidos sob a cultura ocidental estariam impondo-se à cultura das demais regiões (SANTOS, 1997).

Para sintetizar, Santos (1997) entende que a noção de universalidade é uma questão particular do mundo ocidental. Dessa maneira, ao invés de universais, os direitos humanos deveriam ser multiculturais, o que, segundo Santos (1997, p. 97), “é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo”.

Os direitos humanos passaram por mudanças importantes na década de 1990, sobretudo no que se refere a sua estrutura conceitual como também à ampliação do espaço das instituições internacionais. Nesse sentido, há também o que se criticar acerca da já conhecida definição de direitos humanos em analogia aos direitos fundamentais da Constituição Federal. É sobre isso que Koerner (2003, p. 143) se refere abaixo:

Hoje, o modelo “piramidal” de Direito, a partir do qual procura-se formular a unidade da ordem jurídica nacional e traçar as linhas divisórias entre o Direito e a política, é questionado. Concepções de rede, sistema aberto ou de jogo entre estrutura normativa e orientações de ação abrem novas perspectivas de análise do Direito e de uma concepção que não seja jurídico-formal dos direitos humanos.

Além disso, nas sociedades democráticas a dinâmica dos acontecimentos sociais é muito importante para a formulação e atualização de direitos, de forma que o termo *direitos humanos* deve se referir a muitos direitos que não só os positivados como direitos fundamentais na Constituição Federal. Principalmente depois que os Estados voluntariamente decidiram aliar-se em blocos políticos e econômicos e esquemas internacionais mais cooperativos ampliaram o papel da ONU e de outras instituições supranacionais, cresceu a necessidade de que ordenamentos jurídicos comuns fossem criados (KOERNER, 2003).

De qualquer sorte, o regime democrático implica, nos tempos atuais, a observância de direitos civis, políticos e sociais, que, ao cabo, abrangem os direitos humanos. Nesse sentido, relevante lembrar o conceito de cidadania formulado por Marshall (1967) sob três elementos: o civil, o político e o social. O elemento civil compreenderia as liberdades individuais: “liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, de pensamento e fé, o direito de propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça” (MARSHALL, 1967, p. 63). O elemento político incluiria o direito de participar do processo político, tanto como agente investido de poder quanto como eleitor. O elemento social, por fim, se referiria ao direito de ter um mínimo de bem-estar econômico e de estar inserido na sociedade por meio de serviços sociais.

Os três elementos que compunham a cidadania eram unitários no período medieval, pois as instituições assim o eram. Após, pode-se verificar o desenvolvimento de cada elemento de forma mais representativa a cada século: elemento civil no século XVIII, elemento político no século XIX e elemento social no século XX. Sobre a evolução da cidadania, Marshall (1967, p. 88-89) narra o seu progresso até o final do século XIX:

Os direitos civis deram poderes legais cujo uso foi drasticamente prejudicado por preconceito de classe e falta de oportunidade econômica. Os direitos políticos deram poder potencial cujo exercício exigia experiência, organização e uma mudança de idéias quanto às funções próprias de governo. Foi necessário bastante tempo para que estes se desenvolvessem. Os direitos sociais compreendiam um mínimo e não faziam parte do direito de cidadania.

Ponto importante após o reconhecimento da essencialidade dos direitos sociais para a cidadania foi a formulação da noção de que o direito de cidadania é o direito a igualdade de oportunidade. Marshall (1967) destacava a importância da disponibilização dos direitos de cidadania de maneira igualitária, levando em conta as desigualdades de condição. No entanto, já nessa época, o autor, adverte acerca da especificidade exacerbada de diferenças dentro de grupos sociais, as quais podem gerar ainda mais desigualdades. Exemplificativamente, Marshall (1967), refere ser importante a disponibilização do direito à educação a todas as crianças. No entanto, a subdivisão dessas crianças nos grupos “avançado, médio e atrasado”, como era feito na época, somente privilegiava àqueles tidos como merecedores de estar no nível avançado e tornava ainda mais desigual em condições a situação de quem era alocado no grupo dos atrasados (MARSHALL, 1967, p. 101).

Tal raciocínio remete aos sucessivos dilemas de direitos humanos enfrentados pela sociedade contemporânea, que, nos termos referidos por Fonseca (1999) acaba por distinguir os indivíduos em mais e menos humanos, conforme sejam mais ou menos merecedores de direitos. A ideia apresentada por essa autora é a de que quando certa categoria avança em termos de direitos humanos, em razão da atenção da mídia, de organizações não-governamentais (ONGs) e de outros defensores desses direitos, as demais categorias são deixadas para trás e não avançam na conquista de direitos efetivos. Dar importância a temas

reconhecidamente relevantes, como a questão dos índios, dos quilombolas, dos meninos de rua, do assassinato de pessoas indefesas, não é equivocado. Para Fonseca (1999, p. 7) “O risco é que a forte carga emocional destes temas mediáticos crie uma cortina de fumaça, ofuscando a análise de problemas mais abrangentes e dificultando a possibilidade de ‘soluções’ conseqüentes”.

Conforme observa Fonseca (1999), dentro de categorias sociais formaram-se subdivisões que diferenciam indivíduos de uma mesma categoria em mais merecedores e menos merecedores de direitos. É o caso dos adolescentes em relação aos jovens adultos, que, no caso narrado pela autora, certa vez foram separados dos demais adolescentes (menores de 18 anos) e mantidos sob a custódia de agentes do regime penitenciário adulto, não obstante também tivessem a sua custódia regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesse sentido, enfatiza Fonseca (1999, p. 18):

[...] aplicando medidas tradicionais de disciplina, [os agentes penitenciários] permaneceram o tempo necessário para ‘botar ordem na casa’ sem que nenhuma organização de direitos da criança e do adolescente levantasse objeções. Evidentemente, esses jovens eram contemplados pelo ECA *ma non troppo*. Bastava a administração isolá-los dos ‘mais humanos’ (com menos de 18 anos) para poder agir em liberdade, sem medo de censura.

Fonseca (1999) elabora outros exemplos de como, principalmente em razão da veiculação na mídia, alguns grupos de indivíduos são privilegiados pela sociedade como merecedores dos direitos humanos, enquanto outros são ignorados ou considerados não merecedores. É o caso do mendigo em relação ao mendigo indígena, do homem em relação à mulher, do menor abandonado em relação ao menor infrator, etc. Nesse sentido, retoma-se o pensamento de que na prática muitos dos direitos humanos positivados não são efetivados e, quando são, não em caráter universal, haja vista a complexidade da sociedade contemporânea. Para realizar o dito espírito da lei, é necessário mais do que a positivação legal, nos termos do que assevera Fonseca (1999, p. 27):

Ora, voltamos a insistir, apesar de boa parte do mundo compartilhar hoje princípios humanitários bastante semelhantes, não existe uma legislação ideal capaz de promover estes princípios em todas as épocas e em todos os lugares. Nas sociedades utópicas, projetadas pelos filósofos e seus primos juristas, talvez baste uma regra jurídica aplicada fielmente para garantir a justiça. Para realizar os princípios humanitários em nossa realidade,

incomodamente complexa, a história é outra. É preciso a participação ativa dos agentes sociais para adequar o espírito da legislação à diversidade de contextos. Mas para essa participação ocorrer, os agentes devem, eles mesmos, reconhecer a diversidade de modos de vida e visões de mundo dentro da sociedade - o que não é uma tarefa fácil.

O ordenamento jurídico brasileiro é vasto em matéria de direitos humanos. O país é signatário da grande maioria dos tratados e pactos internacionais que se seguiram à Declaração de 1948. Além disso, o legislador constituinte, incumbido de elaborar a Carta Magna do Brasil em transição de regime político – ditadura militar para democracia -, positivou muitos dos Direitos Humanos, enunciando-os na Constituição Federal de 1988, atualmente vigente.

O que se questiona é se a legislação sobre direitos humanos é efetiva para todos os ‘humanos’ brasileiros, a despeito da complexidade da sociedade, que reflete na diversidade cultural, social e econômica existente no país. Tal observação pode ser feita a partir de perspectivas distintas, como por meio da atuação estatal em garantir direitos, ao formular e aplicar políticas, ao fiscalizar a atuação de seus agentes, etc. Nesta dissertação tal análise é efetivada a partir da perspectiva do cidadão. O que se desenvolve aqui, ao cabo, demonstra a construção política dos direitos humanos e, de acordo com Hunt (2009, p. 19), esses direitos “só se tornam significativos quando ganham conteúdo político”. Afirma essa autora:

Não são os direitos de humanos num estado de natureza: são os direitos de humanos em sociedade. Não são apenas direitos humanos em oposição aos direitos divinos, ou direitos humanos em oposição aos direitos animais: são os direitos de humanos vis-à-vis uns aos outros. São, portanto, direitos garantidos no mundo político secular (mesmo que sejam chamados "sagrados"), e são direitos que requerem uma participação ativa daqueles que os detêm (HUNT, 2009, p. 19).

Dando sequência, é importante retomar que a obra de Marshall (1967) – que consagrou a subdivisão do direito à cidadania nos elementos civil, político e social, de acordo com a evolução da história ocidental – tem sido apontada como a precedente da linha de pensamento que sistematiza a evolução do direito em uma linear e cumulativa sucessão de gerações ou dimensões¹². Nesse sentido, Wolkmer

¹² O uso do termo ‘gerações’ para designar a evolução histórica do direito tem sido alterado na literatura pela utilização da forma ‘dimensões’, que tecnicamente melhor demonstra a cumulatividade

(2012, p. 19) leciona que “Tal reflexão compreende várias tipologias (três, quatro ou cinco ‘gerações’ de direitos), desde a clássica de T. H. Marshall até alcançar as formulações de Norberto Bobbio, C. B. Macpherson, [...] e outros”.

As gerações ou dimensões mais reconhecidas contemporaneamente, atualmente utilizadas de forma preeminente para fazer referência à subdivisão de direitos humanos, são as seguintes: 1) direitos de primeira dimensão: “São os direitos civis e políticos. Trata-se dos direitos individuais vinculados à liberdade, à propriedade, à segurança e à resistência às diversas formas de expressão”; 2) direitos de segunda dimensão: “São os direitos sociais, econômicos e culturais, direitos fundados no princípio da igualdade e com alcance positivo [...]”; 3) direitos de terceira dimensão: “São os direitos metaindividuais, direitos coletivos e difusos, direitos de solidariedade e direito ao desenvolvimento”; 4) direitos de quarta dimensão: “São os ‘novos’ direitos referentes à biotecnologia, à bioética e à regulação da engenharia genética”; e 5) direitos de quinta dimensão: “São os novos direitos advindos da sociedade e das tecnologias de informação (internet), do ciberespaço e da realidade virtual em geral” (WOLKMER, 2012, p. 22 e ss).

Entende-se que a subdivisão de direitos humanos em gerações ou dimensão possui caráter, sobretudo, didático e pedagógico. No entanto, considera-se pertinente tal informação, a fim de demonstrar a ininterrupta evolução dos direitos, que surgem em decorrência das demandas sociais e culturais presentes ou iminentes. A adaptação da legislação constitucional e infraconstitucional é fundamental para a manutenção do estado Constitucional Democrático de Direito e, obviamente, para a democracia.

Retomando a definição de direitos humanos, nos termos do que se havia há pouco adiantado, cumpre tratar da discussão existente na literatura acerca da denominação mais adequada: direitos humanos ou direitos fundamentais. Como lembra Sarlet (2006), a própria Constituição Federal do Brasil acaba por se referir a esse grupo de direitos por vários nomes:

[...] a exemplo do que ocorre em outros textos constitucionais, há que reconhecer que também a constituição de 1988, em que pesem os avanços

dos direitos no tempo e espaço, evitando a ideia de substituição de um grupo de direitos por outro, não obstante a compartimentação (WOLKMER, 2012).

alcançados, continua a se caracterizar por uma diversidade semântica, utilizando termos diversos ao referir-se aos direitos fundamentais. A título ilustrativo, encontramos em nossa Carta Magna expressões como: a) direitos humanos (art. 4º, inc. II); b) direitos e garantias fundamentais (epígrafe do Título II, e artigo 5º. § 1º.); c) direitos e liberdades constitucionais (art. 5º., inc. LXXI) e d) direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, inc. IV) (SARLET, 2006, p. 33-34).

A utilização de vários termos na Constituição Federal pode gerar confusão ou fazer entender que todas as formas são adequadas. Opina-se, no entanto, que as expressões direitos humanos e direitos fundamentais são as mais adequadas, na medida em que englobam as demais, guardadas as diferenças que possuem entre si.

Ocorre que essas duas expressões não são sinônimas. Enquanto o termo direitos fundamentais, conforme explica Sarlet (2006), "se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado estado", a expressão direitos humanos possui relação "com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional" (SARLET, 2006, p. 35-36).

Nessa toada, há o entendimento de que os direitos humanos são os derivados do direito natural, enquanto os ditos direitos fundamentais são os direitos humanos remanescentes da evolução social e política, que acabaram positivados nas constituições dos estados. Nesse sentido, afirma Oliveira (2010, p. 32 e 35):

O contorno do que hoje se denomina direitos humanos tem origem no direito natural e, posteriormente, na luta histórica contra os regimes de opressão, o que desencadeou uma série de valores que, segundo o consenso contemporâneo, devem estar presentes em qualquer sociedade. [...] Na verdade, a doutrina aponta a trilogia existente em Roma: *jus naturale* (direito natural), *jus gentium* (direito das gentes) e *jus civile* (direito do cidadão). Nessa esteira, o direito natural correspondia ao *jus gentium* (direito comum a todos os homens e nações) em contraposição ao *jus civile* (direitos dos cidadãos romanos), correspondente ao nosso conceito de direito privado.

Sarlet, no entanto, afirma ser equivocado qualquer conceito que relacione a noção de direitos humanos com direitos naturais. Para o autor, é a expressão 'direitos do homem' que traz relação com os direitos naturais, porque remete a ideia

de direitos não positivados. Os direitos humanos e os direitos fundamentais já teriam sido positivados; os primeiros na esfera internacional e os segundos reconhecidos pelo direito interno de cada estado (SARLET, 2006).

Considerando que neste estudo busca-se verificar a percepção do cidadão brasileiro sobre direitos humanos de forma genérica, procura-se utilizar também termo genérico, adequado em matéria constitucional e abrangente das diferentes espécies de direitos. Por isso, utiliza-se a expressão direitos humanos para determinar todos os direitos humanos reconhecidos pela República Federativa do Brasil, seja em sua Constituição Federal ou na ratificação de tratados internacionais.

No entanto, a fim de operacionalizar a pesquisa, adotou-se a lista de direitos eleitos pelo instituto LAPOP, autor do questionário e da pesquisa *survey* com os quais se trabalha aqui. Esses direitos são depreendidos mediante a interpretação das questões escolhidas (Anexo): todas elas abordam direito à integridade física, três delas falam de direito à vida e uma menciona o crime de tortura, ou seja, ao cabo, todas as questões tratam de dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana, nos termos do que entende Barroso (2010, p. 2) “tornou-se, nas últimas décadas, um dos grandes consensos éticos do mundo ocidental”. No entanto, esse é um termo de difícil definição, haja vista a sua porosidade do termo e a complexidade da personalidade do ser humano, o que faz com que na prática seja muitas vezes utilizado como ornamento retórico, desprovido de qualquer significado. Além disso, a dignidade da pessoa humana, comumente, é tratada como o valor próprio que constitui os direitos humanos e identifica o indivíduo como humano, o que é uma definição limitada e pouco contributiva (SARLET, 2007).

Para alcançar uma compreensão operacionalizável do conceito de dignidade da pessoa humana, Sarlet (2007) elabora dimensões não incompatíveis ou excludentes: uma ontológica, pela qual a noção de dignidade da pessoa humana centra-se na autonomia e no direito de autodeterminação de cada pessoa; uma comunicativa ou relacional, com similaridade à noção comunicativa habermasiana, pela qual todo sujeito de direito é credor de um dever de igual respeito e proteção no âmbito da comunidade humana; uma histórico-cultural, pela qual, dada a pluralidade da sociedade, o conceito de dignidade da pessoa humana está em permanente

construção; e, por último, uma ideia de dignidade como limite e como tarefa, pela qual a dignidade da pessoa humana deve ser protegida pelo Estado e pela comunidade sempre que autodeterminação não for possível, de forma que esse direito compõe limite e tarefa (SARLET, 2007).

A dignidade da pessoa humana, literalmente, quer dizer direito do ser humano a não ser tratado indignamente. No entanto, a noção do que é digno tem um forte viés cultural. Esse entendimento faz que se retorne à crítica da universalidade dos direitos humanos. Assim, conclui Sarlet (2007, p. 383):

Na verdade, ainda que se pudesse ter o conceito de dignidade como universal, isto é, comum a todas as pessoas em todos os lugares, não haveria como evitar uma disparidade e até mesmo conflituosidade sempre que se tivesse de avaliar se uma determinada conduta é ou não ofensiva da dignidade.

Assim, não obstante dificuldade advinda da complexidade social e da personalidade humana para a elaboração de um conceito adequado e incorrigível, não se pode esquecer que a dignidade da pessoa humana implica a noção de uma comunidade inclusiva (comunicativa, como exposto acima). Nesse sentido, acredita-se que o conceito pode ser pensado considerando-se o multiculturalismo das sociedades contemporâneas, distanciando-se de qualquer interpretação reducionista da dignidade. Nessa seara, utiliza-se o termo aqui para designar o direito de todos os homens de serem tratados de forma digna, nos termos do que expõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU¹³ e a Constituição Federal do Brasil¹⁴, sob uma interpretação que engloba a intersubjetividade e a pluralidade.

Ademais, trata-se aqui do direito à vida. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida [...]”, prevê a Constituição

¹³ Consta do preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (ONU, s/ d., s/ p.).

¹⁴ Versa a Constituição Federal do Brasil: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana” (BRASIL, s/d, s/ p.).

Federal de 1988 (BRASIL, s/d). Segundo Moraes (2008, p. 35), “O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos”.

Nesse sentido, se tem duas características principais destacadas: o direito à vida é inviolável (não pode ser violado) e dele depende o exercício de todos os demais direitos. Ainda, é importante salientar que, quando se fala em direito à vida, duas significações mínimas podem ser depreendidas: o direito de não ser morto (que também implica a modalidade tentada); e o direito de ter uma vida digna, que remete ao fundamento da dignidade da pessoa humana.

Assim, ao pensar-se em uma pessoa que não possui alimento e, por isso, está com seus direitos tolhidos, deve-se pensar que entre esses direitos estão os direitos à vida e à dignidade da pessoa humana. O mesmo vale para violações do direito ao meio ambiente, à água, à integridade física, etc. O que se pretende com isso revelar é que o direito à vida e à dignidade da pessoa humana são fundamentos que estão na base de todos os demais direitos humanos.

Nesse sentido, entende-se bastante acertada a opção do elaborador do questionário LAPOP, na medida em que criou proposições representativas de violações de direitos que, ao cabo, estavam abarcadas nos direitos à vida e à dignidade da pessoa humana, tão importantes às sociedades democráticas. As violações de que trata o questionário são: violência contra criança, violência contra mulher, assassinato/homicídio e tortura.

No que tange à violência contra criança, o ordenamento jurídico brasileiro é farto: possui um estatuto próprio disciplinando o direito da infância e da juventude, o qual prevê o direito à proteção integral e à condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos humanos, bem como proíbe o uso de castigo físico e tratamento degradante contra esse grupo de pessoas. A evolução legislativa em matéria de direito da criança e do adolescente é notória no Brasil, sendo que o país tem, hoje, uma das leis mais avançadas do mundo sobre o tema. Sublinha-se que nem sempre foi assim: o tratamento à infância no país era, primeiro, sob a vigência do Código Melo Mattos de 1927, disciplinadora de crianças e adolescentes em

situação de abandono ou delinquência; e, depois, sob a vigência do Código de Menores de 1979, basicamente assistencialista¹⁵.

Vinte anos antes da criação do Código de Menores de 1979, foi promulgada a Declaração dos Direitos da Criança da ONU, a qual colocou os infantes no patamar internacional de sujeito de direitos humanos, os relegando todos os direitos destinados aos adultos com especial tratamento em razão da idade. O código brasileiro, apesar de promulgado após a declaração, não foi elaborado no seu ensejo, sobretudo em razão do sistema político autoritário que vigia no país. Assim, foi somente com o início da comoção pela transição democrática que o movimento social em prol da infância e da juventude teve espaço.

A Constituição Federal de 1988, assim, abriu as portas para a proteção integral das crianças e dos adolescentes, reservando um vasto rol de direitos a esse grupo. Após, em 1990, adveio a lei 8069/1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja intenção central é a proteção integral da infância. Versa o ECA: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (artigo 15) (BRASIL, 1990, s/ p.).

A grande inovação, que vem ao encontro da proposição deste trabalho, diz respeito à violência doméstica contra criança e adolescente. Em 2014 foi promulgada a lei 13010/2014, conhecida como a *lei da palmada*. Essa lei inseriu os artigos 18A e 18B no ECA, que, assim, passou a proibir o castigo físico às crianças e adolescentes por parte dos pais, prevendo sanções a quem desrespeitar a proibição. Versam os artigos referidos:

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

¹⁵ Sobre isso, se teve a oportunidade de discorrer no primeiro capítulo do trabalho de conclusão de curso de graduação (CABRERA, 2012).

a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize.

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

A lei 13010/2014, afora isso, trouxe previsões tendentes à criação de políticas públicas quanto ao tema, bem assim à educação escolar nesse sentido.

Assim, tendo que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos humanos e que o castigo físico disciplinar é proibido pela legislação brasileira, o ato de um pai que bate no filho que o desobedeceu é uma violação de direitos humanos, e é sobre isso que se poderá ver na sequência a opinião do cidadão brasileiro. Salienta-se que, como o questionário utilizado é de 2012, os respondentes expressaram opinião anterior à alteração do ECA acima referida, o que, de qualquer sorte, não traz prejuízo à análise, pois a opinião emitida revela o posicionamento genuíno dos respondentes.

Outra situação disposta para a avaliação do respondente tratava da violência contra mulher que supostamente teria traído o marido. Ora, a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres é um direito humano¹⁶; essa, além de uma norma vigente no Brasil, é uma noção bastante difundida na sociedade. Ademais, desde 2006 vige no país a lei 11340/2006, chamada *lei Maria da Penha*, que proíbe e criminaliza a violência doméstica contra mulher. Ou seja, considerando que a mulher é um sujeito de direitos humanos, a violência contra mulher, não só é uma violação a esses direitos, como também é crime. É o texto o artigo 2º da lei Maria da Penha:

¹⁶ Versa a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso I: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006, s/ p.).

As próximas três questões supervenientes tratam diretamente do direito à vida, na medida em que relacionam opções atinentes ao cometimento de homicídio. Tendo que já se falou brevemente do direito à vida, o que resta destacar é que, não obstante cuidem de situações diversas, nos termos da lei, não há excusa que retire as práticas lá dispostas do patamar de crime de homicídio e de violação ao direito humano à vida. Então, o questionário propõe uma situação em que um pai mata o abusador sexual de sua filha, outra em que alguém mata uma pessoa que ameaça a sua comunidade e outra em que alguém mata uma pessoa indesejável no intuito de realizar 'limpeza social'.

A última das seis questões utilizadas traz à discussão o crime de tortura. O crime de tortura que preza pelos direitos à vida, à integridade física e à dignidade da pessoa humana da vítima, é o tema da lei 9455/1997 – a *lei da tortura*. Segundo o texto dessa lei, constitui crime de tortura: “[...] constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa [...]”. Obviamente, a lei é mais extensa e desenvolve um rol maior de atividades disciplinadas como tortura, destacou-se o trecho acima, porém, já que é essa exatamente a prática proposta no questionário LAPOP 2012. O interessante a se destacar é que na questão selecionada o suposto crime de tortura é praticado por agente de Polícia, que o faz com intenção de conseguir informação sobre certa quadrilha criminosa. A motivação para a prática de tortura, muito provavelmente, corrobora para a formação da opinião do respondente. No entanto, conforme a legislação brasileira, o fato de o autor do delito ser um agente público é considerado causa de aumento de pena, isto é, torna o crime mais grave. A pena para o crime de tortura é de reclusão, de 2 a 8 anos, com previsão de aumento em 1/6 caso o autor seja agente público (BRASIL, 1997, s/ p.).

Por fim, cumpre mencionar que, apesar dos aspectos legais implicarem uma análise jurídica dos direitos humanos, decidiu-se, mesmo assim, expô-los aqui. O que se pretendeu com isso foi demonstrar que as proposições constantes do questionário LAPOP correspondem a violações de direitos humanos, muito embora possam não ter

parecido aos olhos do respondente. Diz-se isso haja vista as práticas lá dispostas estarem totalmente desconformes com a legislação do Brasil, que faz com o país constitua-se Estado Constitucional Democrático de Direito.

2.4 O Papel da cultura política e da percepção sobre direitos humanos na democracia

Conforme dito anteriormente, o final da década de 1980 na academia foi marcada pelo estudo sobre as condições de passagem de regimes não-democráticos para democráticos. Tais transições de regimes nos anos 1970 e 1980, conforme já se mencionou, representaram a mudança de regimes autoritários para outros que não se sabia ao certo que natureza teriam. Eram democracias, mas 'democracias incertas'. O estudo dessas transições concentrou-se nas crises dos governos não-democráticos, dispensando atenção secundária às novas democracias e, em suma, propondo que a liberação da ação política por si só permitiria que os atores conduzissem com sucesso o novo regime. Assim, o enfoque de análise foi equivocado, na medida em que a relação entre a elite política e a massa de cidadãos foi preterida. Consequência disso foi a ausência de análise acerca da continuidade de certas características remanescentes do período autoritário. A manutenção de instituições existentes nas ditaduras e a permanência de comportamentos autoritários entre os cidadãos deixaram de ser estudadas pela teoria da transição (MOISÉS, 1995).

A realidade do cenário político da época no Brasil era a existência de uma incapacidade de negociação entre atores políticos, pois dentro do próprio sistema autoritário, alguns atores adquiriram poderes não disponíveis a todos, como o de vetar resultados. Assim, a democratização pareceu uma boa saída: um regime que reconstituiria as condições para as negociações políticas e tiraria atores autoritários da cena política. Ou seja, a transição de regime foi planejada e negociada, não foi decorrência do colapso do regime autoritário (AVRITZER, 1995).

A crítica preeminente sobre isso engloba a simplificação do significado do período autoritário, que foi resumido a um veto à livre coordenação da ação política. No entanto, não obstante a retirada desse veto (que possibilitou a negociação da

transição de regime), características autoritárias permaneceram e trouxeram limitações na transformação política. As ideias de que a simples ausência de veto na instauração da democracia poderia ser entendida como democratização e de que a democracia tem relação exclusivamente com o funcionamento das instituições e do sistema político, foram, assim, equivocadas (AVRITZER, 1995). Essas implicações “[...] nos levam a supor a existência de uma cultura política que se mantém ao longo do autoritarismo sugerindo um entendimento da democratização como um processo mais longo de transformação da cultura política e das relações Estado-sociedade”, conforme acentuou Avritzer (1995, p. 128).

Em ‘Democracia Delegativa?’, O’Donnell (1991, p. 25) trata da permanência de características autoritárias nas novas democracias, as quais se refere como “[...] um ‘novo animal’, um subtipo das democracias existentes [...]”. Conforme já se explicou, as novas democracias eram tidas como incertas, de forma que o autor aventurava-se na teorização dessas incertezas. A afirmação de que as novas democracias surgidas nas décadas de 1970 e 1980 não eram iguais às democracias já existentes baseou-se em dois fatores: o primeiro relacionado aos fatos históricos, e o segundo ligado à crise sócio-econômica herdada do período autoritário pelas novas democracias. A escassez de instituições democráticas e o estilo de governo dos novos presidentes eleitos, que recebiam autorização popular e atuavam na condução do país conforme sua vontade, sequer comprometendo-se com as promessas de campanha, caracterizava a situação de incerteza, que fez com que o autor se questionasse sobre a representatividade nas novas democracias e aguardasse por uma segunda transição, em que as instituições democráticas tornar-se-iam fundamentais para o fluxo das relações de poder (O’DONNELL, 1991).

O fato é que houve uma incapacidade da teoria da transição em entender que a normatividade democrática poderia ser ou não internalizada pelos atores políticos e sociais, de forma que as relações Estado-sociedade ficaram de fora das análises. É, a partir disso que Avritzer (1995, p. 129) introduz a teoria de Habermas, para quem “a democratização constitui o resultado de um trade-off que permite aos atores sociais compensarem a perda do controle sobre a sua vida cotidiana através de mecanismos de limitação da operação do Estado e do mercado”.

A obra de Habermas deixa claro o quanto o autor considera essencial para democracia que se estabeleçam relações sociais e ético-políticas voltadas para a formação de consenso sobre questões relevantes problematizáveis. Isso seria conseguido por meio da práxis comunicativa que se desenvolve a partir da discussão pública sem coerção, onde a cidadania possa criar novas normas a partir da escolha consensual do melhor argumento. A retomada da práxis dialógica voltada para o entendimento entre os cidadãos para a criação de normas democráticas é essencial nos tempos atuais, na medida em que a desumanização, colonização e empobrecimento da vivência em sociedade e do pensamento crítico dos indivíduos, que muitas vezes não se reconhecem como agentes, são questões fundamentais e problemáticas contemporaneamente (VIEIRA, 2013).

A partir de sua crítica da modernidade, sobretudo relacionadas ao mercado e às ações neoliberais, que contribuem para o retrocesso da interação social por meio da violação diária de direitos humanos, Habermas dedica-se a defesa da construção de uma cultura cosmopolita, preocupada com a colonização da sociedade civil. Assim, o autor estabelece a relação entre três conceitos: mercado, Estado e mundo da vida. O que Habermas chama de 'mundo da vida' é a esfera social, que, segundo defende, deve ser regida por uma racionalidade crítica e dialógica (VIEIRA, 2013). Segundo Vieira (2013, p. 453), para Habermas "a sociedade civil representa a esfera cultural do mundo da vida responsável pelas ações necessárias à manutenção da solidariedade e integração social".

Habermas (1999, p. 96) diz que "O agir comunicativo permite o entrelaçamento de individuação e socialização". Nesse sentido, o que o autor chama de 'processos de aprendizagem intramundanos' são os responsáveis por criar uma visão diferenciada da modernização cultural e social, evitando a crítica radical da modernidade, a qual acaba por criar ceticismo entre os cidadãos e conseqüente apatia e conformismo frente aos processos político-sociais e às conquistas da cidadania. Habermas, que circula pela hermenêutica e pela teoria discursiva, expõe a seguinte conclusão (1999, p. 97):

Nessa visão, a modernidade não é ameaçada pelo agouro monótono e incontornável de um destino do Ser indeterminado e funesto, mas por imperativos sistêmicos, sobretudo econômicos, que consomem os recursos do mundo da vida dos quais se nutre a solidariedade social.

Pela lógica habermasiana, portanto, a legitimidade dos sistemas políticos e das relações de poder que os circundam é oriunda do poder político comunicativo da cidadania. A proposta de Habermas (1989) representa a necessidade de construção de uma nova moralidade baseada na solidariedade, a fim de combater os males trazidos ao 'mundo da vida' pela colonização. Isso poderia ser conseguido com a formação de uma cultura política democrática, dependente de estruturas de personalidade dos cidadãos pós-tradicionais. O que ocorre é que a colonização impede a capacidade reflexiva dos sujeitos e a sua conscientização pós-convencional, sobremaneira nos países da América Latina, imersos em uma cultura conservadora e eurocentrista dominante (HABERMAS, 1989).

É, nessa esteira, que Avritzer (1995) sustenta que a democratização está relacionada às práticas dos atores sociais e a sua luta contra o predomínio de formas sistêmicas de ação nos diversos setores da sociedade. Para o autor (1995, p. 129), atentando para a teoria habermasiana, é possível entender a democratização “[...] como uma disputa entre atores políticos democráticos e atores políticos tradicionais acerca da cultura política que irá prevalecer no interior de uma sociedade com instituições democráticas”.

No caso de um país como o Brasil, Avritzer (1995) pensa que, além da análise da vigência de uma rede de direitos própria das democracias, é preciso verificar o motivo pelo qual a ação dos governantes, dos membros do sistema judiciário e da Polícia, entre outros atores relevantes, muitas vezes, destoam do ordenamento jurídico existente. Além disso, o processo de redemocratização pressupõe que antes da democracia havia outro regime e outra cultura política, a qual, é sabido, não pode ser alterada com tamanha rapidez. É, por isso, que o autor afirma existirem no país duas culturas políticas distintas: uma não-democrática (remanescente do período autoritário) e outra democrática. Desse raciocínio, a conclusão é que as democracias avançam na medida em que se torna mais harmoniosa a combinação entre a livre operação do sistema político e o entendimento que os atores relevantes têm sobre democracia; isso envolve a relação desses atores com a sociedade (AVRITZER, 1995).

O que importa destacar, assim, é que para estudar a democracia e determinado país não se pode subestimar a cultura política ali existente. Segundo Avritzer (1995, p. 129), “A transferência das estruturas do Estado moderno e das técnicas modernas de dominação ocorre mais facilmente do que o aprendizado pelos atores sociais das formas de ação no interior das estruturas políticas e econômicas [...]”. Assim, no Brasil, em que as relações Estado-mercado e Estado-sociedade provocam desigualdades sociais ainda pendentes de compensação, conhecer a forma como os direitos humanos são percebidos pela população é um importante passo para desvendar mais características atinentes à cultura política da democracia brasileira.

A noção da precedência do ‘mundo da vida’ sobre o sistema, defendida por Habermas, tem duas consequências importantes para uma teoria da democratização: a primeira é que ela garante a primazia do princípio da integração social, e a segunda está relacionada com a compreensão da interação social sob a perspectiva dos próprios participantes. Avritzer (1995) entende que essas duas consequências tornam a democratização em países de desenvolvimento tardio, como é o Brasil, diferente dos demais processos de democratização ocorridos no Ocidente. Primeiro que em sociedades como aquelas a relação de antecendência da racionalização social não ocorre, de forma que se deve supor que a instauração das estruturas do Estado moderno é anterior ao movimento social pela democratização. Assim ocorreu no Brasil, onde até hoje a cultura política democrática está em formação. Depois, não obstante Habermas tenha como parâmetro para a democratização a autonomia da sociedade e a sua capacidade de limitar o poder dos sistemas econômico e administrativo, no caso do Brasil as forças econômicas e políticas patrocinadoras da modernização têm tentado bloquear a atuação social (AVRITZER, 1995).

Na atualidade, quando se fala em pessoas postas fora da proteção legal, se fala também daquelas que, apesar de viverem em um Estado Democrático de Direito, por sua condição social, econômica, étnica ou cultural, não aproveitam a efetividade dos direitos básicos. Nesse sentido, o desafio contemporâneo é reverter essa situação a partir da inclusão de minorias e de maiorias excluídas, por meio da ocupação do espaço público e da participação popular na reivindicação por seus direitos. No Brasil, somente há pouco mais de vinte e cinco anos se tem a sensação

de que se vive em um Estado Democrático de Direito, com direitos civis e políticos assegurados. No entanto, como assevera Mondaini (2008, p. 13), “ressalvado o fato de que, para muitos brasileiros, isto se deu apenas no campo jurídico-formal”. Há, ainda, uma falta de sincronia entre o que está previsto legalmente no país e o que de fato ocorre na sociedade brasileira, de forma que dentro de uma mesma nação existem duas noções diversas de direitos humanos: uma é a da lei, outra é a da população (MONDAINI, 2008).

Não obstante o Brasil se constitua em um Estado Democrático de Direito, como afirma a própria Constituição Federal no *caput* do seu artigo 1º¹⁷, e direitos humanos estejam constitucionalmente positivados como direitos fundamentais, a inobservância dessas regras é diária no país. Ademais, no entendimento de Adorno (2012), é preciso admitir que as violações talvez não sejam problemas de governos específicos, apesar de governos passados terem parte na sua origem e no seu crescimento e futuros na tentativa de eliminá-las. A questão é complexa e exige que seja enfrentada como um problema do Estado e da sociedade (ADORNO, 2012).

Adorno (2012) propõe uma tarefa de (re) aprendizado por parte do Estado e da sociedade para cuidar da questão: do Estado, porque muitas das violações de direitos humanos são cometidas por agentes públicos, que atingem a vida e a integridade física das pessoas; da sociedade, porque cotidianamente desrespeitam as diferenças e agem com intolerância. Veja-se o que diz o autor:

Se o Estado deve “(re) aprender” a lidar com tais problemas e desafios, a sociedade e os cidadãos devem estar habilitados a fazer uma autocrítica para também “(re) aprender” valores tais como paz, democracia, tolerância, respeito às diferenças, conquistas inegáveis da sociedade contemporânea a qual, conquanto atravessada pelo pluralismo social, político e cultural, reaprende formas de convivência e de respeito mútuo entre grupos marcados por suas diferenças (ADORNO, 2012, p. 7).

É sabido que direitos humanos e cidadania não são sinônimos, mas a relação entre eles é inegável desde que Marshall (1967) definiu cidadania a partir de direitos civis, políticos e sociais. Atualmente, os direitos humanos têm sido divididos em dois grupos: direitos civis e políticos de um lado e direitos sociais, econômicos e culturais

¹⁷ “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]”.

do outro. Há ainda o entendimento de que os direitos econômicos estão inseridos nos direitos civis, chamados, então, de direitos civil-econômicos (Guiddens, 1984, *apud* Morlino, 2012). O fato é que os direitos humanos vêm tornando-se cada vez mais populares desde o período da redemocratização: mais pessoas os reconhecem, normas, organizações não governamentais (ONGs), comissões em nível institucional e políticas públicas foram criadas para a sua defesa. No entanto, as violações de direitos humanos no Brasil são frequentes e crescentes.

Segundo Possa (2012, p. 18), “a existência de uma legislação específica, o funcionamento de cortes internacionais de direitos humanos e a opinião da sociedade a respeito dos (ou de uma cultura de) direitos humanos” são elementos essenciais para que esses direitos sejam respeitados na prática social. Logo, ficam evidentes duas necessidades prementes: uma relacionada à atuação estatal e outra à formação de uma cultura política democrática.

No que tange ao segundo fator necessário para que os direitos humanos sejam respeitados na realidade social, qual seja, a formação de uma cultura política democrática, vem-se tratando disso ao longo desta dissertação, pois é parte fundamental do objeto de pesquisa proposto. A cultura política democrática é aquela em que a crença, os valores, as atitudes e os comportamentos dos cidadãos levam em conta o respeito à diversidade, a tolerância, a liberdade, a igualdade e muitas outras normas e princípios democráticos auxiliares da vivência em uma sociedade com igualdade de condições. Por isso, criar uma cultura política participativa é ponto crucial para se construir uma democracia de qualidade.

O'Donnell (2013, p. 16), tratando da relação que ora se propõe estudar, à qual, ainda, acrescentou o conceito de desenvolvimento humano, afirmou: “Refletindo sobre o fator fundador da democracia – a concepção do ser humano como um agente – cheguei à conclusão que existem estreitas conexões entre a democracia, o desenvolvimento humano e os direitos humanos”. É esse o contexto que permeia esta seção: o de que o ser humano é um ator político, independente de ocupar ou não cargo ou função política; o é pela sua cidadania e por todas as interações sociais que isso implica, bem como pelo seu papel no sistema político, tendo em conta tanto o aspecto legal como o histórico-conceitual contido no termo democracia.

O'Donnell (2013) afirma ser importante, em primeiro lugar, que se enfrente o desafio de descobrir a existência de alguns direitos básicos comuns a todos os seres humanos, não obstante as diferenças sociais, culturais e biológicas de cada um. Em segundo lugar, importa que seja exposto pelos estudiosos e praticantes dos direitos humanos o que está por trás desse conjunto de direitos mínimos comuns. Esse elemento subjacente, segundo O'Donnell (2013, p. 19) “[...] é uma concepção moral do ser humano como um *agente*, quer dizer, alguém que está normalmente dotado de razão prática e de autonomia suficiente para decidir que tipo de vida quer viver [...]” (grifo do autor).

Consoante já se referiu, o regime democrático pressupõe a existência de eleições *limpas*¹⁸ e periódicas, em que o perdedor das eleições deve acatar o resultado. Mais do que isso, no entanto, o regime democrático implica no direito do cidadão de votar e ser votado, o que, ao fim, o torna um agente da democracia política. É a partir disso que O'Donnell (2013, p. 27) define o cidadão como um agente capaz “[...] de fazer opções que são consideradas suficientemente razoáveis para ter consequências significativas em termos da agregação de votos e do desempenho de funções no estado e no governo”. E outra característica importante do regime democrático é a existência de liberdades que circundem as eleições (tais como de expressão, de associação, de movimento, etc).

Sobre a especificação exata de todas essas liberdades, há divergência na literatura, pois não existe critério para estabelecer um conjunto mínimo desses direitos que tenha validade teórica. O que é certo é que a democracia implica mais do que a existência de um regime político democrático institucionalizado, ou seja, há diferença entre democracia e regime democrático. Para a democracia é necessária a efetividade, também, de direitos civis e sociais, o que faz com que democracias que têm uma forte rede de direitos políticos, possa ter uma qualidade limitada por sua fragilidade quanto às demais formas de direitos (O'DONNELL, 2013).

Sobre isso, cabe a seguinte passagem de O'Donnell (2013, p. 47):

Algumas democracias podem ser concebidas como tendo um conjunto de direitos políticos que estão rodeados, sustentados e reforçados por uma

¹⁸ Segundo O'Donnell (2013) eleição limpa é a condição conjunta de ser livre, competitiva, igualitária, decisiva e inclusiva.

densa rede de direitos civis. Outras democracias, por outro lado, exibem (por definição de um regime democrático) esses direitos políticos, mas o tecido de direitos civis é tênue e/ou desigualmente distribuído entre diferentes tipos de indivíduos, categorias sociais e regiões. Parece-me óbvio que as diferenças nessas dimensões – de caso a caso e ao longo do tempo – tem forte relação com a qualidade da democracia em cada caso e período.

Dito isso, o cidadão como agente político não depende apenas da existência de um regime democrático institucionalizado a partir de uma rede formal de direitos políticos, mas também da efetividade de direitos civis e sociais. A questão que está por traz dos direitos humanos, assim, é a da equidade que se deve aos cidadãos capazes de opções livres e responsáveis. Sem equidade na disponibilização e efetividade de direitos políticos, civis e sociais, falta liberdade aos cidadãos para aceitarem voluntariamente suas obrigações. Nas palavras de O'Donnell (2013, p. 46), interessam “as situações impostas por diversas coerções severas que – físicas, econômicas, ou o que for – violam a condição de agência”.

A democracia, em suma, deve se constituir em um sistema legal que minimamente apoie os direitos participativos e as liberdades políticas e que prescreva a proibição de que qualquer pessoa ou instituição esteja acima da lei. O que se conclui disso é que o cidadão – agente sujeito de direitos políticos, civis e sociais – não é inferior ao governante ou ao Estado, mas sim se subordina à lei da mesma forma que estes e, por isso, tem direito legal de ser tratado com respeito e equidade como qualquer outro cidadão, empossado em cargo/função pública ou não. O problema, contudo, é que as relações de poder que circundam as sociedades, inclusive as democráticas, reforçam a tendência de que muitos direitos civis e sociais sejam negados, sobretudo, com a forte desigualdade social (O'DONNELL, 2013).

Nessa toada, O'Donnell (2013) afirma que para a avaliação da qualidade da democracia é fundamental que se observe se o sistema legal do país se estende homogeneamente por todo o território nacional e alcança todas as classes, setores e grupos e, ainda, se nesse sistema legal há regras (e se essas são efetivas) que proíbam discriminação de pobres, mulheres, estrangeiros e das mais diversas minorias. O ponto fundamental desse raciocínio é que, uma vez existindo um ordenamento jurídico nesses moldes, tendo em conta a diversidade dos contextos

sociais, é interesse de todos e de cada um dos cidadãos individualmente que todo indivíduo tenha direitos para si disponibilizados e efetivados, a fim de que possam governar-se por suas próprias escolhas (O'DONNELL, 2013).

Sobre isso, O'Donnell (2013, p. 59) refletiu da seguinte forma:

Existem muitas vidas entre as quais é possível escolher, mas cada um somente pode optar por uma ou poucas delas. Nossa condição de agentes e a liberdade para escolher nossos próprios caminhos estão na base da diversidade social. Que muitos outros tenham vivido e vivam outras vidas enriquece a minha. Além do mais, que esses outros sejam agentes compromete meu dever moral de (exceto casos especiais que um sistema legal democrático legisla cuidadosamente) aceitar e inclusive celebrar, não somente tolerar, que eles tenham elegido vidas diferentes da que eu vivo.

Submeter um indivíduo a violência física ou negar sua cidadania são, segundo o argumento sobre o qual se vem discutindo, formas de lhe negar a condição de agente na democracia. A visão do ser humano como agente (ou sujeito de direitos) está explícita nos direitos humanos desde a sua denominação. No que diz respeito à democracia, da mesma forma, a agência é inerente da própria razão de ser desse sistema político. O nexo, portanto, entre direitos humanos e democracia, para além da obviedade aparente, está na condição de agente do indivíduo, ponto principal do raciocínio de O'Donnell, do qual se apropria esta dissertação. Nessa lógica, a formação da democracia substancial certamente depende da forma como os direitos humanos são tratados, seja pelo Estado, seja pelos cidadãos.

O'Donnell (2013) acredita que na base das opiniões emitidas pelos cidadãos está a participação do sistema legal insatisfatório (ou que insatisfatoriamente chega à população). O autor resume isso da seguinte forma: ou o sistema legal não alcança determinadas regiões dominadas por grupos que impõem suas próprias regras, ou é aplicado com critérios discriminatórios a minorias e também a maiorias, tais como os pobres e as mulheres. Isto é, direitos básicos são negados a vários setores da população, constituindo o que o autor chama de *cidadania de baixa intensidade* (O'DONNELL, 2013).

A cidadania, primeiramente desenhada por Marshall, em 1967, como a disponibilização de direitos políticos, civis e sociais, nessa ordem, se deu, sobretudo, na Europa. Na América Latina os direitos sociais apareceram antes dos direitos políticos, muito em razão da atuação de governos populistas. Os direitos políticos, no entanto, foram obtidos antes de os direitos civis serem completados. E os direitos sociais, a despeito de terem surgido primeiro, são limitados e têm sofrido retrocesso nas últimas décadas. Assim, a sugestão de O'Donnell (2013) é que se intensifique a luta por direitos civis, pois a partir deles se amplia o poder popular e direitos sociais podem ser conquistados (O'DONNELL, 2013).

Quanto à disponibilização dos direitos no Brasil, explica Mondaini (2008, p.13):

[...] no caso brasileiro contemporâneo, esta sequência foi invertida, tendo sido os direitos sociais primeiramente reconhecidos pelo Estado brasileiro ao mesmo tempo em que os direitos civis e políticos não eram garantidos, em boa parte dos anos 1930 e 1940, assim como entre a metade da década de 1960 e o início da década de 1980.

A inversão da sequência dos direitos, com a preeminência dos sociais, tem consequências, tais como a de reconhecer “o tipo de cidadão que se cria” em uma sociedade com essa ordem de disponibilização de direitos (POSSA, 2012, p. 10). Isso pode ser observado a partir da verificação de percepção da população sobre temas relacionados à proteção de direitos civis, sem, obviamente, sugerir que os direitos sociais estejam garantidos ou completamente valorizados. Têm-se informações de que no Brasil os direitos civis não estão necessariamente consolidados na percepção da população, pois determinados grupos, como os acusados de crimes e os presos, são considerados menos merecedores de direitos civis (POSSA, 2012).

Afora isso, é preciso perceber que o indivíduo enquanto cidadão político – ou como agente – tem parte fundamental na legitimação da democracia, já que a si cabe a aprovação de regras e instituições democráticas. Ou seja, determinada democracia não pode estar plenamente formada de maneira substancial se a sua população não aceita ou não aprova as leis e instituições postas, haja vista, neste caso, faltar legitimidade ao regime. No mesmo sentido, os comportamentos e

atitudes dos cidadãos devem ser tendentes à confirmação de sua aprovação quanto ao sistema político existente, pois disso também depende a legitimidade.

A relação entre legitimidade e democracia é “uma relação óbvia”, no entendimento de Rennó *et al* (2012, p. 02). De acordo com os autores, as possíveis instabilidades políticas na América Latina podem ser aprofundadas pela busca de espaço político e de maior participação pela população. A ausência desses espaços causa frustrações, fazendo com que a população considere o espaço político como tendente à cooptação, ao clientelismo, ao corporativismo, etc., o que prejudica a legitimidade da democracia na medida em que afasta o cidadão da participação (RENNÓ *et al*, 2012).

Easton (1965 *apud* RENNO *et al*, 2012) desenvolveu, em trabalho que já um clássico da política, a diferenciação entre apoio difuso e apoio específico à democracia. Considerou o primeiro como apoio incondicional decorrente da adesão latente às instituições básicas do regime; e o segundo como apoio condicional em relação às instituições democráticas, com adesão quanto a atores específicos apenas. A partir disso, Booth e Seligson (2009 *apud* RENNO *et al*, 2012) definem legitimidade como apoio difuso e específico à democracia. O trabalho desses autores busca identificar por qual motivo, apesar da perda de apoio, muitas democracias da América Latina não sofrem ruptura. Isso porque, a ausência de adesão ou a desconfiança do cidadão com as instituições democráticas, como apontam muitos estudos, demonstra a queda no apoio ao regime democrático, sem que, contudo, a estabilidade do regime seja prejudicada (RENNÓ *et al*, 2012).

O fato de as democracias da América Latina estarem convivendo com a queda da legitimidade do regime sem ruptura, não significa que essas democracias estejam livres de crises e de transformações iminentes. A legitimidade depende de questões culturais e da performance do regime, as quais são as responsáveis pelo apoio ou não dos cidadãos à democracia e aos seus mecanismos (RENNÓ *et al*, 2012). É, por isso, que a percepção do cidadão sobre direitos humanos traz relação com a formação da democracia substancial, pois o apoio à defesa de direitos humanos (que são valores e normas democráticas) contribui para a legitimidade da democracia. Assim, no caso do Brasil, reconhecidamente uma democracia de

cultura política híbrida, com tendências democráticas e também autoritárias, não houve ruptura no regime democrático, mas a queda da legitimidade é evidente.

Portanto, o que se conclui é que a relação entre os conceitos de direitos humanos e de democracia está na condição de agente do indivíduo, que, em consequência, reflete na cidadania e na legitimidade da democracia existente no Brasil. O elo entre os conceitos é o próprio 'humano', protagonista das democracias e dos direitos humanos. A democracia é o sistema político em que o poder está nas mãos do cidadão – no caso do Brasil, por meio da representatividade política; quanto aos direitos humanos, o cidadão é o sujeito de direitos¹⁹.

¹⁹ Sujeito de direitos é todo indivíduo titular de direitos por sua personalidade civil, que inicia desde o nascimento com vida, resguardado o direito do nascituro desde a concepção (artigo 2º do Código Civil Brasileiro) (BRASIL, Lei 10406/2002).

3. Percepção sobre direitos humanos no Brasil

Nesse capítulo inicia-se a análise empírica do objeto de estudo, a partir da verificação de frequências e da elaboração de cruzamentos de dados sobre violação de direitos humanos com outros relativos ao apoio à democracia no Brasil. Antes, entretanto, na subsecção que segue, traçam-se reflexões relevantes que se crê devam ser feitas acerca do tema em discussão, a fim de que melhor se interpretem os dados.

3.1 Noções preeminentes

Cumprido desde já alertar que questões como as selecionadas para esta dissertação, já brevemente abordadas na seção de metodologia e logo reiteradas na próxima subsecção – que tratam de violência contra criança, mulher e criminosos, além de assassinatos por motivações variadas – colocam o respondente em situação moral nada confortável diante do entrevistador. Por óbvio, pode não parecer moralmente aceitável que um cidadão “correto” aprove que se torture alguém, não obstante seja um criminoso. Dessa forma, importa ter em mente que uma possível decisão do respondente para não se expor tão amplamente frente a outro cidadão (o entrevistador) e, mediatamente, frente à sociedade – que receberá os resultados da pesquisa – seja a de omitir opiniões com esse perfil, as quais contrariam as condutas moralmente esperadas do homem-médio. Assim, é preciso ter cautela ao interpretar dados desse tipo.

Por outro lado, é preciso considerar, ainda, que direitos humanos podem ter significados diversos para cada indivíduo. Enquanto para uns torturar criminosos para conseguir informações é incorreto pelo ponto de vista legal e moral, sobretudo

tendo em conta a carga valorativa e principiológica que pesa sobre esses direitos, para outros a prática pode ser correta vez que objetiva, por exemplo, a desarticulação de uma organização criminosa, que amiúde ameaça o direito social, individual e coletivo de segurança, provocando a prática reiterada e cíclica de crimes de toda espécie. Ou seja, do ponto de vista discursivo, a concepção sobre o que venham a ser direitos humanos é muito provavelmente variada.

Uma explicação para isso é o fato de que normas de caráter geral, como são os direitos humanos, carregam em si uma carga moral e outra jurídica, ramificando-se em regras de cunho moral e de cunho jurídico. Para Habermas (1997, p. 142) “isso equivale a dizer que a autonomia moral e política são co-originaárias, podendo ser analisadas com o auxílio de um parcimonioso princípio do discurso, o qual coloca em relevo o sentido das exigências de uma fundamentação pós-convencional”.

No entanto, conforme já aclarado, para fim da análise dos dados tem-se entendido como direitos humanos todos aqueles direitos assim dispostos na norma constitucional e infraconstitucional do Brasil, inclusive aqueles ratificados pelo país em tratados internacionais. Nesse sentido, das seis variáveis elencadas para este trabalho, se podem depreender o direito à proteção da criança, o direito à integridade física e psicológica, o direito a não violência contra a mulher, o direito à dignidade da pessoa humana, o direito a não ser torturado, o direito à vida, o direito à igualdade, dentre outros relacionados aos casos de violação propostos nas questões.

Não se nega que as pessoas possam ter concepções próprias do que sejam direitos humanos; o que se afirma, entretanto, é que a concepção da lei brasileira é a oficialmente aceita pelo Brasil enquanto Estado Constitucional Democrático de Direito. Sendo assim, entendimentos diversos, por mais legítimos que possam parecer, não são legais. E o fato de a concepção do cidadão sobre direitos humanos ser destoante ou completamente contrária à previsão constitucional, pensando a Constituição Federal de 1988 como marco institucional da democracia brasileira, por si só já revela um descompasso entre a democracia substancial, para a qual a participação popular é fundamental, e a democracia institucionalizada.

Salienta-se que a escolha pela concepção legalista não se trata de gosto pessoal ou da opinião desta pesquisadora. Pelo contrário, pretende-se com a opção

distanciar-se de qualquer juízo de valor ao adotar a concepção que melhor serve de parâmetro à análise do apoio institucional por parte do cidadão brasileiro. Tem-se em conta, assim, a importância do Império da Lei para as democracias.

De outra banda, ao recordar-se do referencial teórico acima elaborado, vai-se lembrar de que o entendimento sobre o qual se constrói esse trabalho é o de que a concepção de Império da Lei deve também conter em si a noção de que para a constituição do Estado Constitucional Democrático de Direito é necessário mais do que a imposição vertical de regras jurídicas: é preciso que haja aceitação e atuação participante do cidadão na formulação dessas leis. A partir disso, a discrepância de opinião, crença, valor, atitude e comportamento do cidadão brasileiro em relação aos direitos humanos positivados denota a insuficiência da relação povo-Estado para a formação do Estado Constitucional Democrático de Direito.

Joseph Raz (2011, p. 38), ao tratar da justificação da autoridade, afirmou que “Uma autoridade só é legítima se houver um número suficiente de razões para que ela seja aceita, isto é, razões suficientes para acompanharem suas diretrizes, indiferentemente do equilíbrio de razões quanto ao mérito de tais ações”. O contexto dessa citação era a crítica de Raz ao entendimento de que a autoridade deve ser posta e obedecida sem que os seus méritos sejam avaliados. Para esse autor, ao contrário, importa que os governados avaliem as instruções da autoridade, obedecendo-as se as reconhecerem como razões para obedecer. O que se quer dizer com isso é que diretrizes autorizativas podem ser contestadas sempre e, por isso, leis podem ser contestadas. O que se ressalta, no entanto, é que a instituição política responsável pela promulgação de leis (Poder Legislativo) e ratificação de tratados internacionais sobre direitos humanos (Presidência da República) são instituições democráticas legítimas, o que expõe a existência de algum descompasso entre a população e o regime político.

Nessa seara, um dos principais pontos a se pensar acerca da questão da autoridade é o distanciamento existente entre direito e dever, isto é, entre liberdade e obrigação, respectivamente. Ao estudar a autoridade a partir desse ponto, é importante, então, saber sobre o conceito de obrigação e o conceito de coerção. Enquanto a obrigação está relacionada ao senso de responsabilidade do indivíduo como cidadão, a coerção permite que a autoridade utilize de força para fazer com

que o indivíduo aja ou omita-se de acordo com o que lhe é imposto. Assim, obrigação está mais relacionada à noção de justiça e, geralmente, envolve um ato voluntário. No caso de violação de direitos humanos os agentes violadores cometem crimes e devem receber sanções penais, como obra do poder coercitivo do Estado. Assim, o fato de tais violadores cometerem crimes contra os direitos humanos, não obstante suas obrigações enquanto membros de uma sociedade e partes do contrato social, torna pouco crível que a noção de justiça dos cidadãos seja a mesma da Lei.

“Justificar uma coisa é dar razão para valorizá-la” diz Bird (2011, p. 27). Consoante afirma esse autor, no entanto, o termo ‘valorizar’ não significa gostar ou preferir, e sim ter razões gerais para apoiar ou se opor a determinada prática. Ou seja, dar valor a algo de forma racional e imparcial. Sendo assim, o fato de o cidadão brasileiro subordinar-se às regras, às instituições e aos valores de um regime político significa que há razões gerais que justificam que assim o seja. Todavia, é sabido que, apesar de em grande maioria não só acatar a democracia, mas também aceitá-la como melhor sistema político, o brasileiro tem resquícios autoritários em sua cultura política, que o leva a ter atitudes e opiniões contrários à democracia. Isso é o que ocorre quanto aos direitos humanos? É o que se busca verificar empiricamente na secção que segue.

3.2 Percepção sobre direitos humanos no Brasil e apoio à democracia: demonstração empírica

Dando início ao estudo estatístico dos dados, procedeu-se na análise de frequências de cada umas das 6 variáveis eleitas sobre direitos humanos (ou violação de direitos humanos). As questões versam sobre situações que indicam a tendência dos respondentes a apoiarem ou não estas condutas que, de acordo com nossa base teórica, vai de encontro à manutenção dos direitos humanos.

Para todas as questões o entrevistado teve três opções de resposta: ‘aprovaria’, ‘não aprovaria, mas entenderia’ e ‘não aprovaria e nem entenderia’. Importa destacar que respostas do tipo ‘não aprovaria, mas entenderia’ indicam um

grau de permissividade quanto aos casos de violação de direitos humanos, ou seja, acredita-se que há uma aprovação implícita às práticas propostas nas questões. Nesse sentido, se recodificou as opções originais, a fim de que as alternativas ‘aprovaria’ e ‘não aprovaria, mas entenderia’ passassem a representar tendência à aprovação das violações de direitos humanos, enquanto a alternativa ‘não aprovaria e nem entenderia’ representasse reprovação.

Ademais, as 6 variáveis, designadas abaixo, aparecerão mencionadas no decorrer do trabalho como ‘bater no filho’, ‘bater na esposa’, ‘matar abusador sexual’, ‘matar pessoa que ameaça a comunidade’, ‘matar gente indesejável’ e ‘torturar criminoso’. Observe-se a tabela que segue:

Variável 1	Suponha que para corrigir e educar, um pai bata em seu filho cada vez que este o desobedece	Bater no filho
Variável 2	Suponha que um homem bata em sua esposa porque esta o traiu com outro homem	Bater na esposa
Variável 3	Suponha que uma pessoa mata alguém que abusou sexualmente de sua filha ou seu filho ²⁰	Matar abusador sexual
Variável 4	Se existe uma pessoa que ameaça a sua comunidade e alguém a mata	Matar pessoa que ameaça a comunidade
Variável 5	Se um grupo de pessoas fizer limpeza social, quer dizer, matar gente que algumas pessoas consideram indesejáveis	Matar gente indesejável
Variável 6	Se a Polícia tortura um criminoso para conseguir informação sobre um grupo de crime organizado muito perigoso	Torturar criminoso

Figura 1 - Quadro de designação das variáveis sobre direitos humanos
Fonte: elaboração própria a partir de informações do questionário LAPOP (2012).

Na tabela a seguir expõe-se a distribuição dos entrevistados quanto à aprovação/reprovação a cada situação apresentada.

²⁰ Importante destacar que a questão de que foi originada a variável 3, ‘matar abusador sexual’, possui certa ambiguidade na redação, que pode ter conduzido o respondente a duas prováveis interpretações: abuso sexual de seu próprio filho ou do filho de outra pessoa.

Tabela 1 – Violação de direitos humanos (%)

	Bater no filho	Bater na esposa	Matar abusador sexual	Matar pessoa que ameaça a comunidade	Matar gente indesejável	Torturar criminoso
Reprovação	37,6	74,1	32,5	52,6	67,7	43,3
Aprovação	62,4	25,9	67,5	47,4	32,3	56,7
Total	100	100	100	100	100	100
N	1487	1489	1472	1488	1481	1480

Fonte: LAPOP (2012).

A variável 1 diz respeito a violação do direito das crianças, mais especificamente à violência contra a criança. Propondo a suposição de que um pai bata em seu filho cada vez que este o desobedece, a pesquisa quis conhecer a aprovação do entrevistado a essa prática. Nos termos da tabela 1, acima, 62,4% dos entrevistados indicaram aprovação sobre essa questão, enquanto 37,6% dos entrevistados disseram reprovar a atitude. A segunda variável aborda a violência doméstica contra mulher, ao questionar os entrevistados sobre a sua aprovação à atitude de um homem que bate em sua esposa ao saber que foi traído. Neste caso, apenas 25,9% dos entrevistados demonstraram aprovação, enquanto a grande maioria, 74%, afirmou reprovar a atitude proposta.

De qualquer sorte, o que se pode perceber, de súbito, é que existe diferença na percepção do cidadão brasileiro quanto à destinação de direitos a diferentes grupos de indivíduos. No caso da violência contra criança, crê-se que o alto percentual de aprovação deve-se à noção conservadora existente no ideário brasileiro de que a prática promove a educação, o que pode ter passado ao respondente a sensação de estar isento a qualquer julgamento. Já no que se refere à violência contra mulher, o alto percentual de reprovação pode representar a conscientização da maioria da população brasileira quanto ao tema, mas também pode vir imbuído do constrangimento do respondente frente ao entrevistador, causando alguma diferença percentual entre a realidade e o que demonstram os dados.

Quanto à variável 3, 67,5% das opiniões indicaram aprovação ao ato de ‘matar abusador sexual’ e apenas 32,5% demonstraram reprovação. Quanto à variável seguinte, ‘matar alguém que ameaça a comunidade’ – que também se

refere ao assassinato de alguém, no entanto, em situação diferente – 47,4% das opiniões são de aprovação e 52,6% são de reprovação. Em sentido oposto, a variável 4, ‘matar gente indesejável’ – que propunha um ato de ‘limpeza social’ – teve apenas 32,3% de aprovação e 67,7% de reprovação. Já a última variável, ‘torturar criminoso’ – cuja assertiva sugeria a tortura de um criminoso por parte da Polícia para conseguir informação sobre um grupo de crime organizado muito perigoso – obteve 56,7% de aprovação e 43,3% de reprovação.

Os índices de reprovação e aprovação dos casos de violação de direitos humanos aparecem equilibrados: maior porcentagem de aprovação nas variáveis ‘bater no filho’, ‘matar abusador sexual’ e ‘torturar criminoso’ e maior porcentagem de reprovação nas variáveis ‘bater na esposa’, ‘matar pessoa que ameaça a comunidade’ e ‘matar gente indesejável’. O que se notou, assim, foi a diferença de percepção para violações do mesmo direito. As variáveis ‘matar abusador sexual’ e ‘matar gente indesejável’, por exemplo, tratam de violação ao direito à vida. Entretanto, há uma diferença de 35,2% menos pessoas, entre esses dois casos sugeridos, que reprovariam a violação do direito de alguém à vida. A partir disso se pode tirar outra constatação: a de que o brasileiro aprovar ou reprovar a violação de direitos humanos tem mais relação com a opinião internalizada no indivíduo do que com um efetivo apoio à legislação vigente.

Além disso, conforme já referido, a justificativa apresentada na formulação da questão para a prática do ato é diferente nas duas alternativas em análise: a variável ‘matar abusador sexual’ trata do direito à vida de alguém que teria, hipoteticamente, estuprado o(a) filho(a) do entrevistado, enquanto a variável ‘matar gente indesejável’ fala em matar alguém para fazer ‘limpeza social’. A opção que teve maior aprovação foi a primeira e maior reprovação, a segunda. Talvez uma possível explicação possa estar atrelada ao fato de a primeira variável supostamente envolver alguém da família do respondente, enquanto a outra não aborda relacionamento tão íntimo. Ou ainda, outra explicação possível é a de que o brasileiro considera o grupo de indivíduos de que trata a variável ‘matar gente indesejável’ mais merecedor do direito à vida do que o grupo de que trata a variável ‘matar abusador sexual’, ou seja, ocorre diferença de percepção sobre a destinação de direitos humanos entre grupos “mais e menos humanos” (FONSECA, 1999). Em cima disso, ainda, é

possível observar que a compreensão do cidadão brasileiro sobre a noção de justiça pode ser relativizada, nos termos do que já havia concluído Cardia (1995).

Cardia (1995) salienta a forma como a percepção sobre quem tem direito a certos direitos está imbricada à noção de distribuição de justiça e, utilizando o conceito de 'exclusão moral' (a conduta de pessoas que normalmente obedecem às leis, mas aceitam ações violadoras contra certas pessoas ou grupos), explica que a percepção sobre distribuição de direitos e justiça é definida de acordo com a socialização do indivíduo, que tende a identificar maior mérito nos membros dos grupos aos quais pertence, excluindo moralmente membro de grupos distantes de si sem sequer perceber a injustiça, sobretudo, em razão de mitos sociais que intensificam a ausência de conexão entre as pessoas e evitam o sentimento de culpa (CARDIA, 1995).

Da análise dos demais resultados de frequências oriundos das questões sobre direitos humanos, as constatações são similares. A construção elaborada no parágrafo anterior se aplica a comparação entre as variáveis 'matar abusador sexual' e 'matar alguém que ameaça a comunidade' (ambas tratam de direito à vida) e às variáveis 'bater no filho' e 'bater na esposa' (que abordam, entre outros direitos atinentes aos grupos específicos de pessoas de que cuidam, os direitos à integridade física e dignidade da pessoa humana).

Quanto à variável 6, 'torturar criminoso', da forma já observada, o cidadão em maioria reprova a prática de tortura. No entanto, o número de pessoas que aprova ou tende a aprovar que a Polícia torture criminoso para conseguir informações, é elevado, o que denota a importância da justificativa na decisão do cidadão de aprovar ou não a violação de direitos humanos, o que mais uma vez remete à relativização da noção de justiça do cidadão brasileiro. Afora isso, não obstante a prática de tortura também aborde o direito à integridade física e à dignidade da pessoa humana, tal como ocorre nas variáveis 1 e 2, há 30,8% mais pessoas que reprovam a violação sugerida na questão 2 (bater na esposa) em relação à questão 6 (torturar criminoso).

Em uma segunda etapa do trabalho, buscou-se no questionário por menções ao termo 'direitos humanos'. Encontrou-se o termo entre as opções dadas ao entrevistado quando indagados sobre os problemas mais graves enfrentados pelo

Brasil. Essa era uma questão aberta, em que o entrevistador deveria escrever a resposta não havendo ao entrevistado opções. Conforme se vê da tabela abaixo, apenas 1% dos entrevistados mencionaram explicitamente problemas relacionados ao termo 'direitos humanos' ou 'violação de direitos humanos' como um dos problemas mais graves enfrentados pelo país. Esse resultado aparece num universo entre os quais desemprego, corrupção, má qualidade na educação, falta de serviços de saúde e violência foram os aspectos mais lembrados. Na tabela abaixo, apresentam-se os resultados reagrupados por proximidade temática das respostas.

Tabela 2 – Percepção de problemas mais graves enfrentados pelo Brasil relacionados a direitos humanos (%)

	%
Condições mínimas de dignidade (energia elétrica, água, moradia)	5,3
Desigualdade (discriminação, preconceito)	6,8
Segurança (falta de segurança, violência, gangues, sequestro, etc)	25,4
Economia e Possibilidade de Entrada no Mercado Consumidor	2,3
Saúde (serviços de saúde, desnutrição)	25,3
Drogadição (uso, tráfico de drogas)	8,2
Meio ambiente	,4
Direitos Humanos (ou violação de)	1,0
Educação	6,7
Protestos Populares (greves, paralizações, fechamento de estradas, etc)	,3
Função Social da Propriedade (êxodo forçado, terra para cultivar)	4,0
Infraestrutura (Transporte, estradas)	1,3
Explosão Demográfica	,2
Outro	1,3
Total	100,0

Fonte: LAPOP (2012).
N= 1279

Afora isso, a tabela 2, que segue, mostra em uma escala de 1 a 7 o quanto o brasileiro considera que seus direitos básicos são bem protegidos pelo sistema político brasileiro. Os 3 primeiros níveis da escala, que representam uma noção de baixa ou nenhuma proteção, somam 52,6% das opiniões, enquanto apenas 26,7% das opiniões válidas correspondem aos 3 níveis máximos da escala (5 a 7). Isso demonstra insatisfação com o sistema político brasileiro, ao menos quanto a esse aspecto. Nesse sentido, Moisés (2008) já havia concluído que a situação brasileira aponta para existência de déficits institucionais comprometendo a capacidade do sistema político de responder às expectativas dos cidadãos.

Tabela 3 – Percepção sobre Proteção de Direitos Básicos (%)

Escala	%
1	17,5
2	14,9
3	20,2
4	20,1
5	15,8
6	6,7
7	4,7
Total	100,0

Fonte: LAPOP (2012)
N= 1472.

Pense-se, assim, em uma interpretação conjunta desses resultados. Os direitos básicos do cidadão englobam direitos civis, políticos e sociais. Na Constituição Federal aparecem por diversas vezes ao longo de todo o texto constitucional e, sobremaneira, nos capítulos referentes aos direitos e garantias fundamentais (artigo 5º), aos direitos sociais (artigos 6º a 11), aos direitos de nacionalidade (artigos 12 e 13), aos direitos políticos (artigos 13 a 16) e aos partidos políticos (artigo 17). Os direitos sociais, no entanto, são aqueles que precisam mais diretamente da intervenção estatal, pois objetivam garantir aos indivíduos as condições materiais imprescindíveis para o pleno gozo dos demais direitos. Assim, a grande maioria das normas dispostas no capítulo constitucional sobre direitos sociais depende exclusivamente da atuação estatal, o que faz com que no campo jurídico sejam reconhecidas como normas de eficácia limitada. É provável que por esse motivo esses direitos sejam mais frequentemente reclamados pela população, que aguarda providências de proteção por parte dos governos. Nesse sentido, versa o *caput* do artigo 6º da Carta Federal: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...]”. Ou seja, apenas em um dos cinco artigos que tratam dessa gama de direitos já aparecem os direitos mais reclamados pelos respondentes.

O que se pretende destacar com isso é que todos os direitos considerados básicos são direitos humanos, inclusive positivados na Constituição Federal do Brasil. A totalidade dos problemas mencionados são direitos humanos ou têm ligação com esse grupo de direitos, não obstante em quase todos os casos os

respondentes não tenham indicado diretamente essa relação. Vê-se duas possibilidades de explicação, por ora: ou o respondente não relacionou o termo direitos humanos aos problemas que mencionou ou individualmente cada cidadão optou por um direito humano específico ao responder.

Na sequência, são expostos os resultados dos cruzamentos estatísticos das variáveis sobre direitos humanos isoladas com variáveis relacionadas ao apoio à democracia. De início, se elegeu quatro questões principais, cuja forma como foram elaboradas permite considera-las indicadores que discriminam os respondentes em democratas, autoritários e ambivalentes, nos moldes da tipologia de atitudes políticas idealizada por Moisés (2008). A primeira variável faz a seguinte afirmação: “a democracia tem alguns problemas, mas é melhor do que qualquer outra forma de governo” para, em seguida, perguntar até que ponto o entrevistado concorda com isso. As possibilidades de resposta foram organizadas em uma escala de 1 a 7, em que 1 significa ‘discorda muito’ e 7 ‘concorda muito’. Para tornar mais clara a apresentação dos dados, com auxílio do programa estatístico SPSS, recodificou-se as possíveis respostas propostas, a fim de que os níveis 1, 2 e 3 da escala ficassem agrupados sob a denominação ‘baixa concordância’ (nível representativo dos respondentes mais autoritários), o nível 4 sob a denominação ‘média concordância’ (onde encontram-se as respostas dos ambivalentes) e os níveis 5, 6 e 7 sob a denominação ‘alta concordância’ (correspondente na tipologia aos democratas)²¹.

O resultado está exposto na figura 4, onde se pode observar que o patamar de baixa concordância alcançou apenas 19,1% das opiniões e o nível de alta concordância foi o mais escolhido, com 69,1% das opiniões.

²¹ Todas as recodificações de escala aparentes neste trabalho foram elaboradas de forma a dividir a variável original em 3 partes iguais, utilizando os valores dos percentis como pontos de corte.

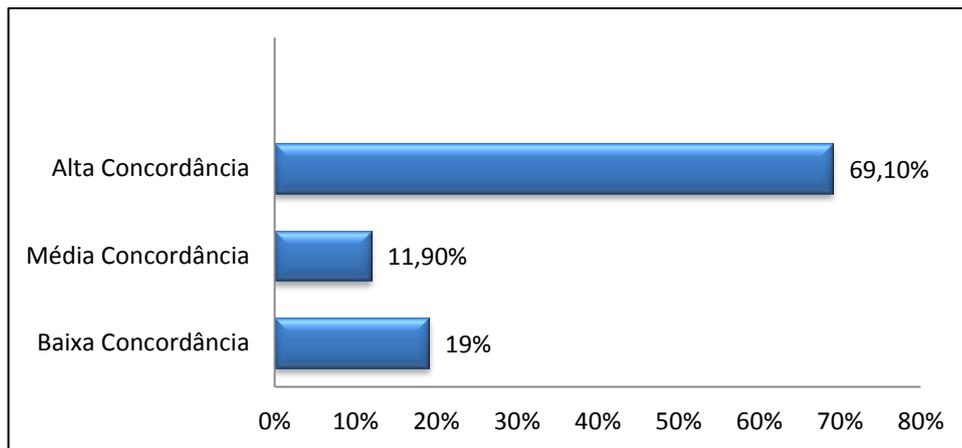


Figura 2 – Gráfico da percepção sobre democracia: é melhor que outra forma de governo? (%)
 Fonte: LAPOP (2012).
 N = 1432

A partir disso, quis-se observar a existência de relação entre a aprovação ou reprovação à violação de direitos humanos e o apoio à democracia. As questões atinentes aos direitos humanos aparecem nas linhas da tabela 4, enquanto as questões sobre democracia aparecem nas colunas:

Tabela 4 – Aprovação à violação de direitos humanos x Concordância com a democracia como a melhor forma de governo (%)

		A democracia é a melhor forma de governo?			Total
		Baixa concordância	Média concordância	Alta concordância	
Bater no filho N = 1421	Reprovação	20,9	12,4	66,7	100,0
	Aprovação	17,7	11,5	70,8	100,0
Bater na esposa N = 1425	Reprovação	18,0	12,0	70,0	100,0
	Aprovação	21,7	11,7	66,7	100,0
Matar abusador sexual N = 1411	Reprovação	17,9	13,6	68,5	100,0
	Aprovação	19,2	11,3	69,5	100,0
Matar pessoa que ameaça a comunidade N = 1423	Reprovação	16,9	11,8	71,3	100,0
	Aprovação	21,3	11,9	66,7	100,0
Matar gente indesejável N = 1420	Reprovação	16,7	12,0	71,3	100,0
	Aprovação	23,5	11,6	64,9	100,0
Torturar criminoso N = 1417	Reprovação	18,4	12,7	68,9	100,0
	Aprovação	19,2	11,3	69,5	100,0

Fonte: LAPOP (2012).

Como se pode observar na tabela 4, acima, as porcentagens de pessoas que concordam que a democracia é a melhor forma de governo entre os que reprovam os casos de violação de direitos humanos são sempre bastante altas, com

patamares acima de 60%. Ao mesmo tempo, entre os entrevistados que aprovam as violações de direitos humanos o mesmo ocorre: altos índices de concordância com a afirmação de que a democracia é melhor forma de governo. Esse resultado remete àquilo que a literatura já vem apontando sobre a predominância de uma cultura política ambivalente entre os brasileiros (MOISÉS, 2008). Importante ressaltar que a questão sugeria ao entrevistado que a democracia tinha problemas, mas que, apesar disso, era a melhor forma de governo. Os direitos humanos ou alguns desses direitos podem fazer parte desses aspectos conflitivos.

Nesse sentido, para verificar a associação entre as variáveis cruzadas, realizou-se o teste do qui-quadrado (sobre o qual se elaborou maior detalhamento na seção de metodologia desta dissertação). No cruzamento da variável 'democracia é a melhor forma de governo' com as variáveis relacionadas à violação de direitos humanos, a probabilidade de significância do cruzamento com a variável 'bater na esposa' foi $P=0,465$, com a variável 'bater no filho', $P = 0,312$, com a variável 'matar abusador sexual', $P= 0,426$, com a variável 'matar pessoa de ameaça a comunidade', $P = 0,89$, com a variável 'matar gente indesejável', $P = 0,09$, e com a variável 'torturar criminoso', $P = 0,719$. Isso quer dizer que não há associação entre as variáveis atinentes à violação de direitos humanos isoladas e a variável 'democracia é a melhor forma de governo', haja vista a probabilidade de significância em todos os casos ter sido maior que o nível de significância utilizado ($\alpha = 0,05$), ou seja, $P > \alpha$.

Nessa esteira, considerando que não restou denotada a relação de dependência das variáveis sobre direitos humanos com o primeiro indicador de democracia, passou-se à análise da segunda variável sobre democracia, que leva a saber até que ponto (em uma escala de 1 a 7, em que 1 significa 'discorda muito' e 7 'concorda muito') o entrevistado concorda com a afirmação de que pode haver democracia sem que existam partidos políticos. Abaixo os resultados com a escala já recodificada, nos mesmos moldes feitos anteriormente (níveis de 1 a 3 significando 'baixa concordância'; 4, 'média concordância'; 5 a 7, 'alta concordância'). A tipologia da atitude política, neste caso, leva a correspondência entre o nível de baixa concordância com os democratas, média concordância com os ambivalentes e alta concordância com os autoritários.

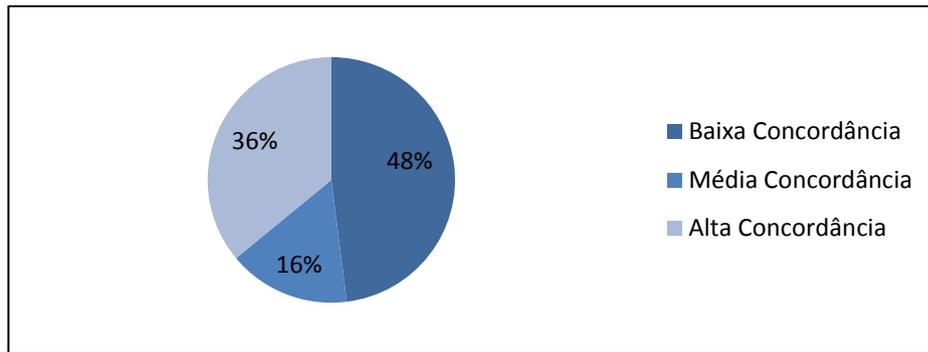


Figura 3 – Gráfico da percepção sobre a possibilidade de haver democracia sem partidos políticos (%)
 Fonte: LAPOP (2012).
 N = 1383

Conforme se observa da figura acima, 48% das opiniões são de discordância com a possibilidade de haver democracia sem partidos políticos, o que, a princípio, demonstra apoio ou consciência da importância dessa instituição democrática. Entretanto, o patamar de 36% de alta concordância não pode ser ignorado, ainda mais se somado aos 16% de média concordância, o que gera um patamar majoritário de respostas com tendências não democráticas. Então, da mesma maneira executada há pouco, procurou-se cruzar as variáveis relativas à violação de direitos humanos com a variável referente à importância dos partidos políticos para a democracia.

Na tabela 5, que segue, se pode ver que o número de cidadãos que concordam que pode haver democracia sem partidos políticos entre os que aprovam as práticas de violação de direitos humanos foi maior em todos os casos. E os que discordam da possibilidade de haver democracia sem partidos políticos e aprovam as violações de direitos humanos são a maioria apenas em duas variáveis: ‘matar abusador sexual’, 50,3%, e ‘torturar criminoso’, 47,8% (contra 41,3% de reprovação e 47,2, respectivamente). Com efeito, aqueles que concordam que haja democracia sem partidos político são os que mais apoiam as violações de direitos humanos. Vê-se, contudo, que entre os democratas, o apoio às violações foi notado apenas em duas variáveis (‘matar abusador sexual’ e ‘torturar criminoso’), justamente aquelas mais relacionadas a direitos humanos de criminosos, o que denota a relativização da justiça mesmo em respondentes com atitude política democrática. Disso depreende-se que a violência e/ou insegurança podem ser considerados fatores importantes à

análise da percepção sobre direitos humanos, que trazem explicação independente da adesão à democracia.

O resultado do teste qui-quadrado mostrou a existência de associação entre as variáveis ‘matar abusador sexual’ e ‘concordância com a possibilidade de haver democracia sem partidos políticos’. Nesse cruzamento a probabilidade de significância (P) foi de 0,001, ou seja, $P < \alpha$, onde $\alpha = 0,05$. O teste, no entanto, não revelou relação de associação entre a concordância com a possibilidade de haver democracia sem partidos políticos e as demais variáveis relativas à violação de direitos humanos, pois para todos os casos a probabilidade de significância foi maior que o nível de significância utilizado ($P > \alpha$). Esse resultado corrobora, de qualquer sorte, com a conclusão que se chegou quanto à percepção sobre direitos de criminosos.

Tabela 5 – Aprovação à violação de direitos humanos x Concordância com a possibilidade de haver democracia sem partidos políticos (%)

		Pode haver democracia sem partidos políticos?			Total
		Baixa concordância	Média Concordância	Alta Concordância	
Bater no filho N = 1372	Reprovação	48,9	16,7	34,4	100,0
	Aprovação	46,9	16,0	37,1	100,0
Bater na esposa N = 1377	Reprovação	48,1	17,4	34,5	100,0
	Aprovação	46,5	13,6	39,9	100,0
Matar abusador sexual N = 1364	Reprovação	41,3	21,1	33,7	100,0
	Aprovação	50,3	14,3	35,4	100,0
Matar pessoa que ameaça a comunidade N = 1375	Reprovação	48,4	17,5	34,2	100,0
	Aprovação	46,8	14,9	38,3	100,0
Matar gente indesejável N = 1370	Reprovação	49,0	16,7	34,3	100,0
	Aprovação	44,8	15,4	39,8	100,0
Torturar criminoso N = 1369	Reprovação	47,2	18,3	34,6	100,0
	Aprovação	47,8	14,6	37,5	100,0

Fonte: LAPOP (2012).

Salienta-se, ainda, que o patamar mais alto de aprovação a violação de direitos humanos entre os que discordam da possibilidade de haver democracia sem partidos políticos – em tese, os mais favoráveis às instituições e valores democráticos, tais como a pluralidade e a livre associação – foi de 50,3% de

aprovação de que se mate o abusador sexual. A forma possível de se explicar isso talvez seja por meio do estudo da motivação dos respondentes para a resposta, o que conduza análise para o campo discursivo. Outra possibilidade de explicação, assim, pode ser encontrada no fato de que brasileiro tende a aprovar a disponibilidade de direitos humanos para os grupos com os quais mais se identifica e, certamente, nenhuma pessoa que se entenda moralmente “correta” se identifica com o estupro. Assim, supondo-se que a motivação para a resposta tenha relação com a intenção de aparentar correção moral frente ao entrevistador, seria lógico que se fugisse da identificação com o abusador sexual e que se apoiasse a pluralidade partidária. De outra banda, essa lógica pode ser invertida: primeiro, porque motivação é algo completamente subjetivo; segundo, pois apesar de o discurso ter a capacidade de trazer respostas, não se tem acesso a ele.

De qualquer forma, ao que parece, inicialmente, o fato de o brasileiro ter uma percepção refratária sobre direitos humanos não tem a ver com o seu apoio à democracia, mas pode ter relação com as suas crenças, valores e opiniões internalizadas. Por isso, deu-se sequência aos testes, a fim de melhor aportar essa conclusão. Partiu-se, assim, para a terceira questão sobre democracia, que busca avaliar a concordância com relação às seguintes frases: 1) para pessoas como eu, tanto faz um regime democrático ou um não democrático (representativa dos ambivalentes); 2) a democracia é preferível a qualquer outra forma de governo (correspondente aos democratas) e; 3) em algumas circunstâncias, um governo autoritário pode ser preferível a um democrático (tipologia de atitude política autoritária).

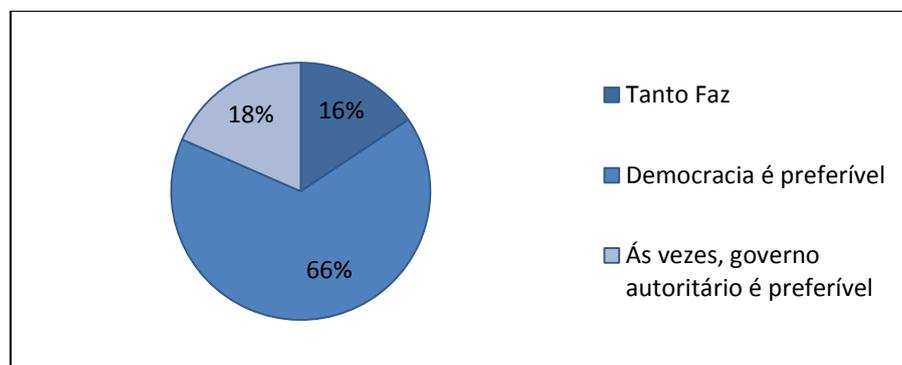


Figura 4 – Gráfico da preferência pela democracia a qualquer outra forma de governo (%)
 Fonte: LAPOP (2012).
 N = 1378

Nesse caso, 66,0% dos brasileiros afirmam que a democracia é preferível a qualquer outra forma de governo, sem desprezar-se a porcentagem de pessoas para quem tanto faz o regime político (18%) e para quem, às vezes, um governo autoritário é preferível (15%), ambas consideráveis. Os resultados aparecem na figura 6, onde, para melhor apresentação, denominaram-se as opções de resposta da seguinte forma: ‘Tanto faz’ para a opção “Para pessoas como eu, tanto faz um regime democrático ou um não democrático”, ‘Democracia é preferível’ para a opção “A democracia é preferível a qualquer outra forma de governo” e ‘Às vezes, governo autoritário e preferível’ para a opção “Em algumas circunstâncias, um governo autoritário pode ser preferível a um democrático”.

Abaixo (tabela 6), nos mesmos moldes antes elaborados, segue o cruzamento das variáveis sobre violação de direitos humanos com a terceira variável relativa à democracia.

Tabela 6 – Aprovação à violação de direitos humanos X Preferência à democracia a qualquer outra forma de governo? (%)

		Democracia é preferível a outra forma de governo?			Total
		Tanto faz	Democracia é preferível	Às vezes, governo autoritário é preferível	
Bater no filho N = 1370	Reprovação	15,7	62,4	22,0	100,0
	Aprovação	15,7	67,9	16,4	100,0
Bater na esposa N = 1371	Reprovação	14,7	67,8	17,5	100,0
	Aprovação	17,3	61,1	21,6	100,0
Matar abusador sexual N = 1360	Reprovação	18,2	65,4	16,4	100,0
	Aprovação	14,3	66,3	19,4	100,0
Matar pessoa que ameaça a comunidade N = 1370	Reprovação	14,9	68,4	16,7	100,0
	Aprovação	16,1	63,4	20,4	100,0
Matar gente indesejável N = 1370	Reprovação	14,7	68,5	16,8	100,0
	Aprovação	17,1	61,1	21,8	100,0
Torturar criminoso N = 1364	Reprovação	15,1	66,3	18,6	100,0
	Aprovação	15,9	65,4	18,6	100,0

Fonte: LAPOP (2012).

A porcentagem de pessoas que disseram ser a democracia preferível a qualquer outra forma de governo entre as opiniões contrárias à violação de direitos humanos é alta, passando do patamar de 60% em todos os casos, e apenas não

são maiores em relação aos níveis de aprovação das violações nas variáveis 1 e 3. A porcentagem de pessoas que entendem ser a democracia preferível a qualquer outra forma de governo entre os que disseram aprovar as atitudes contrárias aos direitos humanos, entretanto, também é alta, fazendo salientar, mais uma vez a ambivalência nas opiniões políticas dos brasileiros. Além disso, o patamar de respondentes com tendências autoritárias entre aqueles que aprovam as violações direitos humanos não pode ser ignorado, pois em 4 das 6 variáveis foi maior em relação aos níveis de reprovação.

Neste caso, o teste qui-quadrado revelou a existência de associação entre as variáveis 'bater no filho' e 'matar gente indesejável' com a variável atinente à preferência pela democracia como melhor forma de governo. No que se refere à variável 'bater no filho', o resultado do teste do cruzamento revelou probabilidade de significância (P) no valor de 0,032, enquanto que o cruzamento com a variável 'matar gente indesejável' teve probabilidade de significância (P) no valor de 0,022. Sendo $\alpha = 0,05$, então $P < \alpha$ em ambos os casos. Nos demais casos não houve associação entre as variáveis.

Entre as pessoas que reprovam as violações de direitos humanos dispostas nas variáveis 'bater no filho' e 'matar gente indesejável' a maioria afirma que a democracia é a melhor forma de governo. Entretanto, o apoio à democracia também é maior entre aqueles que aprovam as violações referidas. Os resultados, assim, possibilitam que se afirme a existência de uma cultura política híbrida, em que os cidadãos, não obstante apoiem a democracia, possuem opiniões destoantes a esse sistema político. Ademais, repare-se que a atitude política deste indicador de democracia é bastante semelhante ao do primeiro indicador utilizado, já que ambos buscam saber da preferência do respondente pela forma de governo. Entretanto, não ficou denotada a associação estatística do primeiro indicador com quaisquer variáveis sobre direitos. Isso fez com que se buscasse entender a associação analisando-se um quarto indicador.

Nesse sentido, aprofundando mais a análise, passou-se a quarta e última variável concernente ao apoio à democracia, cujo objetivo é saber se o entrevistado acredita fazer falta no Brasil um governo de 'pulso firme' ou se os problemas do país podem ser resolvidos com a 'participação de todos'. Novamente, a alternativa

representativamente mais democrática foi a mais escolhida: 64,4% dos respondentes escolheram a opção relativa à participação de todos.

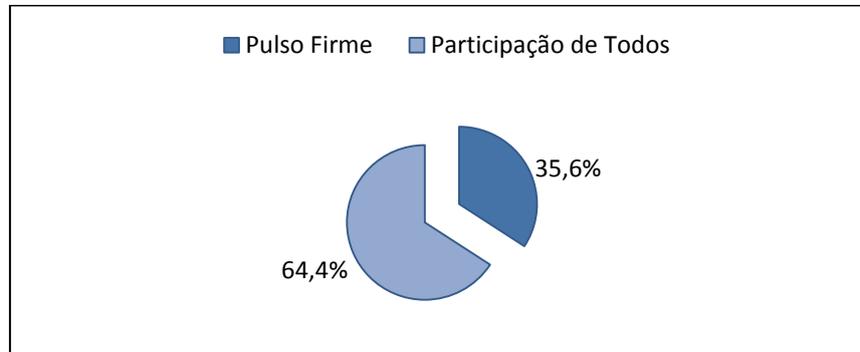


Figura 5 – Gráfico do apoio à participação de todos
Fonte: LAPOP (2012).
N= 1447

Na tabela 7, então, encontra-se o cruzamento das variáveis sobre violação de direitos humanos com as relativas à quarta questão sobre democracia.

Tabela 7 – Aprovação à violação de direitos humanos x Apoio à participação de todos (%)

		Em nosso país faz falta um governo de "pulso firme" ou os problemas do país podem ser resolvidos com a participação de todos?		Total
		Pulso Firme	Participação de todos	
Bater no filho N = 1437	Reprovação	35,0	65,0	100,0
	Aprovação	37,1	62,9	100,0
Bater na esposa N = 1435	Reprovação	37,4	62,6	100,0
	Aprovação	34,4	65,6	100,0
Matar abusador sexual N = 1421	Reprovação	35,1	64,9	100,0
	Aprovação	35,7	64,3	100,0
Matar pessoa que ameaça a comunidade N = 1436	Reprovação	31,6	68,4	100,0
	Aprovação	40,0	60,0	100,0
Matar gente indesejável N = 1430	Reprovação	32,1	67,9	100,0
	Aprovação	42,9	57,1	100,0
Torturar criminoso N = 1430	Reprovação	36,5	63,5	100,0
	Aprovação	35,1	64,9	100,0

Fonte: LAPOP (2012).

Da mesma forma, entre os que aprovam os atos de violação de direitos humanos, a porcentagem de pessoas que dizem acreditar na resolução dos problemas do país com a participação de todos foi alta em todos os casos, ultrapassando 60%, ou seja, mesmo os contrários a alguns direitos humanos apresentam postura democrata, o que denota a tendência do brasileiro de considerar mais os aspectos formais da democracia e menos de seu conteúdo. Ainda, importante salientar que os patamares de respondentes com tendências autoritárias entre aqueles que demonstram aprovação à violação de direitos humanos foram maiores em 4 variáveis em comparação com os níveis de reprovação.

Partindo-se, então, para a análise do teste do qui-quadrado pode-se identificar a existência de relação entre as variáveis 'matar pessoa que ameaça a comunidade' e 'matar gente indesejável' com a variável sobre a preferência pela forma de governo. Em ambos os cruzamentos a probabilidade de significância (P) foi menor que o índice de significância ($\alpha = 0,05$): para a variável 'matar pessoa que ameaça a comunidade', $P = 0,001$; para a variável 'matar gente indesejável', $P = 0,000$. Nos demais cruzamentos o valor de P foi maior que o valor de α , o que não denota a existência de associação.

A capacidade explicativa dos cruzamentos no que diz respeito à relação das opiniões favoráveis à democracia com o apoio aos direitos humanos, conforme visto, foi baixa, pois, não obstante tenha se encontrado a relação entre algumas variáveis sobre as violações de direitos humanos com as relativas à adesão à democracia, a proximidade numérica de muitos dos dados essenciais dificultou a análise. No entanto, pode-se, desde já, perceber certa tendência de menor apoio aos direitos humanos nos grupos de atitudes políticas mais autoritárias. Além disso, a aprovação de violações de direitos humanos por democratas, conforme se viu, pode ser reflexo da tendência do brasileiro de pensar na democracia sob aspectos formais, desvinculando os valores e o conteúdo do regime político da noção de democracia. Somado a isso, talvez certa insatisfação com as instituições favoreça a existência de opiniões reticentes aos direitos humanos, o que se poderá verificar na próxima seção. Portanto, tem-se que o resultado mínimo até aqui conseguido é o de corroborar com a conclusão de Moisés (2008) quanto à ambivalência da opinião dos

brasileiros, o que contribui, ainda, para a afirmação de uma cultura política híbrida no país.

3.3 Índice de percepção sobre direitos humanos e apoio à democracia

Quando da formulação dos objetivos desta dissertação, propôs-se a elaboração de um índice de percepção sobre direitos humanos. Como ainda não se havia realizado nenhum teste prévio nesse sentido, o compromisso foi de apenas empenhar-se na tentativa de construção do índice mencionado por meio dos dados do LAPOP 2012. O fato é que se obteve êxito nesse intento: as seis variáveis sobre direitos humanos, as quais já foram discriminadas, apresentaram relação mútua entre si, o que permitiu que fossem agrupadas em única variável, aqui denominada 'índice de percepção sobre direitos humanos', cujo trajeto de construção pode ser visto na secção de metodologia. Na figura infra disposta apresenta-se a delineação final do índice com o respectivo escore numérico conferido a cada um dos níveis da escala:

Alto apoio aos direitos humanos	1
Médio apoio aos direitos humanos	2
Baixo apoio aos direitos humanos	3

Figura 6 - Quadro demonstrativo do índice de percepção sobre direitos humanos
Fonte: elaboração própria por meio dos dados LAPOP (2012).

Assim, após ter-se observado os resultados da percepção sobre cada uma das variáveis atinentes aos direitos humanos (o que auxilia no aprofundamento acerca das temáticas de violações mais gravemente aceitas), passa-se, em paralelo, à análise dos dados em relação ao índice agora elaborado. No que se refere à análise de frequências de respostas decorrentes desse índice, diferentemente do que a primeira hipótese específica previa, a maioria dos brasileiros apoia aos direitos humanos. É o que mostra a figura 7, na sequência:

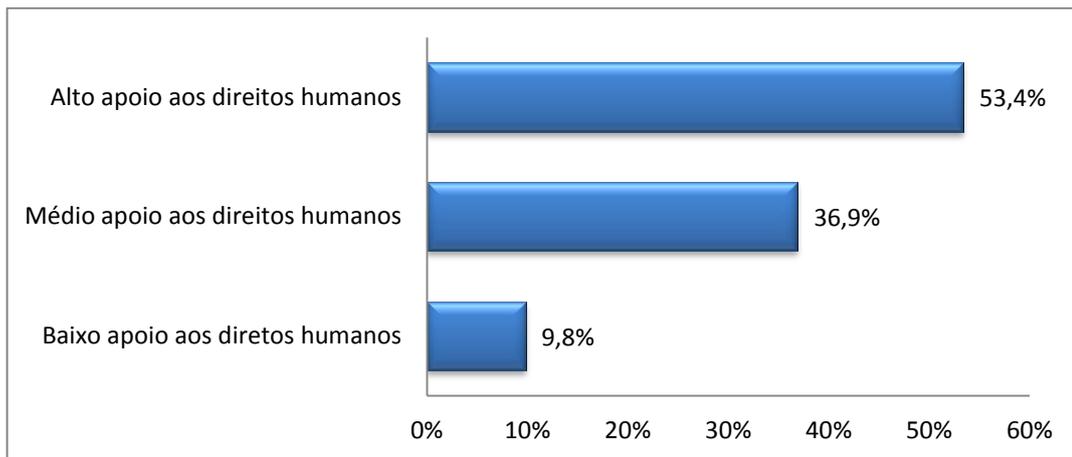


Figura 7 – Gráfico da percepção sobre direitos humanos (%)
 Fonte: LAPOP (2012).
 N = 1431

No entanto, três questões essenciais precisam ser levantadas: 1) esse é um resultado parcial, haja vista que os dados amostrais coletados não abarcam todos os direitos humanos vigentes no país, o que facilmente pode ser justificado pelo numeroso rol de previsões legais capazes de satisfazer esses direitos; 2) o patamar de 36,9% de médio apoio aos direitos humanos é muito significativo, pois, apesar de não perfazer a maioria, de certa forma, representa alguma permissividade à violação de direitos humanos; 3) o patamar de médio apoio somado ao de baixo apoio compõe 46,7%, ou seja, separa-se do percentual de alto apoio por apenas 6,7 pontos percentuais.

É, sobretudo, em razão desses três aspectos que se mantém a opinião de que o apoio aos direitos humanos no Brasil não condiz com a cultura política democrática. Os direitos humanos, além de leis, contêm fatores políticos e sociais imbricados à lógica do seu papel na sociedade: são valores democráticos e compõem o corpo principiológico do Estado Democrático de Direito, além de atuarem diuturnamente para a construção de uma sociedade com mais justiça social. Logo, o fato de que 46,7% dos cidadãos não apoiam ou não apoiam plenamente a esses direitos é preocupante, haja vista essa percepção contrária à democracia compor traço importante da cultura política brasileira. Ou seja, a democracia é prejudicada na medida em que a cultura política democrática não prevalece de fato sobre a cultura política autoritária remanescente. Isso porque, conforme a base teórica da qual se apropria, os traços culturais, em conjunto com os

institucionais, são essenciais para a definição do modelo de democracia que se tem no país.

Dito isso, passa-se à análise da associação entre os indicadores de adesão à democracia e o índice de percepção sobre direitos humanos. Nesse caso, apenas no cruzamento do índice com o indicador ‘democracia é preferível a qualquer forma de governo’ ficou demonstrada a relação de associação (tabela 8), haja vista a probabilidade de significância (P) ter resultado em valor menor que o nível de significância (α): $P = 0,02$, ou seja, $P < \alpha$, onde $\alpha = 0,05$. Os cruzamentos do índice com os demais indicadores não apresentaram resultados significativos (em todos os casos $P > \alpha$).

Tabela 8 – Índice de percepção sobre direitos humanos x Preferência pela democracia como forma de governo (%)

	Democracia é preferível a qualquer outra forma de governo?			Total
	Tanto Faz	A democracia é preferível	Às vezes, governo autoritário é preferível	
Alto apoio aos direitos humanos	15,7	66,5	17,8	100,0
Médio apoio aos direitos humanos	15,6	66,8	17,6	100,0
Baixo apoio aos direitos humanos	19,1	51,8	29,1	100,0
Total	16,0	65,2	18,8	100,0

Fonte: LAPOP (2012).

N = 1105

Na tabela acima, fica denotado que a maioria dos respondentes que demonstraram baixo apoio aos direitos humanos corresponde aos mais democratas, com um patamar de 51,8%. A partir desse resultado, pode-se dizer que o sistema político brasileiro é deficitário no que se refere às opiniões políticas dos cidadãos, já que a predominância de ambivalentes ficou novamente visível com os dados expostos. Moisés (2008, p. 32) havia identificado que “os indivíduos ambivalentes são os que mais preferem um tipo de regime democrático incompleto ou incapaz de atender a princípios fundamentais de participação [...]”. Nesse sentido, os resultados que se obteve servem para reafirmar a tendência do brasileiro a apoiar formas de democracia incompletas, na medida em que se verificou o apoio à democracia associado à reprovação aos direitos humanos; direitos cujo fomento somente agrega à pluralidade e à participação.

Na próxima seção tratar-se-á da confiança do cidadão no Poder Judiciário e na Polícia e da possível relação disso com a percepção sobre direitos humanos.

3.4 Percepção sobre direitos humanos e confiança institucional no Poder Judiciário e na Polícia

Na análise política, parte da literatura acredita que fatores econômicos e institucionais explicam suficientemente o sistema político democrático sem que seja preciso qualquer observação cultural; outra parte sustenta que a estabilidade das democracias não pode ser verificada somente a partir das instituições, ou seja, afirma que a difusão de crenças e valores democráticos entre os cidadãos importa. Já se abordou essa diferenciação entre a corrente institucionalista e a culturalista anteriormente e, da mesma forma, já se declarou estar-se apropriando da teoria atinente a segunda corrente para a análise do objeto desta dissertação.

Foi sob essa perspectiva que se adotou como hipótese específica de pesquisa a possível relação entre a desconfiança do cidadão brasileiro no Poder Judiciário e na Polícia com a sua percepção sobre direitos humanos. Isso porque, a confiança política é essencial, já que as instituições são as mediadoras dos interesses dos indivíduos, isto é, somente existem para atuar nas relações entre cidadão e sistema político. Nessa esteira, os níveis de confiança institucional refletem a percepção sobre o sistema como um todo (MOISÉS; MENEGUELLO, 2013).

Além disso, estudos recentes apontam para a ocorrência de impactos decorrentes da desconfiança política na qualidade da democracia (MOISÉS; MENEGUELLO, 2013)²², bem como para baixos níveis de confiança nos países da América Latina, inclusive, no Brasil (LOPES, 2013). Com base nesses precedentes, imaginou-se que a desconfiança do cidadão brasileiro no Poder Judiciário e na Polícia – instituições diretamente ligadas à efetivação do Estado Democrático de Direito – pudessem trazer alguma explicação no que tange à percepção do cidadão

²² Moisés e Meneguello (2013) são organizadores do livro “A desconfiança Política e os seus impactos na qualidade da democracia”, o qual traz uma coletânea de novos estudos sobre o tema no Brasil.

sobre direitos humanos. Afora isso, não obstante Power e Jamison (2005, p. 70) tenham concluído que o Judiciário e a Polícia são as “instituições com classificações mais estáveis de confiança” na América Latina, decidiu-se verificar a confiança nessas duas instituições, isoladamente, no Brasil. Ou seja, pensou-se na possibilidade desta pesquisa mostrar resultado diferente ao tratar de um país específico, em um período posterior de tempo e em uma análise isolada, isto é, que não aborda dados da percepção sobre outras instituições como referência de análise.

Ainda, Lopes (2013), com base em dados de 2006 do Latinobarômetro, elaborou um estudo acerca da desconfiança do brasileiro na Polícia. O resultado obtido pelo autor foi de 62% de respondentes que afirmaram a desconfiança. Ainda, no mesmo estudo, um indicador de legitimidade foi definido na medida em que os altos níveis de desconfiança contrastaram com o ainda mais alto nível de concordância com a essencialidade da instituição para o país ir adiante (90%). Nesse sentido, importante ressaltar que a análise completa realizada por Lopes envolveu percepção sobre Polícia Federal, Polícia Civil e Polícia Militar (LOPES, 2013). No caso desta dissertação, os dados disponíveis possibilitaram a análise somente sobre a Polícia Militar, e não sobre as três esferas policiais existentes. De qualquer sorte, disso não decorre prejuízo à análise, tendo em conta que se trata de uma pesquisa de opinião pública e a Polícia Militar é aquela com a qual o cidadão tem mais contato. Conforme assevera Lopes (2013, p. 326), “A Polícia Militar é incumbida do policiamento ostensivo e, por isso, está em contato permanente e intenso com o público”.

No que tange a confiança na justiça, Del Porto (2013) desenvolveu uma pesquisa em que buscou conhecer da existência de relação entre a confiança em instituições de justiça (o que é diferente de confiança na justiça) e a percepção do cidadão sobre direitos de cidadania (não coincidentes com os que se trabalha aqui). Os testes demonstraram a inexistência de relação entre as variáveis (DEL PORTO, 2013). Aqui, o primeiro passo de análise foi verificar a presença do termo “confiança na justiça” no questionário LAPOP 2012, para somente depois pensar-se na observação da percepção sobre os órgãos do Poder Judiciário.

Assim, foram eleitas duas questões iniciais: “Até que ponto o(a) senhor(a) tem confiança na justiça?” e “Até que ponto o(a) senhor(a) tem confiança na Polícia Militar”. Essas questões foram respondidas por meio de uma escala de 1 a 7, em que 1 significava “nada” e 7 “muito”. Para melhor apresentação dos dados, recodificou-se a escala em três níveis, da seguinte forma: as opções 1, 2 e 3 passaram a representar ‘baixa confiança’; a opção 4, ‘média confiança’; e as opções 5, 6 e 7, ‘alta confiança’. Abaixo, na figura 8, seguem os resultados obtidos:

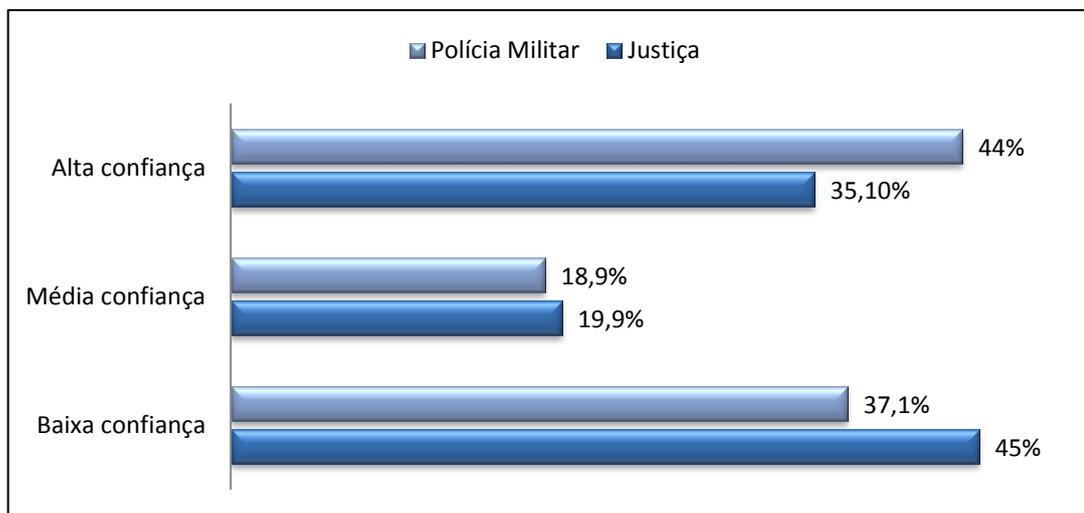


Figura 8 - Gráfico da Confiança na Justiça e na Polícia Militar (%)

Fonte: LAPOP (2012).

N (Confiança na Justiça) = 1493 / N (Confiança na Polícia Militar) = 1487

A maioria dos respondentes, 44%, demonstrou alta confiança na Polícia Militar (37,1%, baixa confiança e 18,9%, média confiança). No que se refere à confiança na justiça, o resultado foi contrário: a maioria dos respondentes revelou ter pouca confiança (45%). Assim, quis saber-se da relação desses resultados com as variáveis sobre percepção de direitos humanos, partindo-se para a análise de referência cruzada e para o teste qui-quadrado. O teste qui-quadrado revelou a inexistência de associação entre as variáveis ($P > \alpha$ em todos os casos, onde $\alpha = 0,05$), ou seja, não há relação entre a (des)confiança na Polícia e na justiça e as variáveis atinentes à violação dos direitos humanos.

No entanto, o fato de os resultados terem apontado para a desconfiança na justiça, fez com que se realizasse o teste de outras variáveis também relacionadas a esse tema, mas que mais explicitamente determinavam um órgão do Poder

Judiciário. Esse é o caso da seguinte questão: “Até que ponto o(a) senhor(a) acredita que os tribunais de justiça garantem um julgamento justo?”. O formato de resposta também estava inserido na escala de 1 a 7, em que 1 representava ‘nada’ e 7 representava ‘muito’. Da mesma forma, recodificou-se a escala, a fim de que os três primeiros níveis passassem a significar ‘baixa confiança’, o nível intermediário, ‘média confiança’ e os três últimos níveis, ‘alta confiança’. Veja-se o resultado na figura 9, que segue:

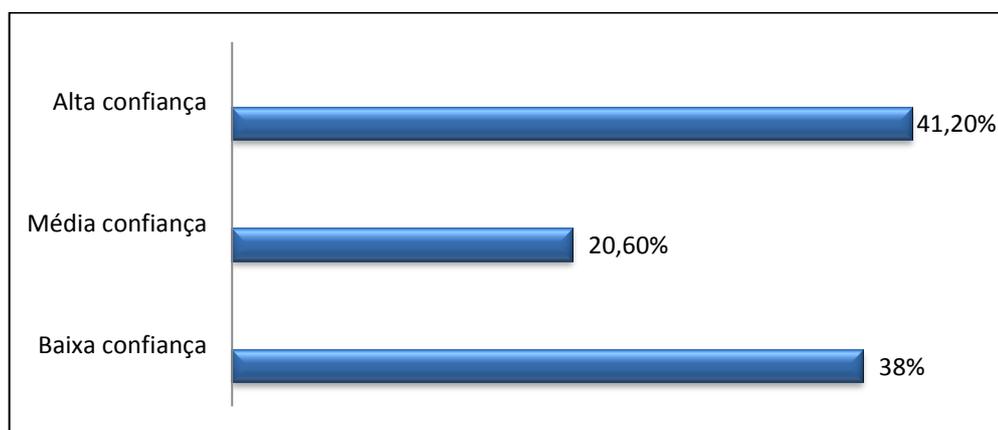


Figura 9 - Gráfico da Confiança nos Tribunais de Justiça (%)
 Fonte: LAPOP (2012).
 N= 1448

Conforme se observa, o nível mais alto de confiança foi o mais escolhido entre os respondentes, o que totalizou um patamar de 41,2% de pessoas que creem na garantia de um julgamento justo pelos Tribunais de Justiça brasileiros. O fato de os respondentes terem afirmado em maioria desconfiar da justiça, mas confiar nos Tribunais de Justiça pode estar, segundo se crê, relacionado a duas explicações possíveis. Primeiro, os Tribunais de Justiça (órgãos do Poder Judiciário) são instituições que exercem de alguma forma controle sobre os órgãos dos demais poderes (Legislativo e Executivo). A tripartição dos poderes foi originariamente pensada (e posteriormente teorizada por Montesquieu²³) em um contexto marcado pelo absolutismo na Europa, para um fim específico: evitar o exercício pleno de poder. A noção principal sobre a separação de poderes, então, é o controle mútuo que os poderes exercem sobre os outros, respeitando, por óbvio, suas funções típicas e atípicas. Ocorre que contemporaneamente a atuação do Poder Judiciário

²³ Montesquieu tratou do assunto em ‘Do Espírito das Leis’, de 1748 (1973).

tem se intensificado sobremaneira, desdobrando-se em fenômenos tais como o ativismo judicial e a judicialização da política. Em segundo lugar, os cidadãos parecem não sentir-se tratados com justiça pelo Estado brasileiro, pois, como se viu há pouco, a maioria afirmou não ter seus direitos básicos garantidos. No entanto, a população acredita que terá os seus direitos garantidos por meio do acesso ao Judiciário. Nesse sentido, a suposta justeza dos julgamentos efetivados pelos Tribunais de Justiça, mais frequentemente publicizados e veiculados na mídia, aparecem aos olhos da população como possíveis salvaguardas.

Um exemplo interessante é a atuação do Supremo Tribunal Federal, o tribunal mais alto do país, que, hoje em dia, dita diretrizes de políticas públicas para que valham enquanto o Legislativo não elabora projeto de lei a respeito de determinado tema, isto é, circula por áreas distintas das suas de função típica (julgar) e acaba vestindo uma imagem que remete a solução de problemas em quaisquer instâncias de atuação. Não por acaso, quando a pergunta tratou especificamente da confiança no Supremo Tribunal Federal, 43,2% dos respondentes demonstrou alta confiança, nos termos do gráfico abaixo (com dados também recodificados em três categorias a partir de uma escala de 1 a 7, nos mesmos moldes feitos anteriormente).

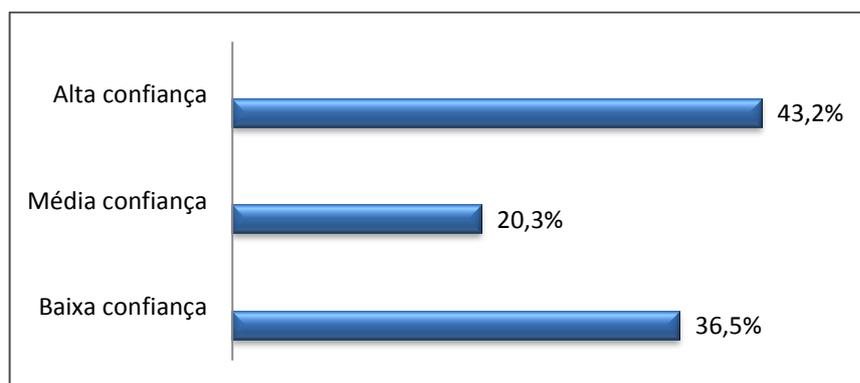


Figura 10 - Gráfico da Confiança no Supremo Tribunal Federal (%)

Fonte: LAPOP (2012).

N = 1467

Por essa razão, se pensa que a carga política do Poder Judiciário é um fator preeminente na adesão majoritária do público a sua atuação, já que, no que tange ao funcionamento dos órgãos desse poder, a perspectiva não é boa e, de um modo geral, traz ao cidadão impressão de morosidade ou ausência de resultados.

Inclusive, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem criado metas nos últimos anos a fim de fomentar a celeridade no andamento dos processos judiciais, bem como reformas legislativas foram feitas com o mesmo objetivo²⁴, o que faz crer que não se trata apenas de impressão popular, mas, sobretudo, da realidade dessa instituição. O que ocorre, assim, é que apesar de confiar no Poder Judiciário e no julgamento justo de seus órgãos, o cidadão não está satisfeito com o funcionamento do sistema judiciário. Isso significa que, os órgãos desse Poder fazem parte de um sistema mais amplo e complexo, que não agrada plenamente a população. Um exemplo disso está na figura 11, que segue: em uma situação hipotética de assalto, o respondente é questionado acerca da sua confiança de que o sistema judiciário punirá assaltante.

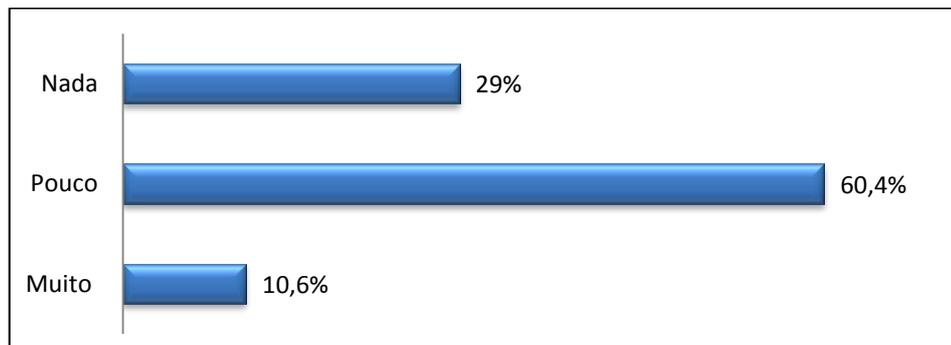


Figura 11 - Gráfico da Confiança na atuação punitiva do sistema judiciário (%)
 Fonte: LAPOP (2012).
 N = 1487

Nesse caso, 60,4% dos respondentes afirmou confiar pouco e 29% não confiar nessa possibilidade. Abaixo (tabela 9), segue a discriminação do cruzamento da variável sobre confiança no sistema judiciário com o índice de percepção sobre direitos humanos.

²⁴ Refere-se aqui, entre outros exemplos, à Reforma do Judiciário iniciada com a Emenda Constitucional nº 45 de 2004. Além disso, “Segundo dados mais recentes do CNJ, em 2013, 95 milhões processos tramitaram na Justiça brasileira e, apesar do esforço dos juízes, a taxa de congestionamento processual ultrapassou os 70%” (BRAGA, 2014, s/p.).

Tabela 9 – Confiança no sistema judiciário x Índice de percepção sobre direitos humanos (%)

		Índice de percepção sobre direitos humanos			Total
		Alto apoio aos direitos humanos	Médio apoio aos direitos humanos	Baixo apoio aos direitos humanos	
Confiança	Muito	65,9	22,2	11,9	100,0
	Pouco	56,6	36,3	7,1	100,0
	Nada	42,0	43,5	14,5	100,0
Total		53,2	36,9	9,8	100,0

Fonte: LAPOP (2012)
N = 1180

Realizando-se o teste qui-quadrado ao cruzar os dados sobre confiança no sistema judiciário com os relativos à violação de direitos humanos isolados, a relação de associação ficou comprovada em todos os casos. Quanto aos resultados do cruzamento com a variável: ‘bater no filho’, $P = 0,002$; ‘bater na esposa’, $P = 0,03$; ‘matar abusador sexual’, $P = 0,000$; ‘matar alguém que ameaça a comunidade’, $P = 0,003$; ‘matar gente indesejável’, $P = 0,001$; e ‘torturar criminoso’, $P = 0,002$. Ou seja, em todos os casos, $P < \alpha$, onde $\alpha = 0,05$, o que denota a existência associação entre a aprovação ou reprovação dos casos de violação de direitos humanos e a desconfiança do sistema judiciário. O mesmo ocorre ao cruzar-se a variável acerca da confiança no sistema judiciário e o índice de direitos humanos (tabela 9): $P = 0,000$, corroborando para a relação de dependência entre as variáveis.

Vê-se da tabela 9 que entre aqueles que confiam muito na atuação do sistema judiciário para prender criminosos 65,9% (a maioria) presta alto nível de apoio aos direitos humanos. Já entre os que dizem confiar nada na atuação do sistema judiciário na resolução de crimes, 43,5% (a maioria) demonstra médio apoio aos direitos humanos e, ainda, o maior patamar de baixo apoio aos direitos humanos aparece nesse grupo. Isto é, o fato de os cidadãos terem opinião ambivalente sobre direitos humanos está conectado a sua desconfiança no sistema judiciário. O resultado do teste qui-quadrado, deixa clara a associação entre essas variáveis, com $P = 0,000$.

Esse resultado remete à especificação da área de atuação do Poder Judiciário que melhor pode trazer alguma explicação quanto à aprovação de violação de direitos humanos: a desconfiança no sistema, que envolve outras

instituições que não apenas o Poder Judiciário (a Polícia, inclusive). Opina-se, além disso, que essa desconfiança muito se relaciona às leis. Diz-se isso porque a atuação do Poder Judiciário no que diz respeito à persecução penal – para tratar do tema atinente aos dados que se têm em mãos – segue um rito processual previsto em lei, que deve, sem escusas, ser cumprido, sob pena de que os direitos humanos à ampla defesa e ao contraditório sejam desrespeitados. A população, no entanto, desejosa de segurança e de punição aos criminosos, e leiga em sua maioria no que tange aos ritos processuais, desconfia do sistema judiciário, que, ao cabo, é competente para a operacionalização das leis (deixando-se aqui de tecer qualquer juízo acerca de possíveis vícios na atuação de certos membros ou órgãos e discutindo-se no campo formal e legal). Diz-se isso, também, com base nos dados da figura 12, que segue.

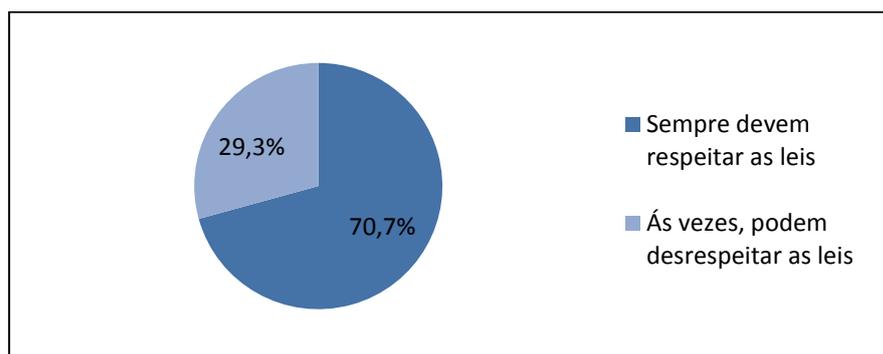


Figura 12 - Gráfico da opinião do brasileiro quanto à necessidade de que as autoridades cumpram as leis para prender criminosos (%)
Fonte: LAPOP (2012).
N = 1473

Segundo se pode observar acima, a maioria, 70,7% dos entrevistados, afirma que as autoridades sempre devem respeitar as leis. No entanto, entende-se que o patamar de 29,3% de pessoas coniventes com o desrespeito às leis para prender criminosos é bastante alto. Tem-se conhecimento da importância da desobediência civil para a proteção de direitos relevantes, como são os direitos humanos. Entretanto, a inobservância da lei vigente no caso proposto somente viola esses direitos na medida em que extrapola a legalidade do ato prisional. Não por acaso, Linhares (2011) já havia concluído que cidadão brasileiro não vê com clareza o contrato social e, ainda que cumpra as leis, não o faz com consciência plena dos

seus direitos e deveres. Além disso, mais uma vez se nota que criminosos são tidos por muitos cidadãos como menos humanos.

No que se refere à desconfiança na Polícia, da mesma forma, decidiu-se testar outras variáveis. Na figura 13 aparecem os resultados sobre a opinião das pessoas quanto à relação da Polícia com o crime. A questão quer saber se o respondente acredita que a Polícia do seu bairro está envolvida com crime ou se protege os membros da comunidade contra o crime. As respostas tendentes a afirmar que nenhuma das alternativas ou que as duas alternativas correspondem à realidade foram agrupadas pelo LAPOP em uma terceira categoria, conforme se observa:

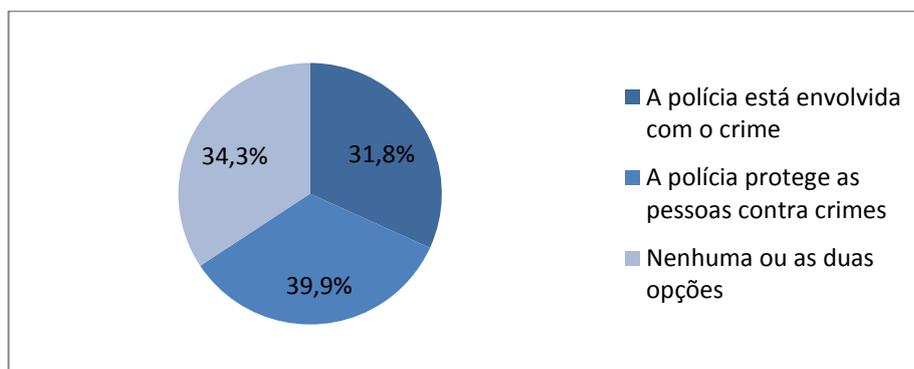


Figura 13 - Gráfico da opinião sobre a relação da Polícia com o crime (%)

Fonte: LAPOP (2012)

N = 1384

Apesar de o patamar de pessoas crentes no envolvimento da Polícia com crimes ser o menor em relação às duas outras possibilidades de resposta, a diferença percentual é de apenas 2,1% entre essa opção e aquela relacionada à atuação policial tendente à proteção contra crimes. Ou seja, excetuando-se aqueles que dão resposta intermediária (que somam 34,3%), quase metade dos entrevistados que se comprometem a fazer uma afirmação categórica acredita no envolvimento da Polícia com crimes. Além disso, considerando-se o grupo intermediário, bastante significativo numericamente, o teor das respostas remete a seguinte síntese: a Polícia não está envolvida com crime, mas também não protege contra crimes; a Polícia protege contra crimes, mas também está envolvida com crimes. Isto é, de qualquer sorte, há uma carga crítica negativa no que se refere à atuação policial nas respostas do grupo intermediário.

Partindo-se disso, passou-se a verificação da associação dessa variável com as variáveis relativas à violação de direitos humanos. Segundo os resultados do teste qui-quadrado, apenas a variável 'bater no filho' não possui relação de associação com a opinião sobre a atuação da Polícia quanto ao crime. Todas as demais variáveis sobre violação de direitos humanos resultaram em $P < \alpha$ ou $P = \alpha$, onde $\alpha = 0,05$, nos seguintes termos: 'bater na esposa', $P = 0,02$; 'matar abusador sexual', $P = 0,04$; 'matar alguém que ameaça a comunidade', $P = 0,01$; 'matar gente indesejável', $P = 0,05$; e 'torturar criminoso', $P = 0,000$.

Tabela 10 - Percepção sobre a relação da Polícia com o crime x Índice de percepção sobre direitos humanos (%)

Percepção sobre a relação da Polícia com o crime	Índice			Total
	Alto apoio aos direitos humanos	Médio Apoio aos direitos humanos	Baixo apoio aos direitos humanos	
A Polícia protege as pessoas do crime	53,7	37,6	8,7	100,0
A Polícia está envolvida com o crime	45,6	42,2	12,3	100,0
Nenhuma ou as duas opções	59,9	31,6	8,5	100,0
Total	53,3	36,9	9,8	100,0

Fonte: LAPOP (2012).
N = 1107

Fez-se o mesmo com o índice de percepção sobre direitos humanos, testando a sua relação de dependência com a variável sobre a atuação da Polícia militar com o crime. A associação entre as variáveis ficou demonstrada, uma vez que $P = 0,003$, ou seja, $P < \alpha$. O resultado do cruzamento dos dados aparece na tabela 10, acima.

Como se pode depreender, as pessoas que pensam estar a Polícia envolvida com o crime são as que menos apoiam os direitos humanos. Em um sentimento de que está desprotegido contra o crime, o cidadão tende a apoiar violação de direitos humanos contra grupos com os quais não se identifica. Assim, ao que indicam os resultados obtidos, a insegurança existente no país – decorrente da violência oriunda em grande parte da desigualdade sócio-econômica existente desde o início dos tempos no Brasil e, sobremaneira, agravada nas últimas décadas pela economia de mercado e pela hegemonia capitalista – é um fator decisivo para o

anseio do cidadão de que a punição de criminosos seja intensificada, mesmo que para isso seja preciso contrariar as leis.

Por isso, é essencial admitir que a hipótese original deste trabalho no que tange à desconfiança nas instituições problematizou muito superficialmente a questão explicativa em comparação com o resultado que se obteve. A hipótese específica a que se refere é a seguinte: “a desconfiança que os brasileiros depositam na Polícia e no Poder Judiciário levam a uma percepção negativa sobre direitos humanos”. A verdade é que, da forma como já apontava a literatura, o brasileiro não desconfia em maioria da Polícia e do Poder Judiciário. Não obstante isso, descobriu-se que a desconfiança nessas instituições se dá sobre áreas específicas de atuação e, até onde se pode apurar pelo alcance dos dados, mais frequentemente em áreas relacionadas à insegurança proveniente do crime e da violência. Isso significa que a confiança é apenas genérica ou ocorre em termos gerais, pois, quando se aprofunda o campo de observação, tem-se resultado diverso: isto é, no que se refere ao papel do sistema judiciário e da Polícia no combate ao crime há, sim, desconfiança institucional e, mais do que isso, essa desconfiança tem relação com a percepção sobre direitos humanos. Trata-se, portanto, nos moldes formulados por Easton (1965 *apud* RENNÓ *et al*, 2012), de apoio difuso. Por isso diz-se que a hipótese subestimou a essencialidade do fator violência, matéria de grande preocupação da sociedade brasileira e intimamente relacionada ao tema direitos humanos. De qualquer sorte, o patamar de desconfiança na Polícia e no Judiciário, a despeito de ser menor do que o de confiança, existe e pode explicar a aprovação de violação de direitos humanos por parte do cidadão brasileiro. Ao se formular essa hipótese, objetivou-se testar a relação entre a desconfiança institucional e a aprovação da violação de direitos humanos pelo cidadão, na medida em que a desconfiança colabora para a existência de uma cultura política antidemocrática. Nessa seara, tem-se que a hipótese específica em questão foi parcialmente confirmada pela sua capacidade de explicação do fenômeno estudado.

Ao fim deste capítulo, pôde-se caracterizar a percepção sobre direitos humanos no Brasil da seguinte forma: o brasileiro tende a apoiar mais a proteção de direitos humanos de alguns grupos do que de outros; mais especificamente, grupos marginalizados, tais como o de criminosos, obteve menores patamares de

reprovação à violação de seus direitos. Além disso, não se considerou razoável afirmar que a maioria da população brasileira é favorável ou contrária aos direitos humanos, pois os níveis de apoio e de permissividade em relação à violação desses direitos foram muito próximos. Por isso, com a cautela que o rigor científico exige, afirma-se a existência da dualidade de opiniões sobre direitos humanos entre os brasileiros, representada pelo equilíbrio técnico que a análise estatística demonstrou. Afora isso, encontrou-se que essa percepção está associada à desconfiança que o brasileiro deposita na atuação o sistema judiciário na resolução de crimes.

4. Percepção sobre direitos humanos no Brasil, segundo variáveis demográficas

Ao se buscar analisar a percepção do cidadão brasileiro segundo variáveis demográficas, a intenção é encontrar prováveis explicações para a aprovação ou reprovação de violações de direitos humanos. As variáveis sobre as quais se discorre nas subsecções que seguem são: regiões geográficas, gênero e geração.

Cumprir referir, entretanto, que, nos termos do que foi projetado, testou-se previamente a variável escolaridade, a fim de conhecer-se a possível influência de uma maior escolarização na percepção positiva de direitos humanos. Além disso, aproveitando-se o ensejo, realizaram-se os mesmos testes com as variáveis renda pessoal, renda familiar e noção de pertencimento a uma classe social. É sabido que escolaridade e renda não necessariamente possuem correspondência, apesar de aparentemente maior escolaridade permitir o alcance de uma renda maior. Isso porque, a maior escolarização ocorrida no Brasil nas últimas décadas tem liberado um maior número de profissionais no mercado de trabalho, o que faz com que apenas os mais preparados consigam as melhores vagas e, em consequência, os melhores salários (LINHARES, 2011). Por isso, testaram-se as variáveis escolaridade e as relacionadas à renda separadamente.

De qualquer sorte, os resultados dos testes prévios apontaram a inexistência de associação entre essas variáveis²⁵, o que denotou a sua incapacidade de explicação em relação à percepção sobre direitos humanos, de forma que as suas especificidades deixaram de ser mais detidamente explorados neste capítulo.

²⁵Em todos os casos $P > \alpha$, onde $\alpha = 0,05$.

De qualquer sorte, já se tem, com isso, uma importante achado, pois, ao contrário do que convencionalmente se pensa sobre a cultura política, variáveis relacionadas à escolaridade e à renda não possuem conexão com o objeto de estudo. Inglehart e Welzel (2009), como já se viu, afirmam que a maior satisfação material ou econômica contribui para a formação de uma cultura política mais positiva. Ao passo que Ribeiro (2011) ao verificar a aplicabilidade da teoria pós-materialista à realidade brasileira, encontrou que os brasileiros não são em maioria pós-materialistas e que os níveis apoio específico à democracia são baixos.

Passa-se, então, ao estudo e aos resultados das variáveis região geográfica, gênero e geração, as quais permitem que alguns aspectos sejam explicados no que se refere à percepção sobre direitos humanos.

4.1 A percepção sobre direitos humanos nas regiões brasileiras

Conforme se evidenciou, este é um trabalho inserido no campo de estudo da cultura política. Tem-se aqui, assim, interesse no conjunto de crenças, atitudes, valores e opiniões do cidadão brasileiro como mote para a análise da democracia enquanto regime político.

O estudo da cultura política da democracia brasileira, contudo, não é tarefa simples. Isso porque, o Brasil é um país de dimensões continentais, com povos, culturas, climas, atividades econômicas, características geográficas e muitos outros aspectos variados. Com a cultura política não é diferente: é provável a existência de muitas culturas políticas difundidas por toda a extensão territorial brasileira.

É nessa toada que se entende necessária a apresentação de dados de percepção por região, a fim de que, minimamente, se possa ter um critério que delineie as culturas políticas variadas existentes. Ou seja, a divisão regional pode ser o um ponto referencial de análise das formações histórico-políticas que culminaram nas diversas culturas políticas que se crê existir.

Portanto, esta secção tem como objetivo analisar a percepção sobre direitos humanos dos cidadãos das cinco regiões brasileiras e a relação disso com a democracia. Para tanto, primeiramente, expõe-se um sucinto relato histórico acerca da divisão regional do Brasil, abordando desde os primeiros estudos no início do

século XX até a elaboração da divisão atual. Ainda, se destaca as principais características físicas e geográficas de cada uma das cinco regiões. Por último, analisam-se os dados do *survey* LAPOP de 2012 concernentes à percepção sobre direitos humanos por região, relacionando-os aos dados da mesma rodada de pesquisa sobre apoio à democracia.

4.1.1 A regionalização no Brasil

No Brasil, a divisão regional é feita pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE). O estudo da divisão regional do Brasil pelo IBGE teve início em 1941 e buscava unificar as várias propostas de partição existentes em uma única e oficial divisão regional que possibilitasse a publicação dos estudos estatísticos elaborados pelo instituto. Assim, em 1942, a divisão elaborada pelo IBGE foi aprovada pela Secretaria da Presidência da República como a primeira divisão oficial do Brasil, a saber: Norte, Nordeste, Leste, Sul e Centro-Oeste (IBGE, 2015a).

Autor	Composição	Observações Gerais
Delgado de Carvalho - 1913	5 regiões	- Divisão em “regiões naturais”: baseada no relevo, clima e vegetação; - Presença de subdivisões devido à heterogeneidade das grandes regiões; - Mantém unidade política; - Elaborada para fins didáticos.
Anuário Estatístico do Brasil – 1938	5 regiões	- Baseada na divisão realizada pelo Ministério da Agricultura; - Adotada pelo IBGE.
Conselho Técnico de Economia e Finanças - 1939	5 regiões	- “Regiões geoeconômicas”.
IBGE - 1942	5 regiões	- Baseada na proposta de Delgado de Carvalho; - Grandes regiões: critérios físico/naturais; - Subdivisões: critérios sócio-econômicos; - Mantém a unidade política; - Elaborada para fins estatísticos.

Figura14 - Quadro das Propostas de Divisão Regional do Brasil até o século XX

Fonte: Affonso da Silva (2009, p. 01).

Antes disso, outras divisões regionais já haviam sido criadas desde o início do século XX. A grande maioria das propostas, segundo Affonso da Silva (2009, p. 01), “apresentava um caráter setorial e sua escala de abrangência geralmente remetia às grandes regiões”. Acima, reproduziu-se o quadro elaborado por Affonso da Silva

(2009), contendo as características das propostas de regionalização do Brasil no início do século XX.

A divisão das regiões do Brasil formulada pelo IBGE a partir das propostas de regionalização anteriores não pretendia considerar os fatores humanos, tidos como demasiadamente dinâmicos e mutáveis. A perspectiva do IBGE, sobretudo em razão da corrente teórica seguida pelo coordenador do trabalho, Professor Fábio Macedo Soares Guimarães, era a de levar em conta a correlação de elementos do meio físico, nos moldes abordados no conceito de 'região natural' utilizado por Delgado de Carvalho na elaboração da proposta de divisão regional de 1913 (AFFONSO DA SILVA, 2009).

Nesse sentido, cumpre referir que Miguel Delgado de Carvalho foi um geógrafo francês, que aportou no Brasil a fim de ter na América do Sul o campo empírico para a conclusão de sua tese. Delgado de Carvalho teria atuado no Brasil como divulgador do modelo geográfico da escola francesa e é apontado como expoente nas primeiras tentativas de regionalização do país. Para Delgado de Carvalho, a divisão por *região natural* tinha como vantagem a estabilidade, enquanto a divisão por *região humana* contribuía para o estudo mais aprofundado do país. A desvantagem da divisão humana, entretanto, era a instabilidade, que fazia com que a partição servisse somente por certo período de tempo. Assim, a primeira proposta de regionalização do Brasil, concluída em 1913, considerou o conceito de *região natural*, ou seja, aspectos relativos ao relevo, à vegetação e à clima (BARROS, 2008; AFFONSO DA SILVA, 2009).

A base para a divisão regional feita pelo IBGE em 1942, que aproveitava pontos das propostas anteriores, no mesmo sentido, foi a *região natural*, enquanto as *regiões humanas* foram a base para a divisão em áreas menores, administrativas, denominadas de zonas fisiográficas, criadas pelo IBGE em 1945. Ainda na década de 1960, em decorrência das transformações ocorridas no espaço nacional, foram retomados os estudos para a revisão da divisão regional a nível macro e das zonas fisiográficas, de forma que o modelo original somente foi utilizado até a década de 1970 (IBGE, 2015a). A revisão da divisão regional, conforme explica o IBGE (2015a, s/p), se deve a:

[...] um conjunto de determinações econômicas, sociais e políticas que dizem respeito à totalidade da organização do espaço nacional, referendado no caso brasileiro pela forma desigual como vem se processando o desenvolvimento das forças produtivas em suas interações como o quadro natural.

Abaixo, na figura 15, vê-se o mapa da divisão regional do Brasil em 1960 e o mapa da divisão regional do país a partir da década de 1970, válida até os dias atuais, com exceção dos territórios extintos e dos estados criados, como é o caso do Estado do Tocantins, que pertence à região Norte, não obstante no mapa de 1970 o espaço que hoje perfaz o seu território apareça na região Centro-Oeste.

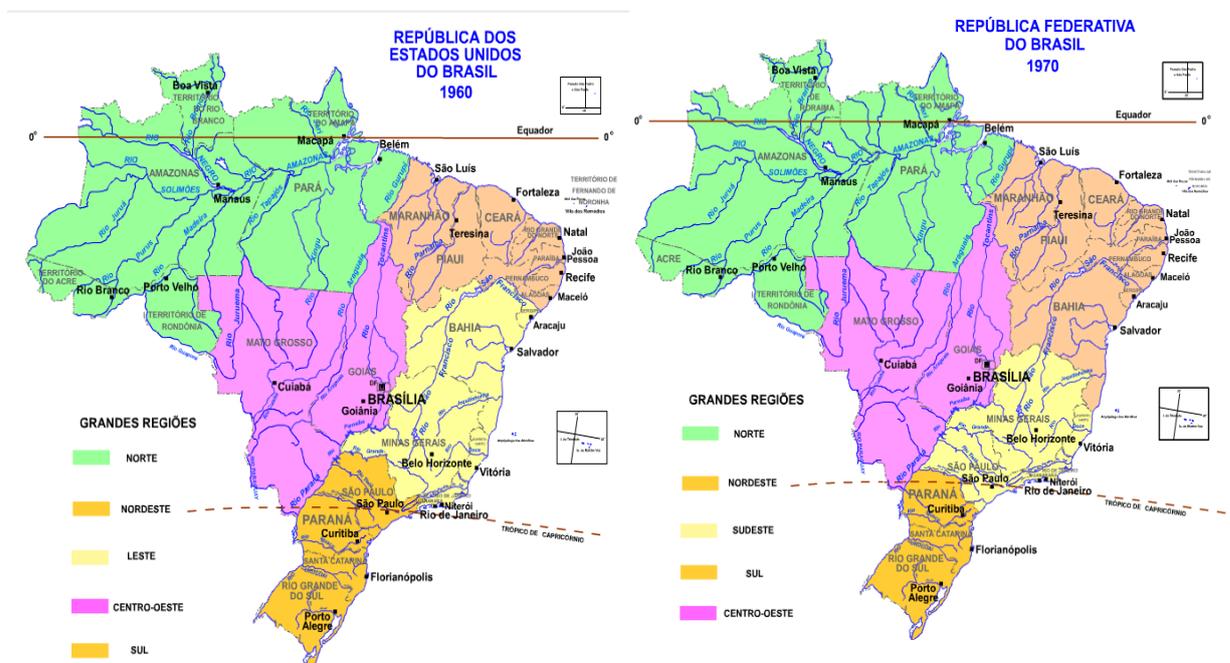


Figura 15 – Mapa da divisão política do Brasil nas décadas de 1960 e 1970
Fonte: IBGE (2015b).

A divisão do Brasil em regiões, considerando a grande dimensão do território nacional, é fundamental para uma melhor gestão política do país. A regionalização auxilia na elaboração de políticas públicas, por exemplo, já que cada área possui necessidades específicas de acordo com as suas características peculiares. Além disso, a partição geográfica serve para subsidiar o sistema de decisões quanto à localização de atividades econômicas, sociais e tributárias; subsidiar o

planejamento, estudos e identificação das estruturas espaciais de regiões metropolitanas e outras formas de aglomerações urbanas e rurais.

Nesta dissertação a divisão regional utilizada é a considerada oficial pelo Estado, qual seja, aquela atualmente disponibilizada pelo IBGE: regiões Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sudeste e Sul.

Importante ressaltar que outras divisões regionais do Brasil foram formuladas, o que significa que há a possibilidade de estudo regional por vias alternativas de acordo com o objetivo do pesquisador. Nesse sentido, destaca-se a *divisão especial* traçada pelo IBGE: Região da Amazônia Legal, Região da Faixa de Fronteira, Região do Semiárido e Região da Zona Costeira. Essa delimitação foi elaborada, principalmente, para que seja realizada gestão diferenciada nessas áreas em razão das suas características peculiares, ou seja, trata-se de uma partição estratégica em prol da segurança nacional, da proteção ambiental, do fomento de áreas atingidas por climas extremos e pela degradação marítima, entre outros aspectos (IBGE, 2015c).

Além disso, salienta-se a existência da Divisão Regional Alternativa de Geiger: Região da Amazônia, Região Centro Sul e Região Nordeste. Nos termos referidos por Linhares (2011, 116), “Ao considerar os enfoques humanos e históricos para a determinação de suas regiões, Geiger traz à baila a importância da cultura regional, herdada e dinamicizada pelos acontecimentos cotidianos”. Nesse sentido, nos mesmos moldes que Linhares concluiu em sua tese, observa-se que essa seria uma melhor formulação regional para estudo da cultura política do país. No entanto, assim como também fez a autora, utiliza-se nesta dissertação a regionalização oficial do país formulada pelo IBGE, pois a essa divisão estão restritos os dados aqui trabalhados.

A seguir, traça-se um brevíssimo relato das principais características de cada uma das cinco regiões do Brasil:

Região Norte: É formada pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. É a maior região do Brasil em extensão territorial (3.853.322,2 quilômetros quadrados, o que corresponde a aproximadamente 45% da área total do Brasil), ao passo que possui a segunda menor população absoluta, o que explica o fato de possuir muito de seu espaço praticamente despovoado. Quase

que totalmente recoberta pelo domínio da Floresta Amazônica, trata-se da principal área de preservação natural do país, com predominância do clima equatorial e temperatura elevada, além dos altos índices de chuvas. O extrativismo vegetal foi por muito tempo a única fonte de renda dessa região; hoje em dia, no entanto, outras atividades são praticadas, como a mineração, a agricultura e a pecuária. O grande destaque da região no setor econômico é o Polo Industrial de Manaus (FRANCISCO, 201?a; FREITAS, 201?).

Região Nordeste: Os estados da região Nordeste são: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Essa é a segunda maior região do Brasil em quantitativo populacional, com 55.794.707 habitantes, dos quais cerca de 60% são residentes de áreas litorâneas. A extensão territorial dessa região é de 1.554.257,0 quilômetros quadrados, o que a torna a terceira maior região do Brasil, ocupando 18,2% da área do país. Como possui características físicas e socioeconômicas variadas, essa região é subdividida nas seguintes sub-regiões: Meio-Norte, Zona da Mata, Agreste e Sertão. Compreender as peculiaridades das sub-regiões nordestinas é essencial para a análise das relações sociais ali estabelecidas. Quanto às atividades econômicas predominantes, cumpre ressaltar a presença de indústrias e a importância da exploração de petróleo e do turismo, já que a agricultura e a pecuária são prejudicadas pela irregularidade de chuvas da região, não obstante o plantio de cana-de-açúcar mereça destaque. O Nordeste é uma região com mais graves problemas de ordem socioeconômica, possuindo o maior índice de mortalidade infantil do país e tendo reconhecidamente um sistema de saneamento insatisfatório, de forma que os estados da região ocupam as últimas posições no ranking nacional do Índice de Desenvolvimento Humano (FRANCISCO, 201?b).

Região Centro-Oeste: É formada pelos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e pelo Distrito Federal. A população dessa região é estimada em cerca de 14,95 milhões de habitantes, o que significa que é uma área pouco povoada, já que, a título de comparação, somente a cidade de São Paulo possui mais de 11 milhões de habitantes. Seu povoamento é consequência dos fluxos migratórios ocorridos, sobretudo, devido ao transporte de gado do Sul e do Sudeste para as primeiras fazendas da região; mais tarde o fluxo migratório vindo do Nordeste, que perdura até hoje, também colaborou para o povoamento da região. O

clima da região é tropical semiúmido, com duas estações bem definidas, o que favorece as atividades de agricultura e pecuária no cerrado, vegetação típica da região (PENA, 201?a; FRANCICO, 201?c).

Região Sudeste: É composta pelos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Com extensão territorial de 924.511,3 quilômetros quadrados, o Sudeste é a segunda menor região do Brasil e, ao mesmo tempo, a mais populosa, com 80.364.410 habitantes. Nesse sentido, essa região sofre com graves problemas socioambientais, quase todos vinculados a macrocefalia urbana, ou seja, ao inchamento das grandes cidades, que faz com que concentre quase a metade das favelas existentes no país e detenha o maior índice de violência. É na região Sudeste que estão localizadas as serras da Mantiqueira, do Mar e do Espinhaço, já a mata tropical nativa que cobria o litoral foi destruída com a expansão da agropecuária. Ainda, no estado de Minas Gerais há vegetação de cerrado no oeste e de caatinga no norte. Quanto ao clima da região, predomina o clima tropical úmido e o tropical semiúmido. Economicamente, o Sudeste é a região mais desenvolvida do país, onde o setor de serviços é o principal segmento de atividade e representa a maior parte da riqueza, com destaque também para agricultura e mineração (PENA, 201?b; FRANCICO, 201?d).

Região Sul: Por fim, a região Sul, que é a menor do país, é formada pelos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que totalizam uma área de área de 576.409 quilômetros quadrados. O povoamento da região passou a crescer somente a partir do século XIX com a chegada de imigrantes europeus (sobretudo alemães e italianos), que vieram trabalhar em terras cedidas pelo governo brasileiro para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária. Economicamente, essa região é responsável por mais da metade da produção de grãos do Brasil e forma o segundo maior centro industrial do país, com predomínio da indústria têxtil e de automóveis. Essa é a região mais fria do país em razão da latitude em que está localizada (abaixo do Tropicó de Capricórnio) e possui clima predominantemente subtropical, exceto no norte do Paraná, onde o clima é o tropical. No que tange à vegetação, na região se localizam Mata de Araucárias, resquícios da Mata Atlântica e vegetação dos Pampas (PENA, 201?c).

4.1.2 Percepção sobre direitos humanos nas cinco regiões brasileiras e o apoio à democracia

Na tabela 11, na sequência, estão os resultados dos cruzamentos de aprovação dos casos de violação de direitos humanos por região.

Tabela 11 – Aprovação à violação de direitos humanos x Regiões brasileiras (%)

Regiões	Bater no filho		Total
	Reprovação	Aprovação	
Norte	32,9	67,1	100,0
Nordeste	39,8	60,2	100,0
Centro-oeste	36,9	63,1	100,0
Sudeste	40,6	59,4	100,0
Sul	33,6	66,4	100,0
N = 1489			
	Bater na esposa		Total
	Reprovação	Aprovação	
Norte	64,2	35,8	100,0
Nordeste	67,3	32,7	100,0
Centro-oeste	73,1	26,9	100,0
Sudeste	86,6	13,4	100,0
Sul	68,7	31,3	100,0
N = 1487			
	Matar abusador sexual		Total
	Reprovação	Aprovação	
Norte	28,0	72,0	100,0
Nordeste	33,7	66,3	100,0
Centro-oeste	22,2	77,8	100,0
Sudeste	46,6	53,4	100,0
Sul	16,3	83,7	100,0
N = 1472			
	Matar pessoa que ameaça a comunidade		Total
	Reprovação	Aprovação	
Norte	51,9	48,1	100,0
Nordeste	49,1	50,9	100,0
Centro-oeste	52,3	47,7	100,0
Sudeste	62,1	37,9	100,0
Sul	39,9	60,1	100,0
N = 1488			
	Matar gente indesejável		Total
	Reprovação	Aprovação	
Norte	59,1	40,9	100,0
Nordeste	67,8	32,2	100,0
Centro-oeste	75,0	25,0	100,0
Sudeste	75,4	24,6	100,0
Sul	53,6	46,4	100,0
N = 1481			
	Torturar criminoso		Total
	Reprovação	Aprovação	
Norte	31,5	68,5	100,0
Nordeste	36,3	63,7	100,0
Centro-oeste	34,9	65,1	100,0
Sudeste	56,9	43,1	100,0
Sul	44,1	55,9	100,0
N = 1480			

Fonte: LAPOP (2012).

A região sudeste obteve os maiores índices de reprovação das violações de direitos humanos em todas as variáveis. A reprovação foi indicada pelos entrevistados da região sudeste com 40,6% quanto à variável 1 (bater no filho), com 86,6% quanto à variável 2 (bater na esposa), com 46,6% quanto à variável 3 (matar abusador sexual), com 62,1% quanto à variável 4 (matar pessoa que ameaça a comunidade), com 75,4% quanto à variável 5 (matar gente indesejável) e com 56,9% quanto à variável 6 (torturar criminoso).

As regiões em que os casos de violação de direitos humanos tiveram maior aprovação foram as regiões sul, que obteve a maior porcentagem de aprovação nas variáveis ‘matar abusador sexual’, ‘matar pessoa que ameaça a comunidade’ e ‘matar gente indesejável’, e norte, que obteve a maior aprovação nas variáveis ‘bater no filho’, ‘bater na esposa’ e ‘torturar criminoso’. A região sul, ainda, obteve o segundo maior índice de aprovação da variável ‘bater na esposa’, seguindo a região norte. Segundo o teste do qui-quadrado, o único caso de violação de direitos humanos que não apresentou associação com a região do respondente foi a variável ‘bater no filho’. Todos os demais cruzamentos dos casos de violação de direitos humanos por regiões obtiveram o valor da probabilidade de significância (P) menor que o valor do nível de significância utilizado ($\alpha = 0,05$), todos com $P = 0,000$, o que significa que a percepção do cidadão brasileiro sobre essas variáveis atinentes à violação de direitos humanos tem associação com a região em que vive. Quando se verificou o índice de percepção sobre direitos humanos por região, o resultado do teste qui-quadrado foi o mesmo: $P = 0,000$, ou seja, $P < \alpha$, corroborando para o resultado já obtido na análise isolada das variáveis, conforme pode-se ver na próxima tabela:

Tabela 12 – Índice de Percepção sobre direitos humanos x Regiões brasileiras (%)

		Índice de percepção sobre direitos humanos			Total
		Alto apoio aos direitos humanos	Médio apoio aos direitos humanos	Baixo apoio aos direitos humanos	
Regiões	Norte	44,4	49,7	5,8	100,0
	Nordeste	47,2	39,6	13,2	100,0
	Centro-oeste	51,8	38,0	10,2	100,0
	Sudeste	65,4	30,4	4,2	100,0
	Sul	45,3	34,3	20,4	100,0
Total		53,4	36,9	9,8	100,0

Fonte: Dados do LAPOP (2012).
N = 1431

No cruzamento das regiões com o índice de percepção sobre direitos humanos (tabela 12) viu-se que a região que mais demonstrou apoio aos direitos humanos foi a região sudeste, com 65,4% de alto apoio a esses direitos, e na região sul foi onde se encontrou o menor nível de apoio aos direitos humanos, com 20,4% de baixo apoio.

Pensando nas características que diferenciam essas regiões, a imigração é um fator relevante. Tem-se que a região sul – sobretudo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina – recebeu imigrantes europeus desde o início do século XIX. Em Santa Catarina a imigração açoriana é predominante no litoral e a imigração alemã, na região norte. A intenção do Império com o incentivo à vinda de imigrantes era contrapor a sociedade escravista, pecuarista e latifundiária até então existente, a fim de desenvolver uma policultura que abastecesse o mercado interno (BAQUERO; SANTOS, 2015). De acordo com Baquero e Santos (2015, p. 433-434), somente no estado do Rio Grande do Sul “entre os anos 1824 e 1830, entraram cerca de 5.350 alemães [...] e entre os anos 1830 e 1889 foram introduzidos mais 20 mil imigrantes alemães, responsáveis pela criação de 142 colônias alemãs no estado”. As colônias instaladas expandiram-se e a cultura dos povos imigrantes, que desenvolveram a ideia de pertencimento a uma etnia e a uma cultura própria internamente delimitada e externamente reconhecida (RAMOS, 2006 *apud* BAQUERO; SANTOS, 2015), expandiu-se por cidades inteiras, que se desenvolveram economicamente por meio de atividades comerciais em razão do desenvolvimento inicial que a agricultura familiar dos imigrantes possibilitou (BAQUERO; SANTOS, 2015). A imigração alemã continuou durante o século XX, inclusive, em maior monta, expandindo-se para outras regiões do país, como a região sudeste. Apesar disso, o significado sociocultural da primeira leva de imigração é superior e mais frequentemente lembrado, já que foram os primeiros alemães chegados à região sul os responsáveis por ocupar territórios antes nunca ocupados, fundando a cultura e a economia desses locais, até hoje difundidas pelos seus descendentes (SHAFFËR, 1994). A influência da imigração europeia, alemã, principalmente, é culturalmente bastante relevante na região sul.

Além disso, no que se refere ao desenvolvimento humano, os estados e muitas das cidades das regiões sul e sudeste são as que melhor aparecem colocadas no índice de desenvolvimento humano (IDH) sobre dados do ano de

2010. O IDH de todos os estados dessa região está entre 0,700 a 0,799, faixa considerada de IDH alto. Nessas regiões são encontrados os melhores níveis de educação do Brasil. No entanto, os níveis de distribuição de renda, apesar de diminuída a distância entre um e outro patamar em relação ao relatório anterior do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ainda é muito elevada. Por isso, apesar do alto IDH, grande parte da população dessas regiões ainda vive em situação de imensa pobreza (ATLAS do Desenvolvimento Humanos, 2013). Tanto é assim que a percepção majoritária dos cidadãos de todas as regiões em relação à proteção de direitos básicos é negativa (figura 16), com porcentagens sempre altas de baixa ou de nenhuma percepção de proteção aos direitos básicos. Nesse sentido, as regiões nordeste e sudeste aparecem ligeiramente acima, com 57,2% e 57,3%, respectivamente, de respondentes com percepção negativa.

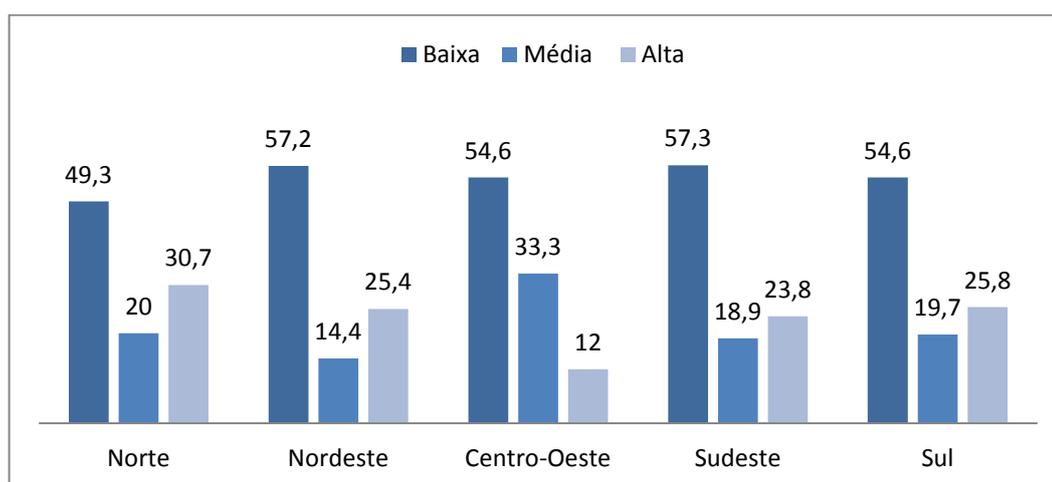


Figura 16– Gráfico da percepção sobre proteção de direitos básicos por região (%)
 Fonte: LAPOP (2012)
 N = 1403

Ainda, conforme se viu, a insatisfação com questões relacionadas à violência e à segurança são uma das maiores preocupações do brasileiro com o país, ficando atrás apenas dos aspectos relacionados ao serviço de saúde. A análise por região acompanhou, de modo geral, essa ordem. Na região Nordeste, entretanto, a ordem é invertida, de forma que o respondente nordestino mais apontou como um dos maiores problemas enfrentados pelo Brasil a insegurança, deixando a saúde em segundo lugar. Essa má avaliação majoritária quanto à proteção de direitos básicos, com atenção especial à segurança, pode estar sinalizando a compreensão do cidadão de que sistema público que deveria atuar em prol desse direito não o faz de

forma adequada, corroborando para a desconfiança institucional que se verificou no capítulo anterior.

Nesse sentido, a análise da percepção do cidadão brasileiro por região permite que se afirme que a insatisfação com a proteção de direitos básicos é generalizada no país. Essa percepção, importante destacar, tem relação com o apoio aos direitos humanos, conforme se mostrou no capítulo anterior. Já no que concerne aos resultados obtidos isoladamente por região, não se pode afirmar com detalhamento as causas para que a região sul (seguida da região norte) seja a que menos apoia direitos humanos e a região sudeste a que mais apoia, até porque a insatisfação com direitos relacionados à segurança, que, em tese, mais se aproximam da desconfiança que o brasileiro deposita no sistema judiciário, foi denotada na região nordeste. No entanto, sugere-se que tal relação seja cultural e se dê, de forma mais específica, por meio da cultura política de cada região, o que pode ter origem histórica-social.

Na busca de melhor aclarar a questão, quis-se saber da percepção do cidadão sobre democracia em cada região, de forma que se analisaram as quatro variáveis já elencadas. Em todos os cruzamentos o teste qui-quadrado resultou em $P = 0,000$, isto é $P < \alpha$, onde $\alpha = 0,005$, o que denota a relação de dependência entre as opiniões atinentes à democracia e as regiões brasileiras. No que se refere à preferência do cidadão a um governo de pulso firme ou que conte com a participação de todos, os resultados de todas as regiões apontam para a preferência pela participação de todos, em menor número, no entanto, nas regiões sudeste e sul, em que os patamares de preferência por um governo de pulso firme foi alta, superior a 40% (43% na região sudeste e 42% na região sul). Quando perguntados sobre a preferência por sistema político, em todas as regiões foi verificado maior percentual de respondentes que afirmam preferir a democracia a qualquer outra forma de governo. Na variável que buscava saber a opinião do respondente sobre a afirmação de que democracia é a melhor forma de governo, os percentuais de alta concordância foram maiores em todos os casos, acima de 70%, com pequena queda no sudeste e no sul (sudeste, 62,3%; sul, 65,3%). No que se trata da última variável sobre democracia utilizada, que tratava da possibilidade de haver democracia sem partidos políticos, em todas as regiões os maiores patamares foram os de baixa concordância.

Assim sendo, os resultados demonstram que o apoio à democracia é majoritário entre os brasileiros, independentemente de região geográfica. Esse é um resultado interessante, pois demonstra maior adesão à democracia em relação a resultados obtidos em pesquisas anteriores. No que se refere à preferência por sistema político, por exemplo, Linhares (2011) encontrou nos dados do Latinobarômetro (2005) um percentual de 35% de respondentes que não se importam com o sistema político (ou para quem 'tanto faz' se o regime é democrático ou autoritário), o que na região sudeste representou 53%, a maioria. Essa, então, pode ser uma boa perspectiva no caminho de formação da cultura política democrática, muito embora a diferença amostral possa interferir nos resultados.

No entanto, a única variável arrolada sobre a qual ficou denotada a relação de dependência com a percepção sobre direitos humanos pelo teste qui-quadrado, como se viu, foi aquela que trata da preferência por um governo de pulso firme ou que conte com a participação de todos ($P = 0,03$). Essa foi a variável em que os patamares das regiões sudeste e sul, apesar de em maioria favoráveis à participação de todos, foram altos quanto à preferência por um governo de pulso firme. É certo que preferir um governo de pulso firme não significa que o cidadão seja contrário à democracia, pois ele pode, simplesmente, desejar ter um sistema político democrático em que a atuação governamental seja enérgica na gestão do país e na resolução de problemas. No entanto, o fato de escolher essa opção é o mesmo que rejeitar a outra, relacionada à ampla participação popular, o que demonstra certa permissividade em relação a governos que tolhem o papel do cidadão como protagonista das democracias.

De qualquer sorte, o apoio difuso à democracia ficou comprovado na análise por região, o que é um bom indicador de adesão a esse sistema político. Ocorre que apesar de aderir à democracia, o brasileiro não é majoritariamente favorável aos direitos humanos. Nesse sentido, a tese de ambivalência do cidadão brasileiro segue sendo comprovada, o que é um resultado preocupante, haja vista o entendimento já consolidado na literatura de que o sistema político precisa do apoio pleno do cidadão para sua sustentação.

4.2 Percepção sobre direitos humanos de acordo com o gênero

Nesta secção realizou-se a análise da percepção dos cidadãos brasileiros sobre direitos humano, os separando por sexo com auxílio do software SPSS. A partir disso, os dados de opinião aparecem aqui em duas categorias de respondentes: homens e mulheres.

Isso é importante em razão da questão de gênero, que cada vez mais tem requisitado e adquirido atenção nos estudos científicos de diversas áreas, inclusive da Ciência Política. Não obstante o termo gênero não corresponda diretamente à mulher, pois engloba a forma como é construída e conduzida a situação social de homens e mulheres, a histórica desigualdade de condições em que o gênero feminino esteve submerso desde o início dos tempos legitima que se busque conhecer a diferença de percepção entre ambos. E mais: que se faça isso sob a justificativa de que é provável a mudança de comportamento, de atitude, de crença e de opinião das mulheres no decorrer das décadas, desde o início da luta feminista, a partir da sua transposição do ambiente privado para o público.

Afora isso, o termo gênero também é bem utilizado para o estudo da relação entre homens e mulheres nos mais diversos contextos. No campo político, em que as mulheres estão cada vez mais imersas, importa desvendar a sua compreensão sobre direitos humanos sob a perspectiva que aqui se trabalha, pensando nelas como agente formador da cultura política da democracia brasileira.

As desigualdades entre homens e mulheres são notórias e estão historicamente difundidas ao redor do mundo. Há dados gerados por instâncias governamentais e pelas Nações Unidas, que confirmam a prevalência da desigualdade de gênero, já considerada um fenômeno social. Até o início do século XX, a vida pública era privilégio dos homens, enquanto às mulheres ficavam reservadas as atividades da esfera privada, tais como as tarefas pertinentes ao matrimônio e à maternidade. Nesse sentido, foi somente após as mudanças oriundas da proclamação da República, incluindo a modernização da economia e a urbanização das cidades, que as mulheres conseguiram a sua gradativa inserção em diversos âmbitos da sociedade brasileira, protestando contra os discursos e as práticas usados para justificar sua exclusão social, econômica, política e cultural

(PRÁ, 2014). É nesse contexto que, de acordo com Prá (2014, p. 4) “muitas mulheres reiteram denúncias de sua subalternidade no núcleo familiar, questionando a dominação masculina e as teses do ‘determinismo biológico’ (fragilidade inata)”.

Assim, os protestos iniciados pelas mulheres por direitos iguais aos dos homens representou grande avanço na formação da cidadania feminina. A mobilização das mulheres, evidenciada pelo feminismo, teve partida na luta pelo voto. Sobre isso, ensina Pinto (2010, p. 15):

[...] a chamada primeira onda do feminismo aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX , quando as mulheres, primeiro na Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, sendo que o primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto. As sufragetes, como ficaram conhecidas, promoveram grandes manifestações em Londres, foram presas várias vezes, fizeram greves de fome.

O direito de voto feminino na Inglaterra foi conseguido em 1918; no Brasil, em 1932 com a promulgação do novo Código Eleitoral. Após essa conquista, os anos que se seguiram foram marcados por uma parada na mobilização iniciada pelo feminismo. Somente a partir da década de 1960 o movimento retornou atividade na requisição de mais direitos para as mulheres. Nesse sentido, episódios como o da ‘Queima de Sutiãs’, ocorrido em Atlantic City, nos Estados Unidos, representam o contexto de retomada do feminismo. No Brasil, no entanto, o ambiente político oriundo da ditadura militar que havia se instalado no país em 1964, não favorecia a luta feminista, que retomou a passos lentos, sobretudo, na década de 1970. A partir da década de 1980, entretanto, o movimento entra em grande efervescência no Brasil, com a criação do Conselho Nacional de Direito da Mulher (CNDM) e com o surgimento de grupos feministas em diversas regiões do país e sobre os mais variados temas: sexualidade, violência, direito ao trabalho, etc (PINTO, 2010; PRÁ, 2014).

Nessa esteira, foi longa a jornada até o alcance da participação feminina em instâncias partidárias e processos eletivos, que se deu apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Ainda, apesar da normatização dos direitos até agora conseguidos, as políticas sociais empregadas para a efetivação dos direitos

das mulheres não se mostraram suficiente a eliminação da desigualdade já arraigada na sociedade brasileira. Sobre o tema, ensina Prá (2014, p. 6):

A Constituição de 1988 inovou no campo dos direitos civis via movimentos sociais, oferecendo à sociedade um arcabouço normativo para promover e garantir os direitos humanos (ALMEIDA; NETO, 2001). Contudo, tanto o governo de transição (1985-89) como os seus sucessores pouco avançaram na definição de políticas sociais, maximizando os tradicionais mecanismos paternalistas, patrimonialistas e de clientela.

É nesse contexto que a discussão em torno do tema *mulher e poder* se tornou indispensável. A palavra *empoderamento*, ligada a relação de poder e influência, entrou no vocabulário feminista para determinar a situação da mulher emancipada, que toma para si o papel de agente social e político em igualdade de direitos com o homem.

Por todo esse histórico da luta feminista, que ainda está longe de ter fim, haja vista o largo rol de desigualdades entre homens e mulheres atualmente existentes (nas condições de trabalho, na quantificação de salários, na destinação de funções laborais, entre outros âmbitos), bem como em razão da gradativa conscientização feminina acerca da condição de isonomia que possui, é que se defende o estudo da cultura política da democracia brasileira a partir a observação isolada dos dados de percepção sobre direitos humanos segundo o gênero.

Quer dizer, o fato de as mulheres hoje em dia estarem mais presentes na esfera pública torna essencial que se verifique a sua percepção sobre temas relevantes para a democracia e para o Estado Constitucional Democrático de Direito, como é o caso dos direitos humanos. E, no mesmo sentido, importante que se observe a percepção do cidadão brasileiro sobre o direito das mulheres, da maneira como se buscou fazer ao incluir neste estudo a variável 'bater na esposa' enquanto caso de violação de direitos humanos.

Na análise das variáveis por gênero, viu-se que as mulheres representam a maioria entre os que reprovam as atitudes violadoras de direitos humanos, tendo porcentagem praticamente idêntica a dos homens apenas na variável 'bater no filho' (37,8% para os homens e 37,4% para as mulheres). Logo, a aprovação foi maior entre os homens nas variáveis 'bater na esposa', 'matar abusador sexual', 'matar

‘pessoa que ameaça a comunidade’, ‘matar gente indesejável’ e ‘torturar criminoso’, ou seja, em todas as variáveis com exceção da 1 (bater no filho). Além disso, mesmo na variável 1, apesar de as mulheres terem obtido o maior patamar de aprovação (62,6%), a porcentagem alcançada pelos homens é praticamente idêntica (62,2%). É o que se pode observar na tabela 13, que segue:

Tabela 13 - Aprovação à violação de direitos humanos x Gênero (%)

Gênero	Bater no filho		Total
	Reprovação	Aprovação	
Homem	37,8	62,2	100,0
Mulher N: 1487	37,4	62,6	100,0
	Bater na esposa		Total
	Reprovação	Aprovação	
Homem	70,0	30,0	100,0
Mulher N: 1489	78,3	21,7	100,0
	Matar abusador sexual		Total
	Reprovação	Aprovação	
Homem	31,4	68,6	100,0
Mulher N: 1472	33,5	66,5	100,0
	Matar pessoa que ameaça a comunidade		Total
	Reprovação	Aprovação	
Homem	50,9	49,1	100,0
Mulher N: 1488	54,3	45,7	100,0
	Matar gente indesejável		Total
	Reprovação	Aprovação	
Homem	66,9	33,1	100,0
Mulher N: 1481	68,4	31,6	100,0
	Torturar criminoso		Total
	Reprovação	Aprovação	
Homem	40,7	59,3	100,0
Mulher N: 1480	45,9	54,1	100,0

No que se refere às variáveis 2 (bater na esposa) e 6 (torturar criminosos), o teste qui-quadrado revelou a existência de associação com o gênero. Na variável ‘bater na esposa’, a probabilidade de significância (P) foi menor que o nível de significância (α), nos seguintes moldes: $P = 0,000$, onde $\alpha = 0,05$, então $P < \alpha$. O mesmo ocorre com a variável ‘torturar criminoso’, em que a probabilidade de

significância foi $P = 0,046$, ou seja, $P < \alpha$. Em ambos os casos os homens foram os que mais aprovaram as violações de direitos humanos

Quanto às demais variáveis referentes à violação de direitos humanos, contudo, não foi encontrada associação em razão do gênero dos respondentes, considerando que em todos os casos o teste qui-quadrado revelou coeficiente de significância (P) maior que o nível de significância (α). Contudo, quando o teste é feito sobre o índice de percepção de direitos humanos, fica totalmente denotada a associação com o gênero, com $P = 0,021$, ou seja $P < \alpha$. Conforme se vê da tabela 14, o maior patamar de alto apoio aos direitos humanos é das mulheres (57,1%) e de baixo e médio apoio é dos homens (11,3% e 39,2%, respectivamente).

Tabela 14 - Índice de percepção sobre direitos humanos X Gênero

Gênero	Índice de Percepção sobre direitos humanos			Total
	Alto apoio aos direitos humanos	Médio Apoio aos direitos humanos	Baixo apoio aos direitos humanos	
Homem	49,5	39,2	11,3	100,0
Mulher	57,1	34,6	8,3	100,0
Total	53,4	36,9	9,8	100,0

Fonte: LAPOP (2012).

N = 1188

Por fim, os patamares de opiniões sobre os principais problemas enfrentados pelo Brasil são semelhantes para homens e para mulheres, o que demonstra a preocupação generalizada da população com aqueles temas, a lembrar: segurança, saúde, educação (os mais escolhidos), etc. Houve, no entanto, alteração percentual significativa quanto à economia do país, sobre a qual os homens mostraram-se mais preocupados (com 3% contra 1,6% das mulheres), e quanto às violações de direitos humanos, sobre as quais as mulheres mostraram-se mais preocupadas (com 1,5% contra 0,5% dos homens). Essa relação ficou denotada pelo teste qui-quadrado, que resultou em $P = 0,018$.

As variáveis sobre a percepção da proteção de direitos básicos e sobre democracia, no entanto, não apresentaram qualquer relação com o gênero dos respondentes, pois em todas as análises o teste qui-quadrado resultou em $P > \alpha$, além de terem resultado percentuais muito próximos e com pouca capacidade de explicação.

4.3 Percepção sobre direitos humanos por geração

É sabido que as vivências individuais dos cidadãos influenciam na cultura política das sociedades e, por isso, visualizar o objeto de estudo a partir das gerações, ou mais especificamente, das faixas etárias dos cidadãos torna-se relevante. O fato é que as memórias das gerações anteriores são transmitidas às novas gerações, de maneira que a cultura política contemporânea possui aspectos oriundos de períodos históricos.

No caso deste estudo, que trabalha com percepção sobre direitos humanos, a realização da análise por meio das gerações é sobremaneira indispensável na medida em que o passar dos tempos determina a sociedade contemporânea. François Ost (1999, p. 45) já disse: “Sem memória, uma sociedade não conseguiria ter identidade nem aspirar a qualquer espécie de perenidade”. Ost (1999), filósofo belga especialista nos direitos do homem, elabora a sua compreensão do direito por meio do tempo, afirmando a necessidade de que as sociedades conjuguem a memória e o perdão em relação ao passado, e a promessa e o questionamento em relação ao futuro. Apesar de defender a dialética da interpretação desses aspectos, salientando o perigo do imobilismo advindo da tradição, o autor aponta a cultura política como uma das principais decorrências do passado que devem ser consideradas (OST, 1999).

A memória, segundo Ost (1999, p. 59), “é social, e não individual”. Isso porque, as recordações íntimas dos indivíduos são expressas pela memória da comunidade da qual faz parte e só tem sentido em termos de tradição, o que significa que a memória social é formada pelas memórias individuais. É o que ocorre com a cultura política de determinada sociedade, que é constituída do conjunto de crenças, valores, atitudes e comportamentos individuais, formadas também a partir das reminiscências tradicionais que cada indivíduo traz consigo e passa para outras gerações.

Assim, a tradição pode acabar por impedir ou mitigar o processo de modernização da cultura política de forma que verificar a percepção das diferentes gerações permite que se tenha um maior ângulo de observação em relação à herança política passada dos mais velhos aos mais jovens. De outra banda, o

passar das gerações pode levar a um processo positivo de mudança cultural advindo do desenvolvimento econômico do país, nos moldes do que propõem Inglehart e Welzel (2009), para quem, na medida em que se tornam mais satisfeitos em relação a suas necessidades básicas, os indivíduos passam a priorizar menos objetivos materiais e tornam-se mais confiantes nas instituições e valores democráticos.

Para verificar a evolução do comportamento político de adesão à democracia e do apoio aos direitos humanos é que se destina essa secção.

4.3.1 O que se entende por geração?

O conceito de geração é bastante variado na literatura em razão da amplitude de significados que o termo induz. Ou seja, a definição de geração possui argumento diverso de acordo com a área de conhecimento que se apropria do termo.

No pensamento sociológico, as elaborações sobre o significado do termo tiveram início no início do século XX com August Comte. A necessidade de Comte em lidar com o conceito de geração é oriundo do desenvolvimento da teoria positivista, já clássica no pensamento sociológico. Para Comte, a geração representa um critério objetivo de mesurar o progresso linear, ou seja, é uma sucessão histórica contínua que possibilitava o progresso. A noção de continuidade, então, é central ao argumento de Comte, para quem a sociedade, como um organismo social, sofre desgastes e é substituída a cada 30 anos, num contínuo progresso no tempo social (FEIXA; LECCARDI, 2010).

O conceito sociológico de geração alcança a sua completude com a definição de Mannheim (1928, p.? *apud* Feixa e Leccardi, 2010, p. 187), para quem “Jovens que experienciam os mesmos problemas históricos concretos, pode-se dizer, fazem parte da mesma geração”. O autor, com o objetivo de distanciar-se do positivismo e da definição biológica de geração (sociedade como um organismo), utiliza o termo para designar a mudança dos períodos sociais e do estilo de pensamento de uma época. Nessa lógica, o que representa uma geração não é a data de nascimentos

das pessoas, mas o processo histórico que jovens da mesma idade compartilham (LEIXA; LECCARDI, 2010).

Sobre a teoria de Mannheim, referem Motta e Weller (2010, p. 176-177):

Em outras palavras, a posição geracional pode ser definida como uma espécie de “força social” (cf. Corsten, 2010: 141) que se constitui a partir da vivência de acontecimentos biográficos paralelos que leva indivíduos pertencentes a grupos de idade próximos a desenvolverem perspectivas similares sobre determinados acontecimentos históricos.

Cinquenta anos após a teoria de Mannheim, Philip Abrams, sociólogo inglês, expandiu a noção histórico-social de geração. Abrams somou ao argumento a noção de identidade, a qual definiu como a consciência da conexão entre a história social e a história individual. Nesse sentido, a geração cria identidade em determinada sociedade, de forma que não há prazo pré-definido para o término de uma geração: acaba quando uma nova identidade histórico-social aparece e torna a anterior sem sentido. O ponto em comum tanto para Mannheim como para Abrams é o entendimento de que novas gerações surgem de descontinuidades históricas (FEIXA; LECCARDI, 2010).

Ainda, como ensinam Leixa e Leccardi (2010), outra formulação bastante conhecida é a de Dilthey, para quem uma geração é formada de pessoas que compartilham as mesmas experiências ou o mesmo período temporal. Essa é uma versão matemática da definição de geração, para a qual não interessa a sucessão do tempo ou o progresso (como quis Comte), e sim a contemporaneidade. Além disso, é uma abordagem romantizada, que se diferencia da teoria de Mannheim, sobretudo, em razão da noção de que o tempo humano (concreto) é diferente do tempo natural (abstrato), o que faz com que a mente humana somente se expanda a partir da historicidade das experiências (LEIXA, LECCARDI, 2010).

Em tempos mais próximos, a abordagem genealógica, cuja definição de geração corresponde à etapa da descendência entre pais e filhos, tem ocupado os estudos acerca do tema, sobretudo na Itália. O importante a se destacar sobre essa abordagem é o surgimento, nesse ensejo, do conceito de consciência geracional, que representa a capacidade do indivíduo de situar-se como parte de um contexto

histórico presente, sem deixar de perceber a existência de um passado e de um futuro, bem como a capacidade de o indivíduo ter noção de sua proximidade ou distanciamento em relação a outras gerações familiares (LEIXA; LECCARDI, 2010).

O fato é que são muitas as definições de geração existentes. Nas pesquisas sociais científicas tem-se procurado superar esse fato agindo em duas direções principais:

Primeiro, pela tradição antropológica, referindo-se principalmente a várias formas de grupos e categorias de idade, em um sentido genealógico ou de filiação, porém mantendo um sentido ou uma função classificatória que inclui tanto as posições na família como na organização social mais ampla. Mais recentemente, os trabalhos abrangem também outra dimensão, mais diretamente sociológica e política, destacando-se as relações entre as gerações, em um reconhecimento de que se trata de relações de poder – tanto no âmbito da família como no cenário macrossocial das solidariedades e conflitos entre gerações, sobretudo direcionadas para as questões das políticas sociais, com ênfase na proteção social e no discutível debate sobre equidade entre as gerações (MOTTA; WELLER, 2010, p. 176).

Assim, apontaram-se aqui as principais abordagens sociológicas e, por último, aquela que melhor trata da passagem de memórias e tradições entre gerações. Quer-se, com isso, enfatizar o fato de que informações advindas de uma geração podem perpassar o tempo e serem encontradas em outras gerações e, mais do que isso, pretende-se enfatizar que gerações podem atravessar-se, ou seja, que estas não representam necessariamente sucessão de tempo, mas também concomitância em relação a determinados aspectos. Mendes (2011, p. 8) afirma que o conceito de geração permite a análise intergeracional, na medida em que “[...] os sujeitos de uma geração se relacionam com os de outra, construindo identificações ou não, dando prosseguimento ou rompendo com as gerações passadas”.

Tendo em conta a abordagem geracional genealógica, que se refere à etapa de ascendência e de descendência, ou seja, que inclui um requisito familiar, importante narrar os estudos sobre memórias de família²⁶, os quais demonstram a existência de uma memória longa imersa nos membros da família de forma involuntária, a qual não é formada somente pelas lembranças pessoais, mas

²⁶ Sobre isso ver Isabelle Bertaux-Wiame (1988) (LEIXA; LECCARDI, 2010).

também por aquelas transmitidas pelas gerações anteriores. Nesse sentido, Leixa e Leccardi (2010, p. 193) explicam:

Graças a isto, a memória familiar personifica a continuidade entre as gerações; previne a exacerbação das diferenças; protege a unidade do grupo. Além disso, através da afetividade, o caráter normativo da transmissão é sustentado e as “imagens de mundo” nela contida são fortalecidas.

Por essa razão, deu-se ênfase ao conceito de consciência geracional, pois, segundo, Leixa e Leccardi (2010), este favorece a criticidade nos indivíduos, o que, é provável, os faz rejeitar tradições geracionais não adequadas ao tempo atual. O não despertar dessa consciência, por outro lado, evita que os indivíduos problematizem as suas reminiscências e reconheçam as diferenças geracionais.

O destaque que se dá a isso se deve à pretensão da próxima seção deste capítulo. Segundo larga literatura, o brasileiro possui em si crenças e valores arraigadas advindas do período não democrático vivido no Brasil, o que torna a cultura política do país híbrida (BAQUERO, 2003; MOISÉS, 2008). Assim, a análise da percepção sobre direitos humanos por geração e a sua relação com o apoio à democracia pela população é essencial ao estudo da cultura política brasileira.

Por fim, cabe dizer que, após expor-se brevemente as principais abordagens do conceito de geração, esta dissertação utiliza o termo para designar o grupo pessoas de uma mesma faixa etária, que obteve experiências históricas similares dentro do seu grupo e que, na contemporaneidade, interage com outros grupos geracionais (independente de relação de parentesco), os quais, possivelmente, influenciam-se mutuamente e, principalmente, coexistem em algum momento de suas vidas, de forma que suas crenças, valores, atitudes e comportamentos políticos formam, em conjunto, a diversa cultura política do Brasil.

Na sequência, apresenta-se a análise dos dados acerca dessa variável demográfica.

4.3.2 Percepção sobre direitos humanos por geração e apoio à democracia

Para a análise dos dados geracionais de percepção sobre direitos humanos, se agrupou os respondentes por idade, recodificando-os, com auxílio do programa computacional SPSS, em faixas etárias. As faixas etárias correspondem aos seguintes grupos de idade: de 18 a 29 anos, de 30 a 49 anos, de 50 a 69 anos e de 70 a 89 anos. A designação das idades deu-se a partir da verificação do respondente mais jovem e do mais idoso, procurando-se agrupá-los em gerações com aproximadamente 20 anos de diferença entre os membros. Conseguiram-se três grupos com no máximo 19 anos de diferença entre os membros e um grupo com 11 anos de diferença (os mais jovens).

Tabela 15 – Aprovação às violações de direitos humanos x Geração (%)

		Faixa etária			
		18 a 29 anos	30 a 49 anos	50 a 69 anos	70 a 89 anos
Bater no filho N = 1485	Reprovação	38,2	36,7	38,4	40,0
	Aprovação	61,8	63,3	61,6	60,0
	Total	100,0	100,0	100,0	100,0
Bater na esposa N = 1487	Reprovação	74,5	72,4	76,0	88,6
	Aprovação	25,5	27,6	24,0	11,4
	Total	100,0	100,0	100,0	100,0
Matar abusador sexual N = 1470	Reprovação	30,8	28,9	41,7	32,4
	Aprovação	69,2	71,1	58,3	67,6
	Total	100,0	100,0	100,0	100,0
Matar pessoa que ameaça a comunidade N = 1486	Reprovação	52,6	50,5	55,5	70,6
	Aprovação	47,4	49,5	44,5	29,4
	Total	100,0	100,0	100,0	100,0
Matar gente indesejável N = 1479	Reprovação	68,8	65,4	70,2	71,4
	Aprovação	31,2	34,6	29,8	28,6
	Total	100,0	100,0	100,0	100,0
Torturar criminoso N = 1478	Reprovação	42,0	41,8	47,6	54,5
	Aprovação	58,0	58,2	52,4	45,5
	Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: LAPOP (2012).

A percepção sobre direitos humanos por geração está representada na tabela 16, acima, elaborada a partir da referência cruzada dos dados por coluna. Conforme já se viu, as variáveis sobre violação de direitos humanos que obtiveram aprovação da maioria dos respondentes foram “bater no filho”, “matar abusador sexual” e “torturar criminoso”. Quanto a essas variáveis, a faixa etária de 30 a 49 anos é responsável pela maioria da aprovação: 63,3% dos respondentes dessa faixa

etária disse aprovar que se bata no filho, 71,1% que se mate abusador sexual e 58,2% que se torture criminoso. O mesmo ocorre com as demais violações, que, apesar de não terem sido aprovadas pela maioria, também foram escolhidas por alguns respondentes. Entre esses, os da faixa etária de 30 a 49 anos foram os que mais as aprovaram.

Quem mais reprovou os casos de violação direitos humanos foram os idosos de 70 a 89 anos, não obtendo a maioria apenas na variável “matar abusador sexual”, a qual foi mais escolhida pela faixa etária de 50 a 69 anos, que obteve a segunda maior reprovação em todos os demais casos. Quanto ao índice de percepção sobre direitos humanos, que aparece seccionado por faixa etária na tabela 17, o resultado foi semelhante: os respondentes com idade entre 70 e 89 anos são os que mais apoiam direitos humanos, representando 71,4% dos respondentes desse grupo; enquanto aqueles com idade entre 30 e 49 anos foram a maioria dos que demonstraram baixo apoio aos direitos humanos (11,4%). Ademais, o nível de médio apoio aos direitos humanos foi maior entre os mais jovens: 38,8% entre aqueles da faixa entre 18 e 29 anos e 37,9% entre aqueles da faixa entre 30 e 49 anos. O resultado do teste qui-quadrado revelou a existência de relação de associação entre a percepção sobre direitos humanos e a geração dos respondentes, com $P = 0,05$ ($P = \alpha$, onde $\alpha = 0,05$).

Tabela 16 - Índice de percepção sobre direitos humanos x Geração (%)

Geração	Índice de percepção sobre direitos humanos			Total
	Alto apoio aos direitos humanos	Médio Apoio aos direitos humanos	Baixo apoio aos direitos humanos	
18 a 29 anos	53,7	38,8	7,5	100,0
30 a 49 anos	50,3	37,9	11,8	100,0
50 a 69 anos	57,9	33,5	8,6	100,0
70 a 89 anos	71,4	17,9	10,7	100,0
Total	53,4	36,8	9,8	100,0

Fonte: LAPOP (2012).
N = 1186

Tendo em conta que os dados analisados são de 2012, as pessoas da faixa etária de 30 a 49 anos são as nascidas entre os anos de 1963 a 1982. Suspeitou-se, assim, que talvez não fosse coincidência o fato desse grupo ter se mostrado o menos adepto aos direitos humanos, já que seus membros nasceram

e/ou passaram suas infâncias e/ou suas adolescências em um regime político autoritário. É no período da infância e da adolescência que os aprendizados fundamentais a vida em sociedade se dão. Além disso, conforme asseveram Coelho e Santana (2010, p. 291), “Os jovens não são progressistas nem conservadores por natureza, mas possuem uma potencialidade sujeita a novas orientações, por sua própria condição social, de maior desprendimento em relação ao status quo”. Assim, o contexto histórico e social que cerca o indivíduo nessa fase é importante para o estudo da cultura política, tendo em conta que a memória social é influenciada pela memória privada.

Os grupos de pessoas mais idosas, por outro lado, que passaram a juventude e a fase de formação pessoal e intelectual em outro período histórico, mostrou-se mais adepta aos direitos humanos. Inglehart e Welzel (2009), conforme já se mencionou, afirmaram que a estrutura básica da personalidade humana é mais facilmente moldável na infância e na juventude, tornando-se mais rígida na fase adulta, em que valores e crenças já estão internalizados no indivíduo. Mesmo aqueles mais jovens dentro desse grupo, que experienciaram a ditadura militar, passaram por sua juventude em um período de majoritário combate ao autoritarismo. Na década de 1960, conforme lembram Coelho e Santana (2010, p. 286), “os movimentos de juventude se propagaram pelo mundo e fizeram de 1968 um ano marcado por profundas transformações culturais, entrando para a história por suas ideologias e utopias”. Os estudantes, representados pela União Nacional dos Estudantes, lutavam contra a ditadura militar: a juventude era predominantemente participativa em prol de uma sociedade que não estivesse sob o jugo autoritário (apesar de haver abstenção e negação por parte de alguns) (COELHO; SANTANA, 2010). Afora isso, a predisposição a adquirir maior tolerância com a idade é um fator a ser considerado, tanto acrescentando-se à justificativa possivelmente ligada ao período histórico de formação desse grupo quanto como uma explicação isolada do fenômeno.

Quanto à indiferença dos mais jovens ao regime político, é preciso atentar-se a esse resultado, na medida em que corrobora com os estudos sobre a apatia e a desconfiança política contemporânea no Brasil. Além disso, o fato dessa indiferença se dar logo no período de maior efervescência na formação política dos indivíduos (a juventude) pode comprometer a cultura política democrática do

presente e do futuro no Brasil. No que se refere à preferência do grupo de pessoas de 50 a 69 anos à democracia, já se falou do contexto histórico da década de 1960, com predomínio de jovens desejosos por um sistema político não autoritário.

Ademais, veja-se que, apesar de terem sido os que mais reprovaram as violações de direitos humanos, os respondentes de 70 a 89 anos disseram, em maioria, que um governo pulso firme é preferível, o que está demonstrado na tabela 17. Essa ambivalência pode ser resultado daquilo que já se vinha apontando acerca do contexto histórico e social. Esses respondentes passaram pela juventude na década de 1940 e 1950, durante os dois períodos históricos em que Getúlio Vargas esteve no governo do Brasil. Em um estudo da área da psicologia, que busca conhecer sobre a memória social oriunda do Estado Novo – período ditatorial entre os anos de 1937 e 1945, governado por Getúlio Vargas – ficou demonstrado que a maioria das pessoas representativas da amostra não consideravam que Vargas tenha sido um ditador (NAIFF; SÁ; NAIFF, 2008), como se, sobretudo em razão do populismo de que se apropriou no governo seguinte²⁷ e das benfeitorias que fez em prol da população, inclusive, em matéria de ampliação de direitos, as inúmeras violações do período ditatorial tivessem se tornado justificáveis.

Tabela 17 – Apoio à participação de todos x Geração (%)

	Em nosso país faz falta um governo de "pulso firme" ou que conte com a participação de todos?		Total
	Pulso Firme	Participação de todos	
18 a 29 anos	37,4	62,6	100,0
30 a 49 anos	35,2	64,8	100,0
50 a 69 anos	30,4	69,6	100,0
70 a 89 anos	62,5	37,5	100,0
Total	35,6	64,4	100,0

Fonte: LAPOP (2012).
N = 1445

A variável sobre apoio à participação de todos foi a única entre aquelas relacionadas à democracia em que se encontrou relação de dependência com a geração, com $P = 0,03$. Isso vai ao encontro da conclusão de que a geração com

²⁷ Cinco anos após o fim do Estado Novo, Vargas foi eleito presidente do Brasil democraticamente e governou de 1950 a 1954.

idade entre 70 a 89 anos possui em si internalizadas certas crenças ou valores (que mais dificilmente serão alterados) tendentes a preterir a participação de todos. Isso ao mesmo tempo em que apoiam em maioria os direitos humanos, o que corrobora para a hibridez da opinião do brasileiro já recorrente na literatura.

Conclusão

O objetivo desta dissertação era verificar a relação entre a percepção dos cidadãos brasileiros sobre direitos humanos e a adesão à democracia no Brasil. Para operacionalizar a pesquisa optou-se pelo método estatístico, testando-se a associação entre variáveis representativas da percepção sobre direitos humanos e da adesão à democracia. Com base em dados do instituto LAPOP (2012) foi possível construir um índice de percepção sobre direitos humanos, caracterizar o perfil da percepção sobre direitos humanos no Brasil, analisar a confiança institucional na Polícia e na justiça e a sua relação com a percepção dos brasileiros sobre direitos humanos, e observar se há diferença de percepção sobre direitos humanos de acordo com variáveis demográficas, tais como região, renda, sexo e geração.

As noções principais que levaram a esse objetivo surgiram do conhecimento produzido na área de estudo da cultura política no Brasil, que largamente remete à existência no país de contextos marcados pela sobrevivência de traços autoritários no ideário dos cidadãos. Mais do que isso, análises recentes indicam a existência de uma cultura política em que a maioria da população apoia a democracia, não obstante tenha atitudes, crenças e opiniões contrárias aos valores desse regime, bem como desconfiem de instituições políticas democráticas. Essa é uma característica das sociedades democráticas latino-americanas, em que os cidadãos estão insatisfeitos com a atuação dos governos na solução dos problemas sociais. Ligado a isso, são diárias as notícias acerca de violações de direitos humanos e não menos frequentemente sabe-se de opiniões que revelam intolerância e requerem a inobservância desses direitos, tal como ficou demonstrado no decorrer deste trabalho. O fato é que direitos humanos são essenciais à pluralidade que a democracia evoca: em uma sociedade plural o direito

de um é o direito de todos e, por isso, perceber sua destinação de forma ampla e igualitária pode ser considerado um indicador da cultura política democrática. Nessa perspectiva, pensou-se que a forma como os direitos humanos são percebidos pela sociedade poderia trazer relação com a adesão à democracia e quis-se conhecer essa relação.

O índice de percepção de direitos humanos foi elaborado, nos moldes do que se havia projetado. A partir disso, no que se refere ao perfil da percepção sobre direitos humanos no Brasil, conseguiu-se descobrir que o brasileiro apoia esses direitos em maioria, o que foi demonstrado no capítulo 3. Nesse sentido, a primeira hipótese específica que se elencou, que sugeria ser o brasileiro desfavorável aos direitos humanos, a princípio, pareceu ter sido negada. No entanto, os patamares minoritários revelaram a existência de 46,6% restante de permissividade em relação a violações de direitos humanos, o que, permitiu que se afirmasse a existência de dualidade de valores em relação aos direitos humanos na percepção do brasileiro. Isso também pode ser observado na análise isolada das variáveis: das seis variáveis que remetiam a práticas de violações de direitos humanos, três obtiveram apoio majoritário e outras três, reprovação. Além disso, percebeu-se certa relativização da percepção sobre direitos humanos de acordo com a proximidade ou familiaridade do respondente com a prática de violação de direitos humanos e/ou suas vítimas, o que se relacionou a algum traço da noção relativizada de justiça. Isso significa que o brasileiro tem tendência a apoiar a destinação de direitos humanos mais a alguns grupos de pessoas do que a outros e, especificamente, reprova mais severamente atos contra grupos de pessoas com as quais se identifica. Nessa toada, tem-se como confirmada a segunda hipótese específica, a qual sugeria que, para a maioria dos cidadãos brasileiros, alguns grupos de pessoas não eram merecedores da proteção concedida pelos direitos humanos. É, por isso, que se diz que a percepção do cidadão tem mais relação com a opinião internalizada em si do que com o apoio a direitos enquanto lei ou instituição democrática.

Ainda no capítulo 3, tratou-se de realizar testes acerca da associação entre a percepção do cidadão sobre direitos humanos e a adesão à democracia. Nos cruzamentos das variáveis atinentes a violação de direitos humanos isoladas com os indicadores de adesão à democracia, a associação não ficou visível em todos os

casos: algumas variáveis apresentaram associação com um indicador e com outros não e não houve qualquer associação estatística entre as variáveis e um os indicadores sobre democracia. A percepção sobre direitos humanos definida pelo índice, contudo, revelou a associação com o indicador 'democracia é preferível a qualquer outra forma e governo'. Nesse caso, o maior patamar de alto apoio aos direitos humanos aparece entre os respondentes mais democráticos; entretanto, da mesma forma, o patamar mais alto de baixo apoio encontra-se entre os mais democráticos. Isso possibilitou que se reafirmasse a existência de uma cultura política híbrida no Brasil, em que há ambivalência nas opiniões dos cidadãos sobre os fenômenos políticos. Isso porque, apesar de o brasileiro apoiar a democracia enquanto sistema político, adere a formas de organização política e social que não correspondem a esse regime político. Esse é o caso dos direitos humanos, sobre os quais se verificou a ausência ou a escassez de apoio mesmo entre aqueles para quem a democracia é a melhor forma e governo.

Além disso, testando-se a terceira hipótese, encontrou-se que, da forma como já apontava a literatura, o brasileiro não desconfia em maioria da Polícia e do Poder Judiciário. Descobriu-se, entretanto, que a desconfiança nessas instituições se dá mais frequentemente sobre a atuação no combate à insegurança proveniente do crime e da violência, ou seja, quando se aprofundou o campo de observação verificou-se que há desconfiança, mas sobre campos específicos de atuação dessas instituições. Por isso, tomou-se a hipótese como parcialmente confirmada pela capacidade explicativa dos achados. Isso porque, a desconfiança política é um fenômeno que vem causando preocupação aos estudiosos da área da cultura política nas últimas décadas, já que somente faz reafirmar a existência de algum descompasso na representação política e fomentar a ausência de interesse do cidadão pela política. Nesse sentido, saber sobre a tendência do brasileiro de desconfiar da atuação do sistema judiciário no combate aos crimes significa ter noção sobre o aspecto exato em que há desencontro entre a vontade do cidadão e a prática estatal, que contribui para que direitos humanos acabem por ser violados no Brasil.

No capítulo 4 desenvolveu-se a análise da percepção sobre direitos humanos por variáveis demográficas, o que deu conta de verificar a quarta hipótese da dissertação: a de que há diferença de percepção de acordo com a região, o sexo e

a geração do cidadão. Como se previa, a hipótese foi confirmada. A observação dos dados por região geográfica revelou maior adesão aos direitos humanos entre os cidadãos da região sudeste do Brasil, enquanto na região sul foi onde se obteve o menor apoio a esse grupo de direitos. No que se refere à adesão à democracia, o único indicador que apresentou relação estatística com a região geográfica foi 'apoio à participação de todos', para qual o teste revelou maior apoio à participação de todos no governo do país em todas as regiões, não obstante tenha sido alto o patamar de opiniões desejosas por um governo de 'pulso firme' nas regiões sul e sudeste.

No que se refere ao gênero dos respondentes também ficou denotada a variação de percepção, com patamares sempre mais altos de apoio aos direitos humanos entre as mulheres. A associação estatística, contudo, ocorreu apenas nas variáveis 'bater na esposa' e 'torturar criminoso', que foram majoritariamente mais aprovadas pelos homens, com 30% e 59,3% das opiniões desse gênero, respectivamente. A associação, entretanto, ficou totalmente comprovada quando se fez o cruzamento do índice de percepção sobre direitos humanos com o gênero.

Por fim, cruzaram-se as variáveis sobre direitos humanos com as gerações (definidas pelas faixas etárias dos respondentes). O grupo que mais demonstrou apoio aos direitos humanos foi o da faixa etária entre 70 e 89 anos, enquanto na geração de 30 a 49 anos foram encontrados os maiores patamares de baixo apoio a esses direitos. A explicação para isso pode estar atrelada ao período histórico social em que os respondentes passaram a sua infância e juventude, que condiciona, de certa forma, as crenças e opiniões dos cidadãos. Outra explicação possível está no fato de que, em regra, as pessoas tornam-se mais tolerantes com a idade.

Nessa seara, a hipótese central do trabalho foi comprovada, afirmando que a cultura política brasileira, que comporta traços autoritários e democráticos concomitantes, produz uma percepção reticente em relação aos direitos humanos. Não obstante tenha se visto que a maioria dos brasileiros apoie a democracia, a existência de tendências autoritárias entre estes não pode ser ignorada, pois denota a hibridez da cultura política do país, da forma como já apontava a literatura. Ademais, os dados que apontaram isso, quando cruzados com as variáveis sobre direitos humanos, indicaram a existência de associação estatística, sobremaneira

no que se refere ao indicador 'apoio à participação de todos', que mais diretamente revela a tendência autoritária remanescente na crença, nos valores, na opinião, nas atitudes e nos comportamentos dos indivíduos.

De outra banda, é preciso apontar as limitações existentes nesta pesquisa. Primeiro, trata-se de um tema com forte cunho moral, cujo tratamento em pesquisa de opinião pública pode gerar alguma forma de constrangimento ao respondente para, por exemplo, demonstrar apoio à tortura ou ao assassinato de alguém. Por isso, desde logo, alertou-se para a necessidade de interpretar os dados e observar os resultados com cautela. Depois, os dados utilizados, muito embora tenham sido os mais adequados que se tenha encontrado à operacionalização da pesquisa, deixaram de tratar de uma vasta gama de direitos humanos relevantes na sociedade brasileira atual, tanto por estarem entre os mais frequentemente violados, como por estarem em voga na mídia e, portanto, na vida social dos indivíduos; esse é o caso dos direitos homossexuais, indígenas e de diversas outras minorias e maiorias excluídas. Ressalta-se que a variável 'matar gente indesejável' pressupõe grupos como tais, mas não se conhece da interpretação feita pelo respondente do quem sejam essas pessoas indesejáveis.

A partir dessa dissertação, assim, sugerem-se medidas que possibilitariam avanços às próximas pesquisas sobre o tema. Pensa-se que a ampliação do grupo de direitos humanos, ainda que não se satisfaça completamente o rol existente, mais detalhadamente poderá demonstrar a percepção sobre direitos humanos no Brasil. Outra possibilidade diz respeito à verificação de associação entre variáveis de percepção sobre direitos humanos com outras sobre confiança interpessoal, nos termos do que sugere a teoria do capital social. Além disso, propõe-se que variáveis como escolaridade sejam mais detidamente estudadas, pois, a despeito de os dados utilizados não terem demonstrado a existência de associação com a percepção sobre direitos humanos, crê-se que a educação específica sobre esses direitos é importante para a ampliação dos níveis de apoio, sobretudo no que se refere às próximas gerações. Afora isso, crê-se, por fim, que a influência da percepção sobre direitos humanos na qualidade da democracia merece atenção dos pesquisadores na área da Ciência Política.

Referências Bibliográficas

ADORNO, Sérgio. **Apresentação**. In: 5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil – 2001-2010. Núcleo de Estudos da Violências da Universidade de São Paulo – NEV/USP. 1ª ed. São Paulo. 2012. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down265.pdf>>. Acesso em: 10 de outubro de 2015.

AFFONSO DA SILVA, Simone. **Divisão regional brasileira: considerações acerca de seus fundamentos**. In: Encuentro de geógrafos de América Latina: Caminando em uma América Latina em transformación. 2009, Montevideo, Uruguai. Disponível em: <<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiaregional/06.pdf>>. Acesso em: 30 de setembro de 2015.

AGGIO, Alberto. **Regime militar e transição democrática: um balanço do caso brasileiro**. Estudos de sociologia. v. 1. n. 1. Departamento de sociologia da UNESP, 1996. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/view/394>>. Acesso em: 02 de abril de 2016.

ALMOND, Gabriel A.; VERBA, Sidney. **The Civic Culture - Political Attitudes and Democracy in Five Nations**. Stanford, EUA. Sage Publications: 1989.

ATLAS do Desenvolvimento Humano 2013. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>>. Acesso em: 12 de setembro de 2015.

AVRITZER, Leonardo. **Cultura política, atores sociais e democratização: uma crítica à teoria das transições para a democracia**. Revista brasileira de Ciências Sociais. v.10 n.28. São Paulo. 1995. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_28/rbcs28_09.htm>. Acesso em 13 de outubro de 2015.

BABBIE, Earl. **Métodos de Pesquisas de Survey**. Tradução de: survey research methods. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. **Estados e ONG's no Brasil: acordos e controvérsias a propósito de direitos humanos**. 2006. 171 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2006. Disponível em:

<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7624/000549841.pdf?sequence=>>
 . Acesso em: 29 de abril de 2015.

BAQUERO, Marcello. **Os desafios na construção de uma cultura política democrática na América Latina: estado e partidos políticos**. In: Cultura Política e Democracia: os desafios da sociedade contemporânea. Organizador: Marcello Baquero. Porto Alegre: UFRGS, 1994.

_____. **Construindo uma outra sociedade: o capital social na estruturação de uma cultura política participativa no Brasil**. Rev. Sociol. Polít., p. 83-108, Curitiba, 2003. Disponível em:
 <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n21/a07n21.pdf>>. Acesso em: 20 de setembro de 2014.

_____; PRÁ, Jussara R. **A democracia brasileira e a cultura política no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: UFRGS, 2007. 205p.

_____; SANTOS, Everton Rodrigo. **Capital social e políticas públicas na região metropolitana de Porto Alegre: comparando Novo Hamburgo e Estância Velha**. In: Opinião Pública. Campinas, vol 21, nº 2, 2015. Disponível em:
 <<http://www.scielo.br/pdf/op/v21n2/0104-6276-op-21-02-00431.pdf>>. Acesso em: 10 de outubro de 2015.

BARROS. Nilson Cortez Crocia de. **Delgado de Carvalho e a geografia no Brasil como arte da educação liberal**. Estud. av. vol.22 no.62 São Paulo Jan./Apr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142008000100021&script=sci_arttext>. Acesso em: 27 de setembro de 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf>. Acesso em: 23 de novembro de 2015.

BIRD, Colin. **Introdução à filosofia**. São Paulo: Madras, 2011.

BRAGA, Mariana. **Novo presidente do CNJ defende maior celeridade processual e incentivo à conciliação**. Agência CNJ de Notícias. In: Notícias CNJ. Conselho Nacional de Justiça (online), 2014. Disponível em:
 <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62068-novo-presidente-do-cnj-defende-maior->

celeridade-processual-e-incentivo-a-conciliacao>. Acesso em: 01 de dezembro de 2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. s. d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 13 de dezembro de 2014.

_____. **Lei 8069/1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 25 de novembro de 2015.

_____. **Lei 9455/1997**. Lei da Tortura. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm>. Acesso em: 25 de novembro de 2015.

_____. **Lei 10406/2002**. Código Civil Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 25 de novembro de 2015.

_____. **Lei 11340/2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 25 de novembro de 2015.

_____. **Lei 13010/2014**. Lei da Palmada. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm>. Acesso em 25 de novembro de 2015.

CABRERA, Valéria Cabreira. **O tratamento à drogadição como medida socioeducativa nos atos infracionais contra o patrimônio**. Trabalho de conclusão de curso. Bacharelado em Direito. Rio Grande, FURG, 2013.

CARDIA, Nanci. **Direitos humanos: ausência de cidadania e exclusão moral**. Núcleo de estudos da violência da USP. São Paulo: Comissão justiça e paz, 1995.

CODATO, Adriano Neivo. **Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia**. Rev. Sociol. Polit. n. 25, Curitiba, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000200008>. Acesso em: 01 de abril de 2016.

COELHO, Maria Francisca Pinheiro; SANTANA, Vitor Leal. **A geração 68 no Congresso Nacional: ideologia e comportamento legislativo.** *Soc. estado*. [online]. 2010, vol.25, n.2. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v25n2/07.pdf>> Acesso em: 17 de novembro de 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos.** 7ª ed. rev. e atual. Saraiva: São Paulo, 2010. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/18490/mod_resource/content/1/CHY%20-%20Comparato%20-%20Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 4 de junho de 2014.

DAHL, Robert A. **Poliarquia e Oposição.** – 1ª ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Editora USP, 2005.

DEL PORTO, Fabíola Brigante. **A avaliação do judiciário e o acesso à cidadania na visão dos brasileiros.** In: A desconfiança Política e os seus impactos na qualidade da democracia. Organizadores: José Álvaro Moisés e Raquel Meneguello. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013

DIAMOND, Larry Jay. **Facing up to the democratic recession.** In: Journal of Democracy, Volume 26, Number 1, National Endowment for Democracy and Johns Hopkins University Press: 2015. Disponível em <<http://www.journalofdemocracy.org/sites/default/files/Diamond-26-1.pdf>>. Acesso em: 20 de abril de 2015.

_____; MORLINO, Leonardo. **The quality of democracy.** In: CDDRL Working Papers. Center on Democracy, Development, and The Rule of Law. Stanford Institute on International Studies. Nº. 20, 2004. Disponível em: <http://cddrl.stanford.edu/publications/the_quality_of_democracy/>. Acesso em: 15 de junho de 2014.

FEIXA, Carles; LECCARDI, Carmen. **O conceito de geração nas teorias sobre juventude.** In: Revista Sociedade e Estado - Volume 25 Número 2 Maio / Agosto 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v25n2/03.pdf>>. Acesso em: 16 de novembro de 2015.

FONSECA, Cláudia. **Direitos dos mais e menos humanos.** In: Horizontes Antropológicos. p. 83-122, UFRGS: Porto Alegre, 1999. Disponível em: <<http://files.claudialwfonseca.webnode.com.br/200000035-07f6308ee6/Direitos%20dos%20mais%20e%20menos%20humanos,%201999.pdf>>. Acesso em: 10 de setembro de 2014.

FRANCISCO, Wagner De Cerqueira E. 201?a. **A Região Norte**. In: Brasil Escola. Disponível em <<http://www.brasilecola.com/brasil/a-regiao-norte.htm>>. Acesso em 06 de outubro de 2015.

_____, Wagner De Cerqueira E. 201?b. **A Região Nordeste**. In: Brasil Escola. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/brasil/a-regiao-nordeste.htm>>. Acesso em 6 de outubro de 2015.

_____, Wagner De Cerqueira E. 201?c. **A Região Centro-Oeste**. In: Brasil Escola. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/brasil/a-regiao-centro-oeste.htm>>. Acesso em 6 de outubro de 2015

_____, Wagner De Cerqueira E. 201?d. **A Região Sudeste**. In: Brasil Escola. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/brasil/a-regiao-sudeste.htm>>. Acesso em 6 de outubro de 2015

FREEDOM House. **About us**. 2015. *Online*. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/about-us#.VUzdCPIViko>>. Acesso em: 08 de maio de 2015.

FREITAS, Eduardo De. **O extrativismo vegetal na região Norte**. 201? In: Brasil Escola. Disponível em <<http://www.brasilecola.com/brasil/o-extrativismo-vegetal-na-regiao-norte.htm>>. Acesso em 06 de outubro de 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1989.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989. Disponível em: <<http://copyfight.me/Acervo/livros/HABERMAS,%20Ju%CC%88rgen.%20Conscie%CC%82ncia%20Moral%20e%20Agir%20Comunicativo.pdf>>. Acesso em: 20 de outubro de 2015.

HABERMAS, Jürgen. **Verdade e justificação: ensaios filosóficos**. Tradução de Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 1999. Disponível em: <<http://copyfight.me/Acervo/livros/HABERMAS,%20Ju%CC%88rgen.%20Verdade%20e%20Justificac%CC%A7a%CC%83o%20-%20Ensaio%20Filoso%CC%81ficos.pdf>>. Acesso em: 19 de outubro de 2015.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Disponível em: <http://portalconservador.com/livros/Jurgen-Habermas-Direito-e-democracia-v.l.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2015.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Disponível em: <http://www.libertarianismo.org/livros/lhaiddh.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2015.

HUNTINGTON, Samuel. **A terceira onda: a democratização no final do século XX**. São Paulo: Ática, 1994.

IBGE. **Divisão regional**. 2015a. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/default_div_int.shtm?c=1. Acesso em: 30 de setembro de 2015.

_____. Cartogramas. **Evolução Política Administrativa**. 2015b. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartogramas/evolucao.html>. Acesso em 30 de setembro de 2015.

_____. **Áreas Especiais**. 2015c. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/amazonialegal.shtm?c=2>. Acesso em 30 de setembro de 2015.

INGLEHART, Ronald; WELZEL, Christian. **Modernização, mudança cultural e democracia: a sequência do desenvolvimento humano**. Tradução de Hilda Nara Lemos Pantoja Coelho; revisão técnica Benício Vieiro Schimidt. São Paulo: Francis, 2009.

KECK, Margaret. **A transição brasileira para a democracia**. In: PT – A lógica da diferença: o partido dos trabalhadores na construção da democracia brasileira. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. pp. 37-63. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/khwkr/pdf/keck-9788579820298-02.pdf>. Acesso em: 02 de abril de 2016.

KOERNER, Andrei. **O papel dos direitos humanos na política democrática: uma análise preliminar**. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 18 nº. 53 outubro/2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n53/18083.pdf>. Acesso em 25 de outubro de 2015.

LATIN American Public Opinion Project.LAPOP. Vanderbilt University: Nashville/EUA, 2015. Disponível em:<<http://www.vanderbilt.edu/lapop/>>. Acesso em: 23 de março de 2015.

_____. LAPOP. **O Barômetro das Américas: Brasil, 2012.** Brazil questionnaire. Vanderbilt University: Nashville/EUA, 2012. Disponível em:<http://www.vanderbilt.edu/lapop/brazil/ABBra12-v10.0.2.6-Por-120722_W.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2015.

LINHARES, Bianca de Freitas. **Cultura política porto-alegrense: tributos e confiança institucional.** Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/8672/000585726.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 de outubro de 2015.

_____. **Cultura política e percepção tributária: uma análise sobre a sustentação da democracia brasileira.** Tese (Doutorado em Ciência Política). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/30634/000779965.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 de setembro de 2015.

LOPES, Cleber da Silva. **Porque os brasileiros desconfiam da Polícia? Uma análise das causas da desconfiança na instituição policial.** In: A desconfiança Política e os seus impactos na qualidade da democracia. Organizadores: José Álvaro Moisés e Raquel Meneguello. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013

MANIN, Bernard. **As metamorfoses do governo representativo.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 10, n. 29, out/1995.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status.** Capítulo 3. p. 56-114. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MENDES, Juliano Timóteo Nazareno. **Juventude e geração: a relação entre presente, passado e futuro.** In: Anais da V Jornada Internacional de Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão. São Luís/MA: UFM, 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/QUESTOES_DE_GENERO_ETNIA_E_GERACAO/JUVENTUDE_E_GERACAO_A_

RELACAO_ENTRE_PRESENTE_PASSADO_E_FUTURO.pdf>. Acesso em: 18 de novembro de 2015.

MENGOZZI, Paolo. **Direitos Humanos**. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. Vol.1. trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1 ed., 1998.

MOISÉS, José Álvaro. **Os brasileiros e a democracia: bases sócio-políticas da legitimidade democrática**. Ática: São Paulo, 1995.

_____. **Cultura política, instituições e democracia**. Revista brasileira de ciências sociais. vol. 23, nº. 66, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n66/02.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2014.

_____. **Cursos USP: Ciência Política – qualidade da democracia**. Programa de Pós-graduação em Ciência Política da USP, 2013. Disponível em: <<http://univesptv.cmais.com.br/ciencia-politica>>. Acesso em: 20 de maio de 2014.

_____; MENEGUELLO, Raquel. **Os efeitos da desconfiança política para a legitimidade democrática**. In: A desconfiança Política e os seus impactos na qualidade da democracia. Organizadores: José Álvaro Moisés e Raquel Meneguello. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

MONDAINI, Marcos. **Direitos Humanos no Brasil Contemporâneo**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2008.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat Baron de. **Do espírito das leis**. In: Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973. 569p.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORLINO, Leonardo. **Changes for democracy: actors, structures, processes**. Oxford studies in democratization. Oxford/Reino Unido: Oxford University Press, 2012.

MOTTA, Alda Britto da; WELLER, Wivian. **Apresentação: A atualidade do conceito de gerações na pesquisa sociológica**. Soc. estado. [online]. 2010,

vol.25, n.2, pp. 175-184. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v25n2/02.pdf>>. Acesso em: 18 de novembro de 2015.

NAIFF, Denis Giovanni Monteiro; SA, Celso Pereira de; NAIFF, Luciene Alves Miguez. **A memória social do estado novo em duas gerações**. *Psicol. cienc. prof.* [online]. 2008, vol.28, n.1, pp. 110-121. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v28n1/v28n1a09.pdf>>. Acesso em: 18 de novembro de 2015.

O'DONNEL, Guillermo. **Democracia, desenvolvimento humano e direitos humanos**. In: Dossiê da qualidade da democracia. *Revista Debates*. Porto Alegre. v. 7. n 1. p. 15-114. 2013. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/debates/article/view/36892/24040>>. Acesso em: 20 de outubro de 2015.

O' DONNEL, Guillermo. **Democracia Delegativa?** In: *Revista Novos Estudos*. n. 31., p. 25-40. 1991. Disponível em: <http://novosestudios.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/65/20080624_democracia_delegativa.pdf>Acesso em: 15 de outubro de 2015.

OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos Humanos e Cidadania**. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2010.

OST, François. **O tempo do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Viena/Áustria, 1993. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm>> . Acesso em: 30 de abril de 2015.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. s. d.. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 04 de setembro de 2015.

PATEMAN, Carole. **Teorias recentes da democracia e o 'mito clássico'**. In: *Participação e Teoria Democrática*. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

PENA, Rodolfo Alves. 201?a. **Região Centro-Oeste**. In: *Brasil Escola*. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/brasil/regiao-centro-oeste.htm>>. Acesso em 6 de outubro de 2015.

_____, Rodolfo Alves. 201?b.**Região Sudeste**. In: Brasil Escola. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/brasil/regiao-sudeste.htm>>. Acesso em 6 de outubro de 2015.

_____, Rodolfo Alves. 201?c.**Região Sul**. In: Brasil Escola. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/brasil/regiao-sul.htm>>. Acesso em 6 de outubro de 2015.

PESTANA, Maria Helena; GAGEIRO, João Nunes. **Análise factorial de componentes principais**. In: Análise de dados para ciências sociais: a complementaridade do SPSS. 2. Ed. Lisboa: Sílabo, 2000. p. 389 – 427.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos: desafios da ordem constitucional contemporânea**. In: Caderno de Direito Constitucional – 2006. Organizado por Maria Luiza Bernardo Fiori Schilling. Escola da Magistratura do Tribunal Regional da 4ª região, 2006.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, história e poder**. In: Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 25 de setembro de 2015.

POSSA, Mariana Thorstensen. **Introdução**. In: 5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil – 2001-2010. Núcleo de Estudos da Violências da Universidade de São Paulo – NEV/USP. 1ª ed. São Paulo. 2012. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down265.pdf>>. Acesso em: 10 de outubro de 2015.

POWER, Timothy J.; JAMISON, Giselle D. **Desconfiança política na América Latina**. In: Opinião Pública. Campinas, Vol. XI, n. 1, Março 2005, p. 64-93. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/op/v11n1/23695.pdf>>. Acesso em 26 de novembro de 2015.

PRÁ, Jussara Reis. **Políticas públicas, feminismos e cidadania de gênero**. In: Anais da IX Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política. Brasília: 2014. <http://www.encontroabcp2014.cienciapolitica.org.br/resources/anais/14/1403749230_ARQUIVO_IXENCONTRODAABCP_Trabalho.pdf>. Acesso em: 29 de setembro de 2015.

PUTNAM, Robert. **Comunidade e Democracia: a experiência da Itália moderna**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas: 2006.

RAZ, Joseph. **A justificação da autoridade**. In: A moralidade da liberdade. 1ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

RENNÓ, Lucio. **Teoria da Cultura Política: Vícios e Virtudes**. BIB, Rio de Janeiro, n. 45, 1.º semestre de 1998, pp. 71-92. Disponível em: <file:///C:/Users/Win%20Seven/Downloads/bib45_4.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2014.

_____; SMITH, Amy E; BATISTA, Frederico; LAYTON, Matthew L. **Legitimidade e qualidade da democracia no Brasil: uma visão da cidadania**. Vanderbilt University: 2012. Disponível em: <http://www.vanderbilt.edu/lapop/brazil/Brazil-Book-2010_Cover-and-Text_20Nov12.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2014.

RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. **Valores pós-materialistas de cultura política no Brasil**. Maringá: Eduem: 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos**. Lua Nova, nº. 39, 1997. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n39/a07n39.pdf>>. Acesso em: 30 de abril de 2015.

_____; AVRITZER, Leonardo. **Para ampliar o cânone Democrático**. In: Boaventura de Souza Santos (org.) Democratizar a Democracia – os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6ª ed. rev, atual. eampl. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006

_____. **Dimensão da dignidade da pessoa humana**. In: Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC n. 09 – jan./jun. 2007. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-09/RBDC-09-361-Ingo_Wolfgang_Sarlet.pdf>. Acesso em: 23 de novembro de 2015.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SECRETARIA Especial de Direitos Humanos. **Pesquisa de Opinião Pública: percepção sobre os direitos humanos no Brasil**. Brasília: Secretaria Especial dos direitos humanos da Presidência da República, 2008. 50 slides. Disponível em <<http://portal.mj.gov.br/sedh/documentos/percepcaoDH.pdf>>. Acesso em: 02 de junho de 2014.

SCHÄFFER, Neiva Otero. **Os alemães no Rio Grande do Sul: dos números iniciais aos censos demográficos**. In: os alemães no sul do Brasil. Claudia Mauch e Naira Vasconcelos (org). Canoas: ULBRA, 1994. p. 163-178.

VIALI, Lori. **Teste não paramétricos**. Slides. Departamento de Estatística. Porto Alegre: UFRGS: 200?. Disponível em: <http://www.mat.ufrgs.br/~viali/estatistica/mat2282/material/laminaspi/Mat2282_2_Ind.pdf>. Acesso em: 12 de outubro de 2015.

VIEIRA, Suzana Maria Gauer. **Globalização, democracia e direitos humanos, os movimentos sociais e o processo de construção de uma esfera pública plural de democrática mundial**. Tese de doutorado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos: São Leopoldo, 2013. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/4776/31e.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 18 de outubro de 2015.

VIOLA, Solon Eduardo Annes; ALBUQUERQUE, Paulo Peixoto de. **Ditadura e educação: conexões a serem resignadas**. Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v.23, n.2, p.78-96, jul./out. 2015. <<http://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/index>>. Acesso em: 03 de abril de 2016.

YOUNG, Íris Marion. **Representação política, identidade e minorias**. Lua Nova, São Paulo, p. 139-190, 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a06n67.pdf/>>. Acesso em: 16 de junho de 2014.

WEFFORT, Francisco C. **Por que democracia?**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução aos fundamentos de uma Teoria Geral dos 'Novos Direitos'**. In: Os 'novos direitos no Brasil: natureza e perspectivas – uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. Organizado por Antônio Carlos Wolkmer e José Rubens Morato Leite. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Anexo

Anexo – Questões selecionadas do questionário LAPOP (2012)

DEM2. Agora mudando de assunto, com qual das seguintes três frases o(a) sr./sra. está mais de acordo:

- (1) Para pessoas como eu, tanto faz um regime democrático ou um não democrático, ou
 - (2) A democracia é preferível a qualquer outra forma de governo, ou
 - (3) Em algumas circunstâncias, um governo autoritário pode ser preferível a um democrático.
- (88) NS
(98) NR

[...]

DEM11. O(A) sr/sra. acredita que em nosso país faz falta um governo de “pulso firme”, ou que os problemas podem se resolver com a participação de todos?

- (1) Pulso Firme (2) Participação de todos (88) NS (98) NR

[...]

[ENTREGUE CARTÃO “C” AO ENTREVISTADO] Agora, vamos usar um cartão similar, porém o ponto 1 representa “discorda muito” e o ponto 7 representa “concorda muito”. Um número entre 1 e 7, representa uma pontuação intermediária.

[Anotar número 1-7, ou 88 para quem responder NS, 98=NR] [...]

ING4. Mudando de assunto de novo, a democracia tem alguns problemas, mas é melhor do que qualquer outra forma de governo. Até que ponto concorda ou discorda desta frase?

DEM23. Pode haver democracia sem que existam partidos políticos. Até que ponto concorda ou discorda desta frase?

[ENTREGAR CARTÃO “B” AO ENTREVISTADO] Este cartão contém uma escala de 1 a 7 pontos, ONDE 1 significa NADA, e 7 significa MUITO. Por exemplo, se eu perguntasse o quanto o(a) sr./sra gosta de assistir televisão, caso não goste nada,

escolheria o valor 1, e se, ao contrário, goste muito de assistir televisão, escolheria o valor 7. Se sua opinião está entre NADA e MUITO, escolha uma pontuação intermediária [...]

B10A. Até que ponto o(a) sr./sra. tem confiança na justiça?

B1. Até que ponto o(a) sr./sra. acredita que os tribunais de justiça do Brasil garantem um julgamento justo? [...]

B18. Até que ponto o(a) sr./sra. tem confiança na Polícia Militar? [...]

B31. Até que ponto o(a) sr./sra. tem confiança no Supremo Tribunal Federal?

[...]

AOJ8. Para poder prender criminosos, o(a) sr./sra. acredita que as autoridades devem sempre respeitar as leis ou que, em certas ocasiões, as autoridades podem agir sem respeitar a lei?

(1) Devem sempre respeitar as leis

(2) Em certas ocasiões, podem agir sem respeitar a lei

(88) NS

(98) NR

[...]

AOJ12. Se o(a) sr./sra. fosse vítima de um roubo ou assalto, o quanto confiaria que o sistema judiciário puniria o culpado?

Confiaria ...

(1) Muito

(2) Algo

(3) Pouco

(4) Nada

(88) NS

(98) NR

[...]

Continuando, vou ler uma série de situações que o(a) sr./sra. poderia presenciar a qualquer momento. Gostaria que me indicasse para cada uma das reações, se o(a) sr./sra. a aprovaria, o(a) sr./sra não aprovaria mas a entenderia ou não a aprovaria nem a entenderia.					
	Aprovaria	Não aprovaria mas entenderia	Não aprovaria e nem entenderia	NS	NR
VOL207. Suponha que para corrigir e educar, um pai bata em seu filho cada vez que este o desobedece. O(a) sr./sra aprovaria que o pai bata no filho, OU o(a) sr./sra não aprovaria mas entenderia, OU não aprovaria nem entenderia?	(3)	(2)	(1)	(88)	(98)
VOL206. Suponha que um homem bata em sua esposa porque esta o traiu com outro homem. O(a) sr./sra aprovaria que o homem bata na esposa, OU o(a) sr./sra não aprovaria mas entenderia, OU não aprovaria nem entenderia?	(3)	(2)	(1)	(88)	(98)
VOL202. Suponha que uma pessoa mata alguém que abusou sexualmente de sua filha ou seu filho. O(a) sr./sra aprovaria que mate o estuprador, OU o(a) sr./sra não aprovaria mas entenderia, OU não aprovaria nem entenderia?	(3)	(2)	(1)	(88)	(98)
VOL203. Se existe uma pessoa que ameaça a sua comunidade e alguém a mata, o(a) sr./sra aprovaria que matem a pessoa que ameaça a comunidade,	(3)	(2)	(1)	(88)	(98)

OU o(a) sr./sra não aprovaria mas entenderia, OU não aprovaria nem entenderia?					
VOL204. Se um grupo de pessoas fizer limpeza social, quer dizer, matar gente que algumas pessoas consideram indesejável, o(a) sr./sra. aprovaria que matem as pessoas consideradas indesejáveis, OU o(a) sr./sra não aprovaria mas entenderia, OU não aprovaria nem entenderia?	(3)	(2)	(1)	(88)	(98)
VOL205. Se a polícia tortura um criminoso para conseguir informação sobre um grupo de crime organizado muito perigoso o(a) sr./sra aprovaria que a polícia torture o criminoso, OU o(a) sr./sra não aprovaria mas entenderia, OU não aprovaria nem entenderia?	(3)	(2)	(1)	(88)	(98)

Apêndice

Apêndice – Outros aspectos técnico-metodológicos

O teste qui-quadrado (χ^2) é utilizado para verificar a dependência ou independência de duas ou mais variáveis. Assim, ter-se-ão duas hipóteses: ou as variáveis não possuem dependência entre si (H0) ou as variáveis possuem dependência entre si (H1) (VIALI, 200?). A fórmula para o cálculo do qui-quadrado é a seguinte²⁸:

$$\text{Qui quadrado} = \chi^2 = \sum_{i=1}^r \sum_{j=1}^k \frac{[O_{(i,j)} - E_{(i,j)}]^2}{E_{(i,j)}}$$

Caso o teste revele a existência de associação, H1 será verdadeira e H0 será rejeitada; caso revele a inexistência de dependência, H0 será verdadeira e H1 será rejeitada. Para verificar essa relação, deve-se observar no resultado do teste o valor da probabilidade de significância (Pij ou somente P), ou seja, da probabilidade de ocorrer uma observação na célula ij, sendo que $E_{ij} = n \cdot P_{ij}$. Quando o valor de P for menor que o nível de significância (α)²⁹, há relação de dependência entre as variáveis, sendo $\alpha = 5\%$ ou 0,05 (VIALI, 200?).

A realização da análise fatorial foi a primeira preocupação que se teve na criação desse índice, a fim de comprovar a correlação entre as variáveis a serem utilizadas. A análise fatorial, para Pestana e Gageiro (2000, p. 390) “procura simplificar os dados através da redução do número de variáveis necessárias para descrever, mas é mais ambiciosa visto postular um modelo que explica a correlação entre as variáveis observáveis [...]”. Quanto a isso, cumpre referir que os passos seguidos e narrados a seguir no que se refere à análise fatorial foram encontrados na íntegra no trabalho de Linhares (2006) e aqui reproduzidos.

²⁸ Onde: r = número de linhas da tabela; k = número de colunas da tabela; v = grau de liberdade $\{(k - 1)(l - 1) = (2 - 1) \cdot (3 - 1) = 2\}$; X^2 = estatística teste; $E(i, j)$ = número de casos esperados na intersecção da linha i com a coluna j ; $O(i, j)$ = frequência observada na intersecção da linha i com a coluna j ; $\sum_{i=1}^r \sum_{j=1}^k O_{(i,j)} = n$ = tamanho da amostra.

²⁹ Nível que favorece a afirmação de que o teste de associação entre variáveis é significativo.

Nesse sentido, o primeiro resultado que se pode observar no *output* originado da análise fatorial é o da matriz de correlação, correspondente ao teste de correlação de Pearson. Para que a análise fatorial seja válida é necessário que os números da linha “correlação” sejam altos e que os da linha “Sig.(1-tailed)” sejam baixos e sempre menores do que 0,003. Assim, essa primeira etapa foi bem sucedida e comprovou a correlação entre as variáveis.

O segundo passo foi a realização dos testes Kaiser-Meyer Olkin (KMO) e de esfericidade de Barlett. O KMO realiza a comparação entre correlações e varia em um nível de 0 a 1. Aqui o resultado do teste KMO foi 0,798, o que, segundo Pestana e Gageiro (2000, *apud* Linhares, 2006), representa a existência de correlação de nível médio, possibilitando a utilização da análise fatorial. Quanto ao teste de Barlett, o nível de significância desse teste deve ser menor do que 0,05 e, por isso, a correlação das variáveis testadas foi adequada à análise fatorial, haja vista ter-se obtido o valor de 0,000.

Por último, analisou-se a matriz de componentes resultante da análise fatorial. Essa matriz tem a ver com os coeficientes ou pesos que correlacionam as variáveis a fatores. No caso dessa dissertação apenas um componente resultou da matriz, de forma que a rotação dos dados (função capaz de estabilizar os componentes da matriz até que resultem em um fator) indicou que os dados correspondiam a uma única esfera.

Uma vez verificada a validade da análise fatorial e a correlação entre as variáveis sobre direitos humanos, passou-se à construção do índice propriamente dito. Seis questões sobre violação de direitos humanos foram discriminadas no questionário e tomadas como variáveis. Assim, as respostas dessas questões (elaboradas em 3 opções) foram somadas e o resultado dessa soma foi dividido por seis, ou seja, fez-se uma média aritmética, de modo a criar uma escala com valores de 1 (pessoas que responderam a todas as questões com a opção 1) a 3 (pessoas que responderam a todas as questões com a opção 3). Para a construção do índice, decidiu-se dividir a escala em três secções de médias, nos seguintes moldes: 1 a

1,66 = alto apoio aos direitos humanos; 1,67 a 2,33 = médio apoio aos direitos humanos; e 2,34 a 3,00 = baixo apoio aos direitos humanos³⁰.

Todas as variáveis (demográficas, sobre democracia e sobre confiança institucional) foram cruzadas com o índice de percepção de direitos humanos, a fim de poder testar a hipótese e responder o problema de pesquisa.

³⁰ O trajeto de construção do índice foi efetuado seguindo-se o roteiro de Pestana e Gageiro (2000).